



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2014 Nº 2491 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.go.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.go.br

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....	27
Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos.	
Secretaria do Estado de Saúde.....	45
Secretaria de Estado de Educação.....	46
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania..	50
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	52
Secretaria de Estado de Finanças.....	53
Sec. de Assistência Social.....	
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	54
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental..	64
Departamento de Estradas de Rodagem..	71
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.....	
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	76
Prefeituras Municipais do Interior	76
Cameras Municipais do Interior	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	76



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCO ANTÔNIO DE FARIA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às
13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação
deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as
normativas expedidas por este Departamento de Imprensa
Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.go.br,
link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do
órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem
o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer
matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria
da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo
de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

GOVERNADORIA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1630/2014-SEGG, de 13.6.2014, OFÍCIO/PRESI/SECRE-323, de 4.6.2014, OFÍCIO/SECAP/DIREF N. 160, de 23.5.2014, Ofício n. 1107/2014-SEGG, de 24.4.2014 e OFÍCIO/PRESI/SECRE-132, de 25.3.2014,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedencia, a contar de 1º de setembro de 2014, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de agosto de 2015, da servidora **ADRIANE CORREA DO NASCIMENTO**, Agente em Atividades Administrativa, Matrícula n. 300096103, lotada no Hospital e Pronto-Socorro João Paulo II, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

CARLA MITSUE ITO
Superintendente Estadual de Administração e
Recursos Humanos

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar a Pedido, a contar de 30 de junho de 2014, PAULO DE AQUINO FEITOSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Especial III, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, JOAQUIM INACIO PEREIRA SOBRINHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar a Pedido, a contar de 30 de junho de 2014, MAJ PM RE 1000 ALEXANDRE DE LIMA SOUSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 25 de abril de 2014, publicado no diário oficial nº 2445 de 25 de abril de 2014, que nomeou no período de 2 de maio de 2014 a 30 de setembro de 2014, JUNAIA FREITAS SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Gabinete do Governador.

Onde se Lê

no período de 2 de Maio de 2014 a 30 de Setembro de 2014

Leia-se

no período de 2 de Maio de 2014 a 1 de Julho de 2014

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 3 de julho de 2014, ADLA

PEREIRA TAVARES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 3 de julho de 2014, ANTONIO CARLOS ARAUJO MACHADO FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Membro de Equipe Operacional I, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 3 de julho de 2014, JOMARA LOPES CABRAL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Membro de Núcleo Operacional I, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 3 de julho de 2014, PAULO RIBEIRO DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Administrativo II, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 7 de maio de 2014, JONATAS SOUZA DE PAULA, ocupante do cargo de Analista de Sistema, matrícula 300118659, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Núcleo de Informática em Manutenção e Assist. Técnica, da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2014, KARLA SCHULTZ DA SILVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Núcleo de Atenção em Saúde, da Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2014, MARIA DE FATIMA VITAL BRAGA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Diretor Executivo de Atenção Integral à Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2014, ANGELA RIBEIRO DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de junho de 2014, VANUSA MARIA DE SOUSA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico da Comissão de Interg. Bipartite – CIB, da Secretaria Executiva de Comissão de Interg. Bipartite, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 25 de junho de 2014, FLAVIO JOSE DUARTE, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividade Administrativa, matrícula 300077623, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Núcleo de Protocolo, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de junho de 2014, FRANCISCA NEILA BARROSO GUIMARAES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Núcleo II, da Controladoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, DIEICE NATIELLI FONTINELE DE SOUZA FEGUEREDO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos, Materiais e Serviços, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de junho de 2014, MARIA JOELMA DE OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe II, da Secretaria de Estado da Educação. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de junho de 2014, TIAGO ARAUJO COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Gerente III, da Secretaria de Estado da Educação. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de junho de 2014, FERNANDA NASCIMENTO ARNHOLD, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Gerente III, da Secretaria de Estado da Educação. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2014, LAIDIANE DA SILVA BRITTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe - Monitor, da Secretaria de Estado de Justiça. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2014, AMAILDES BARREIRA DOS REIS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, do Gabinete do Governador. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 30 de junho de 2014, CRISTINA LUCAS DE AMORIM ALVES, ocupante do cargo de Professor, matrícula 300063212, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 30 de junho de 2014, EDSON MENDES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula 300021810, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função

Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 30 de junho de 2014, MAYZA LAZARETTI DO PRADO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 300063419, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, no período de 1 de julho de 2014 a 31 de outubro de 2014, CELITA COLARES BARROS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial II, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de julho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de junho de 2014, ADEL RAYOL DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, no período de 28 de maio de 2014 a 30 de junho de 2014, OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de junho de 2014, FABIO DA SILVA ELIAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assistente Técnico III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de julho de 2014, ROSINEIDE PIRES DE SOUZA SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de julho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de junho de 2014, KAROLAINIE VIEIRA CORREIA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente de Transporte do Gabinete, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de junho de 2014, RAIMUNDO OGILSON TAVARES AYRES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2014, SIMONE MARIA LIMA BEZERRA DE MIRANDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Sub-Diretor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2014, JOANA DARC NASCIMENTO LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2014, ANTONIA RODRIGUES BORGES DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-

05, de Sub-Gerente I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2014, BENILCE MATOS DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Sub-Gerente I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2014, ELIZEU FERREIRA DA SILVA JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Membro de Núcleo Operacional II, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 30 de junho de 2014, WALDILEIA SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível Iii, matrícula 300021970, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2014, IANE MERCADO CEZAR TAVARES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Membro de Equipe Operacional II, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 7 de fevereiro de 2014 publicado no diário oficial nº.2403 de 18 de fevereiro de 2014 que nomeou, a contar de 3 de fevereiro de 2014, EMILIANO MATSUMURA MORAN, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2014, FRANCIELE DA SILVA ORATZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe - Monitor, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2014, FRANCIELI MELATO COLTRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe

de Equipe - Monitor, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 30 de junho de 2014, ANTONIO MANOEL DE SOUZA JUNIOR, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300049286, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 30 de junho de 2014, CARLA GEOVANA CARVALHO DE O AZEVEDO, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300049291, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 30 de junho de 2014, JACQUELINE PIRES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300049363, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, GEOZIANE ALVES DE PAULA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente Técnico Ambiental IV, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de junho de 2014, FRANCISCA ALVES DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico Ambiental II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 2 de junho de 2014, PAULO RICARDO LEMOS PAIVA, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula 300022729, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de junho de 2014, ANITA HOTONG THOMAZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Divisão de Ca-

dastró de Explo. E Cons. De Recursos Florestais, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 2 de junho de 2014, JOSE MILTON MARTINS, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, matrícula 300108841, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, ANTONIO JOACY MARQUES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente de Corregedoria, da Superintendência de Administração e Recursos Humanos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de junho de 2014, MARCOS ANTONIO FONTOURA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de junho de 2014, TÂNIA MARIA PIMENTEL NUNES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente Técnico Ambiental IV, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 25 de junho de 2014, GERALDA MARGARIDA MENDONÇA, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula 300002736, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2014, CAMILA FIGUEIRA MORAES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de junho de 2014, EDNILDON NEVES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de

Assessor Técnico II, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de junho de 2014, MARCELO BEZERRA LOPES, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300093250, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Segurança, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de maio de 2014, LINDOMAR VIEIRA ROSA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300087837, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Segurança, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de junho de 2014, ELLEN ARTEGA DA SILVA TORRES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor Técnico Ambiental I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2014, MARIA KLIVIANNY MEIRELES DACOSTA BENJAMIN, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Especial, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de maio de 2014, CLAUDIO DE LIMA QUEIROZ, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300050086, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Segurança, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de maio de 2014, ROMERITO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300087863, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Segurança, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de junho de 2014, ADRIANO COSTA SANTOS, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300087304, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder

Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe Geral de Segurança de Casa de Detenção, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de maio de 2014, RAIMUNDA CRISTINA ONIZ DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300098873, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Segurança, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de junho de 2014, MARCIO VICENTIN, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300098890, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe Geral Administrativo de Casa de Detenção, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, RAMILA DOS ANJOS DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, THAYS DANIELI CUNHA PRADO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de junho de 2014, DANIEL VITORINO SAMPAIO COELHO, ocupante do cargo de Socioeducador, matrícula 300088082, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Monitor-Chefe de Equipe Plantonista, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2014, THAYNA SANTOS SALES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Especial, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar de 2 de maio de 2014, FABIO GARCIA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300086468, per-

tencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Diretor Administrativo de Penitenciária, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2014, ANTONIO VINICIUS BARBOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe - Monitor, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2014, CLEONIR DA COSTA BARBOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, MARIA JOSE DA SILVA NETA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2014, GABRIEL DE OLIVEIRA BRAGA LUCAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 3 de junho de 2014 publicado no diário oficial nº.2473 de 5 de junho de 2014 que nomeou, a contar de 2 de junho de 2014, GABRIELA MOURAO RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de julho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de junho de 2014, DENISE DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de junho de 2014, RENATA SOARES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de junho de 2014, CARLOS GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo de Comercialização e Economia Solidária, da Coordenadoria de Agricultura Familiar, da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de junho de 2014, ELIAS DOS REIS LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de junho de 2014, RICARDO MENEZES MACHADO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 16 de junho de 2014, ANCELMO LUIZ EVANGELISTAS DOS SANTOS, do

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, RUBENS FIDELIS MIRANDA JUNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 4 de fevereiro de 2014, ÁTILA DE SOUZA DOURADO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de junho de 2014, JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, REGINALDO VIEIRA DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 17 de junho de 2014, MAIANE ERNESTO PEREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 16 de junho de 2014, SYLVIO TAVARES DA SILVA JUNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 28 de maio de 2014, LUCIANA VIEIRA LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 28 de maio de 2014, ANA CLÁUDIA PINHEIRO SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de junho de 2014, ALINE ALMEIDA DA COSTA WERNER, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Executor de Registro de Preços, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de junho de 2014, DEBORA SCHULTHEIS LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Executor de Pesquisa e Análise de Preços, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, no período de 3 de março de 2014 a 1 de abril de 2014, EVERTON ALMERI ESTEVES, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula

cula 300093222, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe Geral de Segurança de Penitenciária, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 16 de junho de 2014 publicado no diário oficial nº.2486 de 27 de junho de 2014 que nomeou, a contar de 19 de maio de 2014, FRANCISCO KLEBER PIMENTA AGUIAR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de maio de 2014, LAÍSA VEDRAMA LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, LIVIA FROTA GALVAO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, PEDRO LEMOS SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assistente II, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, REINALDO PINHEIRO SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, SOLANGE FEITOSA DA COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Executor de Programa de Informática 2, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, BEATRIZ BASÍLIO MENDES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Se-

cretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, no período de 1 de julho de 2014 a 31 de outubro de 2014, MURILO SIMPLICIO DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Executor de Projeto III, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, PATRICIA MOTA CAETANO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, GLADSON FERREIRA LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Técnico, da Coordenadoria de Agricultura Familiar, da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2014, JOAO BOSCO CALIXTO DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo, da Superintendência de Administração e Recursos Humanos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, no período de 1 de julho de 2014 a 31 de outubro de 2014, ENILSON DE SOUZA PEREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, no período de 1 de julho de 2014 a 31 de outubro de 2014, RIVALDO GARCIA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, no período de 1 de julho de 2014 a 31 de outubro de 2014, GILBERTO MIGUEL FERREIRA,

para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor de Informática, da Secretaria de Estado da Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 9 de maio de 2014 publicado no diário oficial nº.2461 de 20 de maio de 2014 que designou, no período de 1 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, ORLANDO DA SILVA MAIA, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, matrícula 300017877, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Cartório, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 10 de março de 2014 publicado no diário oficial nº.2420 de 18 de março de 2014 que designou, a contar de 1 de novembro de 2013, ISABEL PAIXAO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula 300012145, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de SEVIC, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 10 de março de 2014 publicado no diário oficial nº.2420 de 18 de março de 2014 que designou, a contar de 5 de novembro de 2013, ALEXANDRE BORGES BACCARINI, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula 300059678, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo,

Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar a Pedido, a contar de 30 de junho de 2014, LUCILEIA LEANDRO DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 20 de março de 2014 publicado no diário oficial nº.2432 de 3 de abril de 2014 que designou, a contar de 2 de dezembro de 2013, JUAN CARLOS SERRAO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula 300103907, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, Função Gratificada, símbolo FG-5, de Delegado Regional, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2014, MARGARETH PLACIDA DE JESUS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, no período de 02 de junho de 2014 a 28 de novembro de 2014, a servidora **ANA LUCIA DOS SANTOS**, para responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Gerente de Administração, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, em substituição da Titular **RAFAELA BARBOSA ALVES PEREIRA**, a qual se encontra em Gozo de Licença Maternidade.

Considerando a existência de previsão legal, tal como preceituada no capítulo IV - da substituição, Art. 54, § 1º da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992 e no § 2º da Lei Complementar nº. 221, de 28 de dezembro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a partir de 15 de julho de 2014, **ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA**, para responder pelo cargo de Superintendente, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, cumulativamente com as funções que já exerce.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, **MAURICIO GONÇALVES ALMEIDA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Programa 2, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SUGESPE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01.1109.00371-0001/2014**, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de entulho, visando atender as necessidades Secretaria Executiva Regional de Porto Velho, a pedido da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais,

no valor total de **R\$ 7.980,81 (sete mil novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos)**, em favor da empresa **A. C. FAUSTINO & CIA LTDA**, conforme parecer/ ASSEJUR/SUGESPE acostado às fls. 30 a 32 dos autos em epígrafe. Porto Velho-RO 02 de julho 2014.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente da SUGESPE
Matrícula: 300102814

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total **R\$ 7.980,81 (sete mil novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos)**, com base no parecer/ASSEJUR/SUGESPE, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. **Porto Velho-RO 02 de julho 2014.**

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente da SUGESPE
Matrícula: 300102814

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 25, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01.1109.00344-0001/2014**, que foi considerada inexigível a licitação objetivando a aquisição de jornal "ESTADÃO DO NORTE", através de contratação de empresa especializada, visando atender as necessidades do poder executivo, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, em favor da empresa **C. M. DA SILVA – ME**, no valor total da **CARTA-CONTRATO Nº 006/2014 R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** e **NOTA DE EMPENHO 2014NE00449** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme Parecer/ASSEJUR/SUGESPE, acostado às fls. 29 a 31, dos autos em epígrafe. Porto Velho-RO, 26 de junho de 2014.

Florisvaldo Alves da Silva
Superintendente da SUGESPE
Matrícula: 300102814

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de no valor total da **CARTA-CONTRATO Nº 006/2014 R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** e **NOTA DE EMPENHO 2014NE00449** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Porto Velho-RO, 26 de junho de 2014.

Florisvaldo Alves da Silva
Superintendente da SUGESPE
Matrícula: 300102814

EXTRATO Nº 007**CARTA- CONTRATO Nº 006/2014.**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS;

CONTRATADA: C. M. DA SILVA – ME; CNPJ nº 14.199.573/0001-09; Representante: João Batista de Almeida e Souza, portador do CPF nº 667.775.692-00.

OBJETO: Aquisição de Jornal ESTADÃO DO NORTE através da contratação de empresa especializada, para atender as necessidades do poder executivo.

DO VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DA DESPESA: Programa Atividade 04.122.1015.2070 – Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 100. **PROCESSO:** 01.1109.00344-0001/2014;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Carta Contrato será de 12 (doze) meses.

DA COMARCA: Porto Velho – RO

DATA DA ASSINATURA: 03.07.2014.

ASSINAM:

-FLORISVALDO ALVES DA SILVA – Superintendente da SUGESPE.

- JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E SOUZA – Representante Legal/ Contratada.

Porto Velho, 03 de julho de 2014.

Florisvaldo Alves da Silva
Superintendente da SUGESPE
Matrícula: 300102814

Controladoria Geral do Estado

Portaria n. 36/2014/GAB/CGE
Porto Velho, 01 de julho de 2014.

O COORDENADOR DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do art. 5º, do Decreto n. 16.088/2011, e considerando o memorando nº12/GAB/CGE,

RESOLVE:

Transferir por interesse da Administração pública o gozo de férias do servidor **LEONOR SCHRAMMEL**, ocupante do cargo de Controlador Geral do Estado, matrícula nº300116289, referente ao exercício 2014, marcada para o mês de julho, ficando para usufruto em data oportuna.

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

MAURICIO BONI DUARTE AZEVEDO
Coordenador da Controladoria Geral do Estado de Rondônia

Portaria n. 37/2014/GAB/CGE
Porto Velho, 01 de julho de 2014.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, § 1º, inciso III, do Decreto n. 16.088/2011,

RESOLVE:

Transferir por interesse da Administração pública o gozo de férias da servidora **Carolina Dornellas Cabral**, ocupante do cargo de Assessor Especial III, matrícula nº 300124494, referente ao exercício 2014, marcada para o mês de julho, ficando para usufruto em data oportuna.

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

LEONOR SCHRAMMEL
Controlador Geral do Estado de Rondônia

Portaria n. 38/2014/GAB/CGE
Porto Velho, 01 de julho de 2014.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, § 1º, inciso III e VI do Decreto n. 16.088/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Adnaldeson Passos Cruz, matrícula nº 300002890, ocupante do cargo de Agente em Atividade Administrativa, para responder no período de 01 de julho a 30 de julho de 2014, pela Diretoria de prestação de Contas e Tomadas de Contas Especial – DPC, da Controladoria Geral do Estado, em virtude do Titular Wanderley dos Santos, matrícula nº 300000498, encontrar-se em gozo de férias no período mencionado.

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

LEONOR SCHRAMMEL
Controlador Geral do Estado de Rondônia

AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA
Processo nº 0021691-35.2010.822.0001
Interessado: Rosa Elena Camilo (CPF nº 016.273.489-13)

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 0203/2014/SGCE/TC-RO, DETERMINA a inclusão das pessoas naturais nominadas acima no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período de 03 (três) anos a contar da data da publicação deste.

Porto Velho (RO), 25 de junho de 2014.
Leonor Schrammel
Controlador Geral do Estado

AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA
Processo nº 0092187-75.1999.822.0001
Interessados: João Wilson de Almeida Gondim (CPF nº113.515.862-20)
Luiz Edmundo de Andrade Monteiro (CPF nº 460.590.677-00)
Enoque Alves (CPF nº 161.672.012-34)
Omar Miguel Cunha (CPF nº 087.474.746-63)

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 0217/2014/SGCE/TC-RO, DETERMINA a inclusão das pessoas naturais nominadas acima no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação deste.

Porto Velho (RO), 25 de junho de 2014.
Leonor Schrammel
Controlador Geral do Estado

AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA
Processo nº 0001625-34.2011.822.0022
Interessado: Joaquim Domingos Boaria (CPF nº 126.226.219-49)
Marli Boaria (CPF nº 183.606.292-34)

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 0257/2014/SGCE/TC-RO, DETERMINA a inclusão das pessoas naturais nominadas acima no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período de 03 (três) anos a contar da data da publicação deste.

Porto Velho (RO), 25 de junho de 2014.
Leonor Schrammel
Controlador Geral do Estado

AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA
Processo nº 00999929-78.2004.822.0001
Interessados: Maurício Calixto da Cruz (CPF nº 856.098.118-72)
Célio Batista de Souza-ME (CNPJ nº 02.900.732/0001-63)
Sandra Regina Gomes dos Santos (CPF nº 497.572.452-91)

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 0217/2014/SGCE/TC-RO, DETERMINA a inclusão das pessoas naturais nominadas acima no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação deste.

Porto Velho (RO), 25 de junho de 2014.

Leonor Schrammel
Controlador Geral do Estado

AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA
Processo nº 0086747-15.2006.822.0014
Interessado: Raíde Trovó Martins da Silva (CPF nº 095.517.782-00)

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 0203/2014/SGCE/TC-RO, DETERMINA a inclusão das pessoas naturais nominadas acima no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data da publicação deste.

Porto Velho (RO), 25 de junho de 2014.
Leonor Schrammel
Controlador Geral do Estado

AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia
Processo nº 2013001120013963
Interessado: Ayres & Vargas Comércio e Serviços Ltda-ME (CNPJ nº 17.506.964/0001/09)

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 0418/2014/SG, DETERMINA a inclusão da pessoa jurídica nominada acima no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data da publicação deste.

Porto Velho (RO), 01 de julho de 2014.
Leonor Schrammel
Controlador Geral do Estado

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações - SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 194/2014/ÔMEGA/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por LOTE. PROC. ADM.: 01.1601.06834-00/2013/SEDUC. **OBJETO:** Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição, pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, de material de expediente (itens escritório - Agenda Telefônica, Almofada para Carimbo, Bandeja em Acrílico, Calculadora, etc),, para atender a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme especificado do Termo de Referência - Anexo I do Edital. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 387.669,26. Data de Abertura: 18/07/2014 às 09h00min (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br UASG SUPEL 925373. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia) de segunda a sexta-feira, na sede da SUPEL, ou gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do tel. (69) 3216-5318. Porto Velho/RO, 27 de junho 2014.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações - SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 197/2014/ÔMEGA/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por LOTE. PROC. ADM.: 01.1601.06836-00/2013/SEDUC. **OBJETO:** Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente (itens de papelaria - Apontador, Barbante, Caderno, Borracha, etc), para atender a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme especificado do Termo de Referência - Anexo I do Edital. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 612.428,61. Data de Abertura: 17/07/2014 às 09h00min (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br UASG SUPEL 925373. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia) de segunda a sexta-feira, na sede da SUPEL, ou gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do tel. (69) 3216-5318. Porto Velho/RO, 26 de junho 2014.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira/SUPEL/RO

Aviso de Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 277/2014/Kappa/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço
Processo Administrativo: 01.1734.00319-00/2013
Objeto: Aquisição de material de consumo (luva de açougueiro malha de aço, avental manga longa e outros), para atender as necessidades da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e

Epidemiologia/GTVAE, a pedido da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, conforme especificado no Edital e seus Anexos. Valor Estimado: **R\$ 16.695,70 (Dezesseis mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta Centavos).**

Data de Abertura: 16/07/2014 às 09h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318. Porto Velho/RO, 03 de JULHO de 2014.

VIVALDO BRITO MENDES
Pregoeiro da Equipe Kappa/SUPEL-RO
Mat. 300059453

Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 307/2014/DELTA/SUPEL/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01280-00/2014**
OBJETO: REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de Medicamentos, **GRUPO FARMACOLÓGICO (ONCOLÓGICOS E ESPECIAIS). PARA PACIENTES ORIUNDOS DE DEMANDAS JUDICIAIS PERTINENTES AO NÚCLEO DE AÇÕES JUDICIAIS/SESAU-RO**, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO. Valor Estimado: **R\$ 8.695.544,11.** Data de Abertura: 17/07/2014 às 09h00 (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318. Porto Velho/RO, 01 de julho de 2014.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN
Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL/RO

Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 308/2014/DELTA/SUPEL/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01282-00/2014**
OBJETO: REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de Medicamentos, **GRUPO FARMACOLÓGICO (GERAIS 1). PARA PACIENTES ORIUNDOS DE DEMANDAS JUDICIAIS PERTINENTES AO NÚCLEO DE AÇÕES JUDICIAIS/SESAU-RO**, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO. Valor Estimado: **R\$ 588.116,86.** Data de Abertura: 18/07/2014 às 09h00 (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318. Porto Velho/RO, 02 de julho de 2014.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN
Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL/RO

Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 337/2014/CEL/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço (VALOR GLOBAL).
Processo Administrativo: 01.2101.00355-00/2013
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas (desjejum, almoço, lanche (Tarde e Noite) e jantar) e processo de aparelhamento, operacionalização e manutenção da cozinha industrial de propriedade do Estado de Rondônia para atender as necessidades das Unidades prisionais e Socioeducativas do Município de Vilhena/RO - SEJUS. **Valor Estimado: R\$ 3.192.140,15.** Data de Abertura: 17/07/2014 às 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5139.

Porto Velho/RO, 02 de julho de 2014.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro Substituto/CEL/SUPEL/RO

Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 363/2014/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por Item.
Processo Administrativo: 01.1732.01214-0000/2013
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente, instrumental cirúrgico e material de consumo (Microscópio cirúrgico, autoclave horizontal de mesa, mocho cirúrgico elétrico, eletrocautério, bisturi elétrico e depilador, dentre outros), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, conforme Edital e seus Anexos. Valor Estimado: R\$ 3.465.598,86 Data de Abertura: 17/07/2014 ÀS 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318. Porto Velho/RO, 01 de julho de 2014.

NILSEIA KETES
Pregoeira da SUPEL/RO

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/14/CPLO/
SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01.1420.05289-0001/2013-DER/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pela Portaria nº. 018/GAB/SUPEL/RO, de 24 de março de 2014
, torna público para conhecimento de todos os

interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto tempestivamente pela empresa GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

“DECISÃO - Consubstanciado no disposto na Ata de Reunião para Exame de Recurso Administrativo constante à fls. 361-388, e Parecer Jurídico 60/2014/ASSESSORIA/SUPEL fls 387-388, acolho a decisão da Comissão de Licitação/CPLO em manter sua própria decisão proferida na Ata do dia 29/05/2014, para manter inabilitada a empresa GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

Na oportunidade, informamos aos interessados e principalmente as empresas participantes, que a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dar-se-á em 04.07.2014 às 10h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Avenida Farquar, s/nº Complexo Rio Madeira- Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3216-5139 - Porto Velho - RO, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho-RO, 02 de julho de 2014.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 120/2014
PREGÃO ELETRÔNICO : 290/2014
PROCESSO: 01.1712.01272-00/2014

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual **aquisição de material penso (compressas e fita crepe hospitalar)**, para atender as necessidades da **Secretaria de Estado de Saúde – SESA**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **aquisição de material penso (compressas e fita crepe hospitalar)**, para atender as necessidades da **Secretaria de Estado de Saúde – SESA**.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos

instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de início da entrega deve ser no máximo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho, de acordo com o item 14 do Termo de Referência.

6.4 LOCAL/HORÁRIOS: Os materiais, objeto da presente Licitação, deverão ser entregues com frete CIF, no (s) seguinte (s) local (is): na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAFII: Rua Aparício de Moraes, nº 4378 - Bairro Setor Industrial – Porto Velho/RO. Telefone para contato: (69) 3216-5759, e-mail: cafii.requisicao@gmail.com. Os dias de

funcionamento são de segunda a sexta – feira, sendo de 07h30min às 13h30min. Para entrega, é necessário realização de prévio agendamento junto ao CAF-II.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços

poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, excluindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01272-00-2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 120/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT. PENSO(COMPRESSAS E FITA CREPE HOSPITALAR) SESAU

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 209/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 04/07/2014

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 26/06/2014

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO, COM 4 CAMADAS, 13 FIOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X50 CM, CADARÇO DUPLO, BORDAS OVER-LOCK BRANQUEADAS, ISENTAS DE IMPUREZAS (AMIDO) COM FIO RADIOPACO. PACOTE COM 50 UNIDADES, O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	47.874,00	PACOTE	REAL	R\$ 44,54	R\$ 44,53	-0,02	REAL MINAS TEXTIL IND E COM LTDA
0002	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5, ESTÉRIL, FIOS 100% ALGODÃO, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, TREZE FIOS. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO CONTENDO 5 UNIDADES, O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO OS SEGUINTE DADOS: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REG. NA ANVISA.	809.499,00	PACOTE	REAL	R\$ 0,93	R\$ 0,24	-74,19	REAL MINAS TEXTIL IND E COM LTDA
0003	FITA CREPE HOSPITALAR 1,9 CM X 50 M ROLO.	29.040,00	ROLO	MASTERFIX	R\$ 3,14	R\$ 1,64	-47,77	EDER SOARES E CIA LTDA - EPP

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços/SUPEL

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
02.419.624/0001-73	REAL MINAS TEXTIL IND E COM LTDA	RUA FREDERICO NUNES, 98 - CHAPADÃO	PITANGUI - MG	MARCIO MENDES TEIXEIRA	046,050,116-09	(37)3271-6011
10.890.190/0001-13	EDER SOARES E CIA LTDA - EPP	RUA MONTEIRO LABATO, 737 - PARQUE DA MATRIZ	CACHOEIRINHA - RS	EDER SOARES	021,861,510-81	(51)3471-7665

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 122/2014
PREGÃO ELETRÔNICO : 819/2013
PROCESSO: 01.1712.02226-00/2013

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de Material de Consumo (MEDICAMENTOS) para abastecimento da Unidade de Saúde, para atender as necessidades da **Secretaria de Estado de Saúde – SESAU**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de Material de Consumo (MEDICAMENTOS) para abastecimento da Unidade de Saúde, para atender as necessidades da **Secretaria de Estado de Saúde – SESAU**.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará

condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até **15 (quinze)** dias corridos, a contar da data da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual/Nota de Empenho.

6.4 LOCAL/HORÁRIOS:

a) Os materiais, objeto da presente Licitação, deverão ser entregues com frete CIF, no (s) seguinte (s) local (is): **Avenida Calama nº 1750 Bairro São João Bosco – Porto Velho – RO CEP 76803-746 Fone : (69) 3216 7318, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.**

b) Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto a CEAf.
c) A CONTRATADA será responsável pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os materiais entregues pela mesma.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou,

cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, excluindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

 **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.02226-00-2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 122/2014

OBJETO: MEDICAMENTOS SESAU

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 819/2013

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 04/07/2014

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2014

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	BRIMONIDINA 2,0MG/ML FRASCO 5ML	2.064,00	UND	BIOSINTETICA	R\$ 24,98	R\$ 7,00	-71,98	EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
0002	CALCIPOTRIOL	2.064,00	UND	LEO PHARMA	R\$ 45,43	R\$ 45,43	0,00	DF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL
0003	CLOBETASOL	2.064,00	UND	G GERMED	R\$ 10,73	R\$ 9,06	-15,56	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0004	CLOPIDOGREL	61.920,00		SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA	R\$ 5,22	R\$ 0,44	-91,57	CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA
0005	DORZOLAMIDA	2.064,00	UND	BIOSINTETICA	R\$ 23,55	R\$ 20,00	-15,07	EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
0006	LANREOTIDA	2.064,00	UND	BIOSINTETICA	R\$ 1.871,44	R\$ 1.871,44	0,00	EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
0007	LANREOTIDA	2.064,00	UND	IPSEN PHARMA BIOTECH	R\$ 1.871,44	R\$ 1.871,44	0,00	EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
0008	LATANOPROSTA	2.064,00	UND	E.M.S.	R\$ 58,75	R\$ 45,00	-23,40	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - MATRIZ
0009	SILDENAFILA	61.920,00	UND	SALUTA PHARMA GMBH	R\$ 6,55	R\$ 1,29	-80,31	CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA
0010	SILDENAFILA	61.920,00	UND	SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA	R\$ 7,20	R\$ 0,71	-90,14	CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA
0011	TIMOLOL	2.064,00	UND	BRAINFARMA	R\$ 4,93	R\$ 2,82	-42,80	NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
0012	TRAVOPROSTA	2.064,00	UND	NOVA QUIMICA G	R\$ 33,44	R\$ 29,99	-10,32	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0013	GENFIBROZILA	61.920,00	UND	G GERMED	R\$ 1,24	R\$ 1,09	-12,10	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0014	MICOFENOLATO DE MOFETILA	61.920,00	UND	INTAS-INDIA	R\$ 5,28	R\$ 1,35	-74,43	CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA
0015	BIMATOPROSTA	2.064,00	UND	ALLERGRAN	R\$ 43,46	R\$ 35,15	-19,12	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços/SUPEL

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.02226-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 819/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 122/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 04/07/2014

OBJETO: MEDICAMENTOS SESAUI

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2014

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
04.598.413/0001-70	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - MATRIZ	VIA CHICO MENDES KM 0, 1256 - TRIANGULO	RIO BRANCO - AC	ROBERTO ALVES MOURA	025.938.232-91	(68)2106-1212
00.000.000/0000-00	EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	TRAV. DR. ENÉAS PINHEIRO, 2556 - MARCO	BELEM - PA	SIRLENE RODRIGUES DA SILVA	826.641.531-53	(91)3277-1103
07.812.105/0019-40	CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	Dr JOSE LOURENÇO, 2500 - JOAQUIM	FORTALEZA - CE	CARINA COMUNALE	280.210.468-30	(85)3064-4564
07.812.105/0001-94	CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	Rua Doutor José Lourenço, 2500 -	FORTALEZA - CE	Roberto Carlos Coelho Guerra	376.543.304-72	(85)3064-4564
15.439.366/0001-39	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	Rua Henrique Schwing, 258 - Centro	ERECHIM - RS	Camila Rorig Follador	002.009.330-60	(54)3522-2993
14.905.502/0001-76	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	RUA, FRANCISCO FERDINANDO LONZINA, 162 - CENTRO	ERECHIM - RS	ROSMARI BEZ BIANCHI	512.603.280-15	(54)2106-8636
26.921.908/0001-21	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS	RUA 3, N 975 - QD O, LTS 02-05/07-11, 975 - SETOR MORAES	GOIANIA - GO	BRANDAO DE SOUSA REZENDE	218.983.831-20	(62)3269-3500
06.555.701/0001-73	DF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL	ST SIA SUL, TRECHO 03, -	BRASILIA - DF	ALEXANDRE ZANONI	_____-_____-_____-	(19)3806-8344
14.595.725/0001-84	NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	GOTARDO MAZZAROLLO, 330 - CENTRO	#Error	PERSO DILOMAR NIEC	718.767.740-53	(54)3523-2005

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 124/2014

PREGÃO ELETRÔNICO : 189/2014

PROCESSO: 01.1712.00680-00/2014

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual **aquisição de Medicamentos para tratamento de doença infecto contagiosa, visando atender as necessidades da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA/SESAUI/RO, a pedido da Secretaria de Estado de Saúde – SESAUI/RO**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **aquisição de Medicamentos para tratamento de doença infecto contagiosa, visando atender as necessidades da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA/SESAUI/RO, a pedido da Secretaria de Estado de Saúde – SESAUI/RO**.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das

quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento será efetuado, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de Contrato se for o caso.

6.4. LOCAL/HORÁRIOS: Os medicamentos deverão ser entregues na

Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF1, sito a Rua Antonio Lacerda 1745, Bairro Setor Industrial – Porto Velho - RO, de segunda à quinta-feira, das 08h:00min às 13h:00min, e as sextas feiras das 08h:00min às 13h:00min.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os

preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.00680-00-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 189/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 124/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 04/07/2014

OBJETO: MEDICAMENTO PARA TRAT.DE DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 30/06/2014

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	RIFAMPICINA 300MG	25.200,00	CAPSULA/COMP RIMIDO	SANOFI	R\$ 1,77	R\$ 1,76	-0,56	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS
0002	DOXICICLINA 100MG	25.200,00	CAPSULA/COMP RIMIDO	PHARLAB	R\$ 1,17	R\$ 1,17	0,00	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços/SUPEL

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
84.613.439/0001-80	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA	AVENIDA RAFAEL VAZ E SILVA, 3091 - LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	ARISTELA MARCIA TEIXEIRA LIMA	326.313.322-53	(69)3211-7700
26.921.908/0001-21	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS	RUA 3, N 975 - QD O, LTS 02-05/07-11, 975 - SETOR MORAES	GOIANIA - GO	BRANDAO DE SOUSA REZENDE	218.983.831-20	(62)3269-3500

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 03/07/2014 09:17:03

Página 1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 125/2014

PREGÃO ELETRÔNICO : 284/2014

PROCESSO: 01.1601.06848-0000/2013

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual **aquisição de papel sulfite A4** para atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 2.414 de 18 de fevereiro de 2011 e Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **aquisição de papel sulfite A4** para atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: A contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias corridos**, tendo como termo inicial o recebimento da Nota de Empenho ou a assinatura do instrumento de contrato.

6.4. LOCAL: Os materiais deverão ser entregues na **Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio (Avenida dos Imigrantes, 1699, São Sebastião II, Porto Velho-RO)**.

6.5. HORÁRIO: de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, mediante AGENDAMENTO PRÉVIO através dos telefones (69)3216-5910/5901

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei 8.666/93



11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, excluindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

RCM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1601.06848-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 284/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 125/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 04/07/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 - SEDUC

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2014

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	PAPEL SULFITE - A4, medindo 210x297mm, gramatura 75g/m², cor branca.	25.352,00	RESMA	PAPER ONE	R\$ 18,22	R\$ 9,79	-46,27	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPELGENEAL PRESTES DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços/SUPEL

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
84.613.439/0001-80	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA	AVENIDA RAFAEL VAZ E SILVA, 3091 - LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	ARISTELA MARCIA TEIXEIRA LIMA	326.313.322-53	(69)3211-7700

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 03/07/2014 08:07:57

Página 1

**Sec. de Estado do Planejamento
Orçamento e Gestão**

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2014/CELPE/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2601.00112-00/2014/SEAE/RO

A Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, através da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais - CELPE, nomeada através da Portaria nº. 006/GAB/SEAE, de 10 de fevereiro de 2014, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação. **DA DECISÃO DA COMISSÃO HABILITAR** as empresas MP ENGENHARIA LTDA - EPP, AGHAPE RONDONIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA - ME, TF ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA MONTREAL LTDA - ME, GENESIS TERRAPLANAGENS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório. NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a CELPE e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: www.supel.ro.gov.br. Porto Velho - RO, 01 de julho de 2014.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente Substituto da CELPE/SUPEL
Mat. nº 300035617

AVISO DE RECURSO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 066/13/CELPE/SUPEL/RO**
Processo Administrativo nº. 01-1115.00079-00/2013

Relativamente à licitação em epígrafe, informamos que às 13h30min horas do dia 26/06/2014, expirou o prazo legal para interposição de recursos. Informamos que a empresa abaixo relacionada interpôs recurso contra a decisão da Comissão de Licitação no prazo legal. Lembramos que a cópia do recurso encontra disponível nesta SUPEL.

TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Havendo interesse em **IMPUGNAR** o recurso, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Porto Velho - RO, 27 de junho de 2014
PATRICIA LEE FILGUEIRAS DE BARROS
Presidente CELPE/SUPEL
Mat. nº. 300116775

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2014/CELPE/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1115.00092-0000/2013

OBJETO: Reforma e Ampliação da Escola Margarida Custódio de Souza, no município de Ouro Preto Do Oeste/RO.

A Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, através da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais - CELPE, nomeada pela **PORTARIA N. 06/GAB/SEAE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe que, superada a fase de habilitação sem que nenhuma empresa tenha recorrido, a abertura dos envelopes contendo **as proposta de preços dar-se-á em 04 de julho de 2014 às 11h00min.**

Porto Velho - RO, 27 de junho de 2014.

PATRICIA LEE FILGUEIRAS DE BARROS
Presidente CELPE/SUPEL
Mat. nº. 300116775

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 054/2013/CELPE/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1115.00070-00/2013/SEAE/RO

A Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, através da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais - CELPE, nomeada através da Portaria nº. 006/GAB/SEAE, de 10 de fevereiro de 2014, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS. **DA DECISÃO DA COMISSÃO:** DESCLASSIFICAR a empresa **RECOMA - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, por apresentar os itens 1.1.1, 1.2.2, 1.5.1, 3.1.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.5, 3.4.1, 3.4.4, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.6, 5.1.3, 6.1.2, 7.1.2, 8.1.1, 8.2.1, 8.3.2, 8.3.3, 9.1.1, 9.2.2, 10.1.2, 10.1.5, 10.2.1, 10.3.1, 11.1.1, 11.6.1, 13.6.1, 14.1.4, 14.1.8, 15.1.2, 15.1.3, 16.2.3, 16.2.4, 16.9.3, 16.9.4, 16.11.4 do Lote I e os itens 1.3.1, 2.1.1, 2.1.3, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.16, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.20, 2.1.21, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.10, 7.1.10, 7.1.11, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.2.1 do Lote II da Planilha Orçamentária com preços unitários superiores aos estabelecidos na planilha do DEOSP, contrariando ao item 19.2.1 do Edital. Decide ainda, **CLASSIFICAR** as empresas, conforme quadro abaixo descrito, por terem cumprido todas as exigências contidas no Edital:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP	9.864.484,71	1º
MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	10.366.786,40	2º
MJD CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	10.537.382,78	3º

Todas com prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias corridos**. Ato contínuo, o Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RO, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SEAE. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se que seja protocolado o referido termo junto a esta SEAE, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Comunica-se ainda que decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho – RO, 01 de julho de 2014.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente Substituto da CELPE/SUPEL
Mat. nº 300035617

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2014/CELPE/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2601.00015-00/2014/SEAE/RO

A Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, através da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE, nomeada através da Portaria nº. 006/GAB/SEAE, de 10 de fevereiro de 2014, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS. DA DECISÃO DA COMISSÃO: CLASSIFICAR as empresas, conforme quadro abaixo descrito, por terem cumprido todas as exigências contidas no Edital:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIF.
MP ENGENHARIA LTDA – EPP	538.191,63	1º
GENESIS TERRAPLANAGENS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP	584.158,03	2º

Todas com prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias corridos**. Ato contínuo, o Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RO, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SEAE. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se que seja protocolado o referido termo junto a esta SEAE, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Comunica-se ainda que decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.supel.ro.gov.br. Porto Velho – RO, 01 de julho de 2014.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente Substituto da CELPE/SUPEL
Mat. nº 300035617

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 099/2013/CELPE/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1115.00071-00/2013/SEAE/RO

A Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, através da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE, nomeada através da Portaria nº. 006/GAB/SEAE, de 10 de fevereiro de 2014, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS. DA DECISÃO DA COMISSÃO: CLASSIFICAR as empresas, conforme quadro abaixo descrito, por terem cumprido todas as exigências contidas no Edital:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIF.
HELIO TSUNEO IKINO-EPP	1.475.687,78	1º
CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA	1.484.995,54	2º
W.E. ENGENHARIA LTDA	1.495.589,62	3º
COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA-ME	1.588.751,95	4º

Registre-se que a empresa classificada em primeiro lugar atendeu os requisitos da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, não havendo, portanto, situação de empate previsto no art. 44 da referida lei. Ato contínuo, o Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RO, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SEAE. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se que seja protocolado o referido termo junto a esta SEAE, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Comunica-se ainda que decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho – RO, 01 de julho de 2014.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente Substituto da CELPE/SUPEL
Mat. nº 300035617

PORTARIA Nº. 117 /GAB/SEPOG Porto Velho-RO, 27 de Junho de 2014.

Estabelece Suprimento de Fundos a título de adiantamento no âmbito dos Servidores da SEPOG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme consta no processo nº. 1301.0208-00-2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor (a) ROMILDO ALVES PEREIRA, ocupante do cargo de Secretário Executivo Regional de Ji-Paraná, CPF nº. 726.393.427-20, um suprimento de Fundos a título de adiantamento na importância de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenhos 2014NE00198 e 2014NE00199, alocado neste processo.

PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
04.122.2015	4013	3390-30	3.500,00
04.122.2015	4013	3390-39	1.500,00
TOTAL			5.000,00

Artigo 2º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma da estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 3º - A Gerência de Contabilidade (CG/SEFIN) efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as suas conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Artigo 4º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria não poderá exceder a 60 (Sessenta) dias a contar da liberação do recurso, conforme o capítulo Quinto da Resolução nº. 031/GAB/SEFAZ.

Parágrafo Único - Não havendo gastos em 60 (Sessenta) dias, o saldo do cartão do suprimento será automaticamente bloqueado.

Artigo 5º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização da despesa

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário/SEPOG

PORTARIA Nº. 116 /GAB/SEPOG Porto Velho-RO, 17 de Fevereiro de 2014.

Estabelece Suprimento de Fundos a título de adiantamento no âmbito dos Servidores da SEPOG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme consta no processo nº. 1301.0213-00-2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor (a) **SUSANA CURY EL CHEBIB FILHA**, ocupante do cargo de Secretária Executiva da Regional de Guajará-Mirim/UAPGR, CPF nº. 014.522.728-67, um suprimimento de Fundos a título de adiantamento na importância de R\$. 2.000,00 (dois mil reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenhos 2014NE00195 e 2014NE00197, alocado neste processo.

PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
04.122.2015	4013	3390-30	1.000,00
04.122.2015	4013	3390-39	1.000,00
TOTAL			2.000,00

Artigo 2º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma da estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 3º - A Gerência de Contabilidade (CG/SEFIN) efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as suas conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Artigo 4º - O prazo de aplicação do suprimimento de fundos que trata esta Portaria não poderá exceder a 60 (Sessenta) dias a contar da liberação do recurso, conforme o capítulo Quinto da Resolução nº. 031/GAB/SEFAZ.

Parágrafo Único - Não havendo gastos em 60 (Sessenta) dias, o saldo do cartão do suprimimento será automaticamente bloqueado.

Artigo 5º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização da despesa

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário / SEPOG

SEARH

PORTARIA Nº. 642/GAB/CGA/SEARH/RO.
PORTO VELHO, 01 DE JULHO DE 2014.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 447, de 03.06.2008 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova composição a 1ª Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Administração/SEARH – 1ª CSPAD/SEARH.

Presidente: CLAUDIA RIZOLENE NUNES DOS SANTOS
Membro: ANGÉLICA DE OLIVEIRA GOMINHO WANDERLEY
Membro: LILIAN DA COSTA DUARTE VIEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de julho de 2014.

PUBLIQUE-SE.COMUNIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Andréa Maria Rezende
Delegada de Polícia
Corregedora Geral - CGA/RO

PORTARIA Nº 643/GAB/CGA/SEARH/RO.
PORTO VELHO, 01 DE JULHO DE 2014.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 447, de 03.06.2008 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova composição a 2ª Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Administração/SEARH – 2ª CSPAD/SEARH.

Presidente: LOURIVAL GONÇALVES MUNIZ

Membro: JOSÉ JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

Membro: DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de julho de 2014.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.COMUNIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Andréa Maria Rezende
Delegada de Polícia
Corregedora Geral - CGA/RO

PORTARIA Nº 644/GAB/CGA/SEARH/RO.
PORTO VELHO, 01 DE JULHO DE 2014.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 447, de 03.06.2008 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova composição a 3ª Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Administração/SEARH – 3ª CSPAD/SEARH.

Presidente: ELVIRA GOMES DE MENEZES MORAES

Membro: EMILIA HELCA OLIVEIRA DE MEDEIROS

Membro: ANA KÁTIA DOS SANTOS MELO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de julho de 2014.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.COMUNIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Andréa Maria Rezende
Delegada de Polícia
Corregedora Geral - CGA/RO

PORTARIA Nº 645/GAB/CGA/SEARH/RO.
PORTO VELHO, 01 DE JULHO DE 2014.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 447, de 03.06.2008 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova composição a 4ª Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Administração/SEARH – 4ª CSPAD/SEARH.

Presidente: IDÊ FREIRE SEIXAS

Membro: MARIA DO SOCORRO COSTA PASCOAL

Membro: RAMON DE SOUSA ALVES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de julho de 2014.

Registre-se.Publique-se.Comunique-se.Cumpra-se.

Andrea Maria Rezende
Delegada de Polícia
Corregedora Geral - CGA/RO

IPERON

ATO CONCESSÓRIO Nº. 096/DIPREV/2014, DE 30/05/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **ATO Nº. 007/DIPREV/2013**, republicado no D.O.E. Nº. 2160, de 21/02/2013, conforme **PARECER Nº. 099/2014/PROGER/IPERON**, de 13/01/2014, para conceder pensão mensal às beneficiárias do ex-servi-

dor/ativo **FERNANDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 300001299, ocupante do cargo de **Técnico em Serviços de Saúde**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 12/07/2012, com fundamento nos artigos 28, I e II; 30, II; 32, II, "a"; 33, § 4º; 34, I, II e III, da **Lei Complementar nº. 432/2008**, c/c o art. 40, §§ 7º, II, 8º, da **CF/88**, com redação dada pela **EC nº. 41/03**.

a) Pensão Mensal Temporária a **FERNANDA ALMEIDA DA SILVA (filha)**, representada por sua genitora **DENILCE ALMEIDA GOMES**, portadora do **CPF Nº. 692.315.752-87**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do óbito;

b) Pensão Mensal Temporária a **THALIA JULIA DA SILVA VASCONCELOS (filha)**, representada por sua genitora **FERNANDA PINTO DA SILVA VASCONCELOS**, portadora do **CPF Nº. 545.913.762-49**, correspondente a correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetuará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
Nº. 013/IPERON/TJ-RO, DE 26/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/570/2014.

RESOLVE:

1 - Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **ALZENIRA FERNANDES PONCIANO DE ASSIS**, cadastro 203199-0, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário - Nível Médio**, padrão 23, pertencente ao quadro de pessoal do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do art. 3º da **Emenda Constitucional nº. 47/2005** e **LCE Previdenciária nº 432/2008**.

2 - Os reajustes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROWILSON TEIXEIRA
Desembargador/Presidente/TJ-RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
Nº. 014/IPERON/TJ-RO, DE 26/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 01-2220.01224-0000/2014.

RESOLVE:

1 - Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **MARCIA DE FATIMA MARTINS**, cadastro 002108-3, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário - Nível Médio**, padrão 21, pertencente ao quadro de pessoal do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do art. 3º da **Emenda Constitucional nº. 47/2005** e **LCE Previdenciária nº 432/2008**.

2 - Os reajustes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROWILSON TEIXEIRA
Desembargador/Presidente/TJ-RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
Nº. 015/IPERON/TJ-RO, DE 26/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 01-2220.01226-0000/2014.

RESOLVE:

1 - Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **DEISE BALLARIN PYLES**, cadastro 002516-0, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário - Nível Médio**, padrão 23, pertencente ao quadro de pessoal do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do art. 3º da **Emenda Constitucional nº. 47/2005** e **LCE Previdenciária nº 432/2008**.

2 - Os reajustes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROWILSON TEIXEIRA
Desembargador/Presidente/TJ-RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 240/IPERON/PM-RO, DE 10/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/190/2014 e Decisão Preliminar nº. 85/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **SUB TEN PM JOSE FERNANDES DE SOUZA, RE 100049800**, nos termos do art. 42 da **CF/88**, e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do **Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002** e **LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 - Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar a Portaria nº. 208/DP, de 05.12.2012, publicada no DOE nº. 2130, de 07.01.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.01.2013.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 267/IPERON/PM-RO, DE 10/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/184/2014 e Decisão Preliminar nº. 64/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º TEN PM JOSE DOMINGOS ALEXANDRE DOS SANTOS, RE 100037883**, nos termos do art. 42 da **CF/88**, e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do **Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002** e **LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 - Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem

pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o Decreto nº. 17.206, 23 de outubro de 2012, publicada no DOE nº. 2084, de 23.10.2012;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.10.2012.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 275/IPERON/PM-RO, DE 10/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/150/2014 e Decisão Preliminar nº. 160/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM JOÃO ONYS BEJARANO, RE 100020593**, nos termos do art. 42 da CF/88, e no art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 - Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar a Portaria nº. 043/DP, de 08.06.2012, publicada no DOE nº. 2030, de 06.08.2012;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06.08.2012.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 279/IPERON/PM-RO, DE 09/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/711/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º TEN PM WALTERCY MOREIRA LUNA, RE 100037314**, nos termos do art. 42, CF /88 e no art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 - Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 291/IPERON/PM-RO, DE 09/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/14614/2013 e DECISÃO PRELIMINAR Nº 37/ GABOPD/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **CEL PM SERGIO DA COSTA MORAIS, RE 100031346**, nos termos do art. 42, CF /88 e no art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 - Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 295/IPERON/PM-RO, DE 09/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/677/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º TEN PM AUREO SOARES, RE 100043222**, nos termos do art. 42, CF /88 e no art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 - Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 305/IPERON/PM-RO, DE 10/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/181/2014 e Decisão Preliminar nº. 157/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o

2º TEN PM OBERDAN MARTINS DA SILVA, RE 100033241, nos termos do art. 42 da CF/88, e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o Decreto nº. 16.973, 03 de agosto de 2012, publicada no DOE nº. 2029, de 03.08.2012;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.08.2012.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 306/IPERON/PM-RO, DE 10/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/104/2014 e Decisão Preliminar nº. 101/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **CAP PM MAURICIO PINHEIRO LEITE, RE 100026664**, nos termos do art. 42 da CF/88, e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o Decreto nº. 14.890, 02 de fevereiro de 2010, publicada no DOE nº. 1421, de 02.02.2010;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.02.2010.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 319/IPERON/PM-RO, DE 10/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/76/2014 e Decisão Preliminar nº. 152/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a **SUB TEN PM MARIA NEUSA GOMES DA SILVA, RE 100047333**, nos termos do art. 42 da CF/88, e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 – Fixar o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 180/DP, de 22.09.2009, publicada no DOE nº. 1342, de 06.10.2009;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06.10.2009.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 320/IPERON/PM-RO, DE 10/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/3/2014 e Decisão Preliminar nº. 93/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **SUB TEN PM CARLOS AUGUSTO ALVES DA ROSA, RE 100024836**, nos termos do art. 42 da CF/88, e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 – Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 022/DP, de 25.01.2013, publicada no DOE nº. 2152, de 07.02.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.02.2013.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 321/IPERON/PM-RO, DE 10/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/171/2014 e Decisão Preliminar nº. 78/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **MAJ PM CARLOS VALDIR LIMA RIBEIRO, RE 100060452**, nos termos do art. 42 da CF/88, e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 – Fixar o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o Decreto nº. 16.207, de 20 de setembro de 2011, publicado no DOE nº. 1823, de 23.09.2011;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.09.2011.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 322/IPERON/PM-RO, DE 10/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de

31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/169/2014 e Decisão Preliminar nº. 59/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **MAJ PM WERNAS CRUZ BELEZA, RE 100047319**, nos termos do **art. 42 da CF/88, e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o Decreto nº. 17.387, de 22 de dezembro de 2012, publicado no DOE nº. 2117, de 12.12.2012;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12.12.2012.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ

Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 339/IPERON/PM-RO, DE 11/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 01-1505.00326-0000/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **CAP PM GERALDO DA ROCHA E SOUSA, RE 100041470**, nos termos do **art. 42, CF/88 e no art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ

Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 349/IPERON/PM-RO, DE 12/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/13642/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **MAJ PM AUGUSTO PRUDENTE DE ALMEIDA, RE 100039623**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o Decreto nº. 18.169, de 06 de setembro de 2013, publicado no DOE nº. 2294, de 06.09.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06.09.2013.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ

Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 350/IPERON/PM-RO, DE 12/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12150/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o

CEL PM RENATO CLOSS, RE 100045153, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o Decreto nº. 18.066, de 01 de agosto de 2013, publicado no DOE nº. 2268, de 01.08.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.08.2013.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ

Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 353/IPERON/PM-RO, DE 12/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12393/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º TEN PM CLEMILSON DE LIMA GUEDES, RE 100028533**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o Decreto nº. 17.684, de 04 de abril de 2013, publicado no DOE nº. 2190, de 05.04;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05.04.2013.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ

Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 390/IPERON/PM-RO, DE 26/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/14170/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT PM OLINTO FERNANDES NOVAES FILHO, RE 100042412**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 45/DP-6, de 17 de Fevereiro de 2009, publicada no DOE nº. 119, de 25.02.2009;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.02.2009.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 392/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12356/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM MIGUEL MOISES EGUEZ CALDAS, RE 100038368**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 213/DP-6, de 29 de maio de 2013, publicada no DOE nº. 2263, de 25.07.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.07.2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 393/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12903/2013 e Decisão Preliminar nº. 157/GABOPD/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **SUB TEN PM JOSÉ ROBERTO CAMPOS, RE 100026274**, nos termos do **art. 42, CF/88 e no art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar a Portaria nº. 128/DP-6, de 19 de março de 2013, publicada no DOE nº. 2191, de 08.04.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08.04.2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 394/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/13643/2013 e Decisão Preliminar nº. 40/GABOP/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o

2º SGT PM CARLOS CECILIANO, RE 100022644, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar a Portaria nº. 81/DP-6, de 16 de abril de 2008, publicado no DOE nº. 0984, de 25.04.2008;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.04.2008.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 395/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/14625/2013 e Decisão Preliminar nº. 32/GABOPD/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM JOSE MOREIRA, RE 100029824**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar a Portaria nº. 150/DP-6, de 11 de setembro de 2008, publicado no DOE nº. 1085, de 19.09.2008;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19.09.2008.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 396/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/134/2014 e Decisão Preliminar nº. 153/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT PM VALDECIR RIBEIRO, RE 100019180**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 16% (dezesseis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar a Portaria nº. 178/DP-6, de 21 de setembro de 2009, publicado no DOE nº. 1353, de 22.10.2009;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.10.2009.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 397/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/203/2014 e Decisão Preliminar nº. 113/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT PM ALBERTO LOBO BERNARDINO, RE 100036695**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 16% (dezesseis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar a Portaria nº. 73/DP-6, de 20 de março de 2009, publicado no DOE nº. 1211, de 26.03.2009;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.03.2009.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 398/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/129/2014 e Decisão Preliminar nº. 136/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM FABIO RODRIGUES GRANGEIRO, RE 100057742**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar a Portaria nº. 131/DP-6, de 25 de junho de 2009, publicado no DOE nº. 1289, de 21.07.2009;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21.07.2009.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 399/IPERON/PM-RO, DE 25/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/14168/2013 e Decisão Preliminar nº. 79/GABOPD/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT PM ELIZEU JOSE LEITE, RE 100028985**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar a Portaria nº. 46/DP-6, de 17 de fevereiro de 2009, publicado no DOE nº. 119, de 25.02.2009;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.02.2009.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 400/IPERON/PM-RO, DE 25/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/201/2014 e Decisão Preliminar nº. 122/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM CELSO LUIZ GONÇALVES NOGUEIRA, RE 100028454**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar a Portaria nº. 118/DP-6, de 01 de junho de 2009, publicado no DOE nº. 1261, de 09.06.2009;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09.06.2009.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 401/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/22/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **SUB TEN PM CARLOS CEZAR CÂNCIO, RE 100039659**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 402/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12677/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM ALVARO RODRIGUES DUARTE, RE 100031607**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 405/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12143/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT PM EVANILDO RIBEIRO, RE 100034192**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 193/DP-6, de 06 de abril de 2013, publicada no DOE nº. 2224, de 27.05.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.05.2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 406/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12950/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT PM SLADE SOUZA DUARTE, RE 100035445**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 162/DP-6, de 22 de abril de 2013, publicada no DOE nº. 2209, de 03.05.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 407/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12898/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT PM JOÃO ROBERTO SALES CAPITÓ, RE 100026236**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 184/DP-6, de 24 de abril de 2013, publicada no DOE nº. 2209, de 03.05.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 408/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12949/2013.

RESOLVE:

1 - Desligar a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º**

SGT PM MAURO ANTÔNIO SANCHES, RE 100030419, nos termos do art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 135/DP-6, de 22 de abril de 2013, publicada no DOE nº. 2209, de 03.05.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 409/IPERON/PM-RO, DE 24/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12416/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **3º SGT PM ERIVANILSON DANTAS DA SILVA, RE 100044082**, nos termos do art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 – Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 135/DP-6, de 22 de abril de 2013, publicada no DOE nº. 2209, de 03.05.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO Nº. 033/DIPREV/2014, DE 26/03/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D .O.E Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2220/297/2014**, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 119/PGE/IPERON/2014**, de 13/03/2014, para conceder pensão mensal aos beneficiários do ex-servidor PM/ativo **OSMAR MODESTO PINHEIRO DAS CHAGAS JÚNIOR, RE 100070184**, ocupante do cargo de **Soldado PM**, pertencente ao quadro de pessoal da **Polícia Militar do Estado de Rondônia**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **19/12/2013**, com fundamento nos art. 28, I; 30, II; 31, § 2º; 32, I e II, alíneas “a”; 33; 34, I, II e III, da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c art. 42, § 2º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 45 da Lei nº. 1063/2002.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **ÂNDRIA SILVA OLIVEIRA (companheira)**, portadora do **CPF nº. 643.466.252-15**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do óbito;

b) Pensão Mensal Temporária a **JOÃO VICTOR OLIVEIRA DAS CHAGAS (filho)**, representado por sua genitora **ÂNDRIA SILVA OLIVEIRA**, portadora do **CPF nº. 643.466.252-15**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do óbito;

c) Pensão Mensal Temporária a **ANA LUIZA SALES DAS CHAGAS (filha)**, representada por sua genitora **LIDIANE SALES DE OLIVEIRA CARVALHO**, portadora do **CPF nº. 801.541.902-68**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia em ATIVIDADE.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 067/DIPREV/2014, DE 14/04/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D .O.E Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2220/573/2014**, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 138/PGE/IPERON/2014**, de 17/03/2014, para conceder pensão mensal ao beneficiário da ex-servidora/inativa **FRANCISCA MACÊDO LACERDA**, matrícula nº. 300006058, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **22/01/2012**, com fundamento nos art. 28, II, §§ 1º e 2º; 30, I; 31, § 1º; 32, I, “a”, § 1º; 34, I e 38, da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 1º, I e 7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **JOSÉ DOS SANTOS LACERDA (cônjuge)**, portador do **CPF nº. 036.055.582-91**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetuará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 191/IPERON/PM-RO, DE 13/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 01-2220.01382-0000/2014 e Decisão Preliminar nº. 123/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM CLAUDIO ANTONIO FREIRE, RE 100018174**, nos termos do art. 42 da CF/88, e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 – Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 169/DP-6, de 09 de setembro de 2009, publicada no DOE nº. 1342, de 06.10.2009;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06.10.2009.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 233/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº 2220/42/2014 e Decisão Preliminar nº. 140/2013-GABEOS

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a **CB PM RAIMUNDO CARDOSO DE LIMA, RE 100058124**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 61/DP-6, de 09/08/2010, publicada no DOE nº. 1561 DE 26/08/2010;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/08/2010.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 235/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto

nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº 2220/133/2014 e DECISÃO PRELIMINAR 48/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **3º SGT PM FRANCISCO DE ASSIS COSTA RE 100041353**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o art. 1º e 5º da portaria nº. 147/DP-6, de 16/10/2012, publicada no DOE nº. 2097, de 07/11/2012;

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/11/2012.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 243/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/196/2014 e DECISÃO PRELIMINAR Nº49/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT PM DERIVALDO SOUZA LIMA, RE 100024927**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar os arts. 1º e 5º da portaria nº. 115/DP-6, de 03/10/2012, publicada no DOE nº. 2083, de 22/10/2012;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/10/2012.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 244/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/14904/2013 e Decisão Monocrática nº. 127/2013/TCE/RO.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, RE 100023974**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 51/DP-6, de 01.06.2010, publicada no DOE nº. 1506, de 09.06.2010;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09.06.2010.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 259/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/82/2014 e Decisão Preliminar nº. 45/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT PM LAURO AUGUSTO DE SOUZA, RE 100026494**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 216/DP-6, de 26.11.2009, publicada no DOE nº. 1386, de 10.12.2009;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.12.2009.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 261/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/172/2014 e Decisão Preliminar nº. 77/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **CB PM VALDEMIR ALVES FREITAS, RE 100055500**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 09% (nove por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 104/DP-6, de 31.08.2011, publicada no DOE nº. 1823, de 23.09.2011;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.09.2011.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 263/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/176/2014 e Decisão Preliminar nº. 54/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o

3º SGT PM DAMIÃO WILSON DA COSTA, RE 100043985, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 122/DP-6, de 16.10.2012, publicada no DOE nº. 2085, de 24.10.2012;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.10.2012.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 264/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/188/2014 e Decisão Preliminar nº. 81/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **3º SGT PM MANOEL RIBEIRO LOPES, RE 100051322**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 09% (nove por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 185/DP-6, de 27.11.2012, publicada no DOE nº. 2121, de 18.12.2012;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18.12.2012.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 265/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que

lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/114/2014 e Decisão Preliminar nº. 118/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **CB PM CLAUDETE FURQUIM DE SOUSA, RE 100046937**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 21/DP-6, de 03.03.2011, publicada no DOE nº. 1692, de 15.03.2011;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15.03.2011.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 272/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº 2220/50/2014 e DECISÃO PRELIMINAR nº. 108/2013 - GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **CB PM APRIGIO JOSE TELES, RE 100019661**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º, da Portaria nº. 78/DP-6, de 01.04.2009, publicada no DOE nº. 1222, de 13/04/2009;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/04/2009.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

**ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNE-
RADA Nº. 273/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/84/2014 e DECISÃO PRELIMINAR Nº 99/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM IVANILZO JOSE BEZERRA FILHO RE 100029408**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº 06/DP-6, de 25/01/2010, publicada no DOE nº 1450, de 17/03/2010;

5-. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/03/2010.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

**ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNE-
RADA Nº. 276/IPERON/PM-RO, DE 28/05/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/177/2014 e DECISÃO PRELIMINAR Nº 57/2013-GABEOS.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM AIROM MOREIRA GOMES RE 100027929**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº 83/DP-6, de 18/07/2011, publicada no DOE nº 1781, de 26/07/2011;

5-. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/07/2011.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

**ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNE-
RADA Nº. 344/IPERON/PM-RO, DE 12/06/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/1065/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT PM ALLAN AMORIM LINS RE 100027943**, nos termos do **art. 42, CF/88 e no art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

**ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNE-
RADA Nº. 345/IPERON/PM-RO, DE 12/06/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/755/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **3º SGT PM CLÁUDIO CESPED PEREIRA RE 100048662**, nos termos do **art. 42, CF/88 e no art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

**ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNE-
RADA Nº. 347/IPERON/PM-RO, DE 13/06/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/860/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **3º SGT PM JOÃO BATISTA DA SILVA RE 100043466**, nos termos do **art. 42, CF/88 e no art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

**ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNE-
RADA Nº. 361/IPERON/PM-RO, DE 12/06/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de

31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/14613/2013 e Decisão Preliminar n. 39/GABOPD/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM JOSIMAR JESUS MACIEL DE SOUZA RE 100019477**, nos termos do **art. 42, CF/88** e no **art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 – Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 65/DP-6, de 19.03.2008, publicada no DOE nº. 0965, de 28.03.2008;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28.03.2008..

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 362/IPERON/PM-RO, DE 12/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12352/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM CARLOS ALBERTO SERRATH DE SOUZA, RE 100040062**, nos termos do **art. 42, CF/88** e no **art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 – Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o art. 1º e 5º, da Portaria nº. 108/DP-6, de 07 de março de 2013, publicada no DOE nº. 2191, de 08/04/2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/04/2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 363/IPERON/PM-RO, DE 12/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/653/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **SUB TEN PM WALTER FERNANDO VIANA, RE 100042888**, nos termos do **art. 42, CF/88** e no **art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 – Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 364/IPERON/PM-RO, DE 12/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/859/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT PM ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS, RE 100031956**, nos termos do **art. 42, CF/88** e no **art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 – Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o art. 1º e 5º, da Portaria nº. 108/DP-6, de 07 de março de 2013, publicada no DOE nº. 2191, de 08/04/2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/04/2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 365/IPERON/PM-RO, DE 13/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/14615/2013 e Decisão Preliminar nº. 38/GABOPD/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, RE 100028258**, nos termos do **art. 42 da CF/88** e no **art. 50, IV, 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 – Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 156/DP-6, de 12 de setembro de 2008, publicada no DOE nº. 1085, de 19.09.2008;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19.09.2008.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 366/IPERON/PM-RO, DE 13/06/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12147/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **SUB TEN PM EDILSON GOMES RIBEIRO, RE 100041080**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 - Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 229/DP-6, de 03 de junho de 2013, publicada no DOE nº. 2235, de 13.06.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13.06.2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 367/IPERON/PM-RO, DE 13/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12901/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM ADALTO GENUÁRIO FOGAÇA, RE 100039465**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 - Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 152/DP-6, de 22 de abril de 2013, publicada no DOE nº. 2209, de 03.05.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 368/IPERON/PM-RO, DE 13/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/12148/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **SUB TEN PM EDMAR SANTANA OLIVEIRA, RE 100041133**, nos termos do **art. 42 da CF/88 e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº. 09-A/82 c/c art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 - Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 5º da Portaria nº. 181/DP-6, de 24 de abril de 2013, publicada no DOE nº. 2232, de 10.06.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.06.2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

RETIFICAÇÃO ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA, 04/06/2014

RETIFICAR o Ato Concessório de Reserva nº. **196/IPERON/PM-RO**, de 03.12.2013, publicado no D.O.E nº. **2370**, de 30.12.2013, que transferiu a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM FRANCISCO CARLOS TOLENTINO, RE 100034269**, de acordo com a **INFORMAÇÃO Nº. 421/PGE/IPERON/2014**, de 08.05.2014.

ONDE SE LÊ:

...2 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade...

LEIA-SE:

2 - Fixar o percentual de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos servidores militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.12.2013.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA, 28/05/2014.

RETIFICAR o Ato Concessório de Reserva nº. **146/IPERON/PM-RO**, de 22.11.2013, publicado no DOE nº. **2367**, de 23.12.2013, que transferiu a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **3º SGT PM LUIZ CARLOS ALVES, RE 100030055**, de acordo com a **INFORMAÇÃO Nº. 393/PGE/IPERON/2014**, de 08.05.2014.

ONDE SE LÊ:

...2 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade...

LEIA-SE:

...2 - Fixar o percentual de 13% (treze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere...

...3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em ATIVIDADE...

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO Nº. 042/DIPREV/2014, DE 26/03/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E. Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do **Processo Administrativo nº. 2220/15005/2013**, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 36/PGE/IPERON/2014**, de 25/02/2014, para conceder pensão mensal ao beneficiário da ex-servidora/inativa **CARMEN APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **300007678**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Técnicos**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **11/10/2013**, com fundamento nos **art. 28, II, §§ 1º e 2º; 30, I; 31, § 1º (nova redação - LC nº. 504/09); 32, I "a", § 1º; 34, I; 38, da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c art. 40, §§ 1º e 7º, da CF/88, com nova redação dada pela EC nº. 41/2003**.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **VALDIR PAULA DE OLIVEIRA (cônjuge)**, portadora do **CPF Nº. 517.722.139-34**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e propor-

ção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia em ATIVIDADE.

3 - Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 050/DIPREV/2014,
DE 31/03/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2220/14560/2013**, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 101/PGE/IPERON/2014**, de 12/03/2014, para conceder pensão mensal à beneficiária do ex-servidor/ativo **JUSCELINO DOS SANTOS**, matrícula n.º **300000862**, ocupante do cargo de **Técnico Tributário**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **03/10/2013**, com fundamento nos **28, II; 30, II; 31, § 1º; 32, I, “a”; 34, I, da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **MARIA SUELY ROCHA TAVARES DOS SANTOS (cônjuge)**, portadora do **CPF nº. 163.042.332-72**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetuará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 062/DIPREV/2014,
DE 14/04/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E. Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo Administrativo nº. 2220/992/2013**, conforme **PARECER Nº. 211/2014/GEPREV/IPERON**, de 22/01/2014, para conceder pensão mensal aos beneficiários da ex-servidora/ativa **MARIA DAS GRAÇAS ANTELO CORTEZ**, matrícula nº. **300023041**, ocupante do cargo de **Auxiliar em Enfermagem**, pertencente ao quadro de pessoal do **Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **17/10/2012**, com fundamento nos **art. 28, I e II, 30, II; 32, II “a”; 34, I, II e III; 35, da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c art. 40, §§ 7º e 8º, da CF/88, com nova redação dada pela EC nº. 41/2003.**

a) Pensão Mensal Temporária a **GUILHERME ANTELO CORTEZ (filho)**, representado por seu tutor **FLAVIO ANTELO DA SILVA**, portador do **CPF Nº. 658.599.952-53**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento;

b) Pensão Mensal Temporária a **GABRIEL ANTELO CORTEZ ELER (filho)**, representado por seu guardião **FLAVIO ANTELO DA SILVA**, portador do **CPF Nº. 658.599.952-53**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetuará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 071/DIPREV/2014,
DE 02/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2220/15110/2013**, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 15/PGE/IPERON/2014**, de 21/02/2014, para conceder pensão mensal aos beneficiários da ex-servidora/ativa **LOSÂNGELA PAIVA VALIN**, matrícula n.º **300113266**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional N2**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **30/04/2013**, com fundamento nos **art. 28, II, §§ 1º e 2º; 30, II; 31, §§ 1º e 2º; 32, I e II, incisos “a”; 34, I, II e III; 38, da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **JERRY ADRIANI LUIZ (cônjuge)**, portador do **CPF nº. 712.846.302-00**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento;

b) Pensão Mensal Temporária a **BRUNA ADRIANI VALIN LUIZ e BIANCA ADRIANI VALIN LUIZ (filhas)**, representadas por seu genitor **JERRY ADRIANI LUIZ**, portador do **CPF nº. 712.846.302-00**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada beneficiária, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetuará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 087/DIPREV/2014,
DE 23/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2220/162/2014**, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 352/PGE/IPERON/2014**, de 25/04/2014, para conceder pensão mensal às beneficiárias do ex-servidor/ativo **DEOSDETY LUIZ PEGO**, matrícula n.º **300025094**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **15/11/2013**, com fundamento nos **art. 28, II; 30, II; 32, I e II, alíneas “a”; 34, I e II, da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **MARIA IVANILDE DE SOUZA (cônjuge)**, portadora do **CPF nº. 360.141.502-00**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento;

b) Pensão Mensal Temporária a **REBECA EVELIN SOUZA PÊGO (filha)**, portadora do **CPF nº. 006.274.442-96**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetuará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

vará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 091/DIPREV/2014,
DE 28/05/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E. Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2220/645/2014**, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 316/PGE/IPERON/2014**, de 22/04/2014, para conceder pensão mensal à beneficiária do ex-servidor/ativo **JOAQUIM FERREIRA BARROS**, cadastro nº. **0036498**, ocupante do cargo de **Auxiliar Operacional - Agente de Segurança**, padrão **23**, nível **Básico**, pertencente ao quadro de pessoal do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **23.12.2013**, com fundamento nos **art. 28, II, 30, II; 31; 32, I, "a"; 34, I; 38, da LCE nº. 432/2008, c/c artigo 40, §§ 7º, II e 8º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003**.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **SANDRA MARA DE LIMA LISBOA (companheira)**, portadora do **CPF nº. 340.718.652-53**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
Nº. 010/IPERON/TJ-RO, DE 17/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de

21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº 2220/15039/2013.

RESOLVE:

1 - Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **TEREZINHA DE SOUZA AQUINO PEDROSA**, cadastro **002402-3**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário - Nível Médio**, padrão **23**, pertencente ao quadro de pessoal do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA**, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005** e **LCE Previdenciária nº 432/2008**.

2 - Os reajustes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROWILSON TEIXEIRA
Desembargador/Presidente/TJ-RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 011/IPERON/BM-RO, DE 25.06.2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº 2220/846/2014 e Decisão Preliminar nº. 116/GABEOS/2013.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT BM ANTÔNIO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, RE 200000969**, nos termos do **art. 42 da CF, c/c art. 1º; 8º; 27 e 28, da Lei nº. 1063/2002 c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 - Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 4º, da Portaria nº. 317/SS ADM/CRH, de 29.11.2011, publicada no DOE nº. 1865, de 30.11.2011;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.11.2011.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Subcomandante Geral/CBMRO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO Nº 099/DIPREV/2014,
DE 06/06/2014.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E. Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2220/1295/2014**, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 637/PGE/IPERON/2014**, de 02.06.2014 e **DESPACHO/PGE/IPERON**, de 04/06/2014, para conceder pensão mensal à beneficiária do ex-servidor/inativo **ARLINDO DUARTE**, matrícula nº **300011808**, ocupante do cargo de **Auditor Fiscal**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **05/03/2014**, com fundamento nos artigos **28, I, §§ 1º e 2º; 30, I; 31, § 1º; 32, I, "c"; 33, § 1º, 34, I, VI e VII; 38 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **JOANA DARC ROCHA FARIAS DUARTE (ex-esposa)**, portadora do **CPF nº 204.542.872-91**, correspondente a 6,14% (seis vírgula catorze por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetuará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

IPEM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014/IPEM/RO

O Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 004/GAB/IPEM-RO, publicado no DOE do dia 19 de maio de 2014** e **Portaria N.º 021/GAB/IPEM-RO, publicado no DOE do dia 27 de dezembro de 2013**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **006/2014/IPEM/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº. 12.234/06, Decreto Estadual nº. 12.089/11, Decreto Estadual nº. 15.643/

11, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, com a Lei Estadual nº 2.414/2011, e ainda, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1921.00023/2014/IPEM/RO

OBJETO: **Aquisição de material de consumo (água sanitária, álcool etílico em gel, álcool etílico hidratado, balde plástico e outros), para atender as necessidades do prédio sede do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO**

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.841,25

FONTE DE RECURSO: 3240

PROJETO ATIVIDADE: 04122101520870000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 18 de julho de 2014, às 08h30min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)

LOCAL: Na sala de licitações da Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO, sito o endereço: Av. dos Imigrantes, 1201 - São Sebastião II - CEP: 76.801-973, Sala de Licitação - Tel: (69) 3216-5929 – CEP: 76.801-973 – Porto Velho – RO.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico cpilpemro@gmail.com ou no endereço supracitado.

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2014.

ANDREZA GOMES BATISTA
Pregoeira/IPEM/RO

Secretaria de Saúde

PORTARIA nº 507/2014/GAB/SESAU Porto Velho, 02 de Julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139, e seus incisos, do Decreto nº 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Artigo 1º - **AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados, a fim de realizar despesas pelo Regime de Adiantamento (SUPRIMENTO DE FUNDO), com Cartão corporativo, previsto pela Lei nº. 872, de 28 de dezembro de 1999, regulamentada, pelo Decreto nº. 10581, de 29 de dezembro de 2003, incluindo-se na portaria 036/2014GAB/SESAU, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2386 de 23 de janeiro de 2014.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Jaqueline Carneiro de Oliveira	300118625	HPSJP-II	Gerente do N.N.D

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 508/GAB/SESAU/2014
Porto Velho, 02 de Julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ainda, nos termos do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, considerando o processo administrativo nº 01-1712-01017-0000/2014

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a Senhora **Alcione Melo da Costa**, um Suprimento de Fundo, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSO

PROG	PROJATIVID	NOTA DE EMPENHO	ELEM DESP	VALOR R\$
1012	2087	2014NE01775	3390.30	7.000,00
1012	2087	2014NE01776	3390.39	3.000,00
TOTAL	10.000,00			

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851/2003, de 29 de dezembro de 2003, Art. 11º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.**

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a) **ALCIONE MELO DA COSTA**

CPF: 669.355.392-34

Lotação: HICD /SESAU

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 556/GAB/SESAU

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 139, e seus incisos, do Decreto nº 9997 de 03 de Julho de 2002, considerando os termos do Memorando nº 164/ASTEC/SESAU, bem como considerando o Art. II da Portaria nº 296/GAB/SESAU, a fim de que sejam concluídos os trabalhos de apuração,

RESOLVE:

Art. 1º. – **PRORROGAR** o prazo inicialmente estabelecido, por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro nos arts. 9 e 10 da IN nº 21/TCE-RO/2007, para apresentação do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, originado do Processo nº 01-1712.01058-0000/2014;

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de 04 de Julho de 2014.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº.159/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 1 de julho de 2014.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Mem. n. 020/ALMOXARIFADO/AGEVISA-RO, de 27/06/2014.

RESOLVE:

Art.1º - **REMARCAR**, o gozo das Férias da servidora **MARIA IMACULADA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula n. 300099628, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de 01 a 30/01/2014, para 01 a 30/12/2014, referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 160/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 1 de julho de 2014.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Mem. n. 0163/GAB/AGEVISA-RO, de 30/06/2014.

RESOLVE:

Art.1º - **REMARCAR**, o gozo das Férias da servidora **NILVA OCAMPO FERNANDES PIMENTEL**, matrícula n. 300103660, ocupante do cargo de Administradora Hospitalar, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de 01 a 30/07/2014, para 01 a 30/09/2014, referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 161/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 1 de julho de 2014.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Mem. n. 523/GTVAE/AGEVISA-RO, de 27/06/2014.

RESOLVE:

Art.1º - **REMARCAR**, o gozo das Férias da servidora **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS AGUIAR**, matrícula n. 300096730, ocupante do cargo de Agente em Atividade Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de 01 a 30/07/2014, para 01 a 30/09/2014, referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 164/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 1 de julho de 2014.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Mem. n. 152/GT VISA/AGEVISA-RO, de 30/06/2014.

RESOLVE:

Art.1º - **REMARCAR**, o gozo das Férias da servidora **IZAMAR PARAGUASSU CHAVES**, matrícula n. 300043636, ocupante do cargo de Agente em Atividade Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de 01 a 30/07/2014, para 01 a 30/12/2014, referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 165/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 1 de julho de 2014.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 060/GAB/GEVISA-RO, datado de 1/07/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a contar de 1 a 30 de julho de 2014 a servidora **AMAZONIA QUEIROZ DA SILVA AMARAL**, OAB n. 3222, matrícula n. 300018688 para responder interinamente pela ASSESSORIA JURÍDICA/AGEVISA-RO, dando poderes pertinentes à cláusula “AD JUDICIA” e “ET EXTRA”, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar n. 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n. 0426 de 02/01/2006 e artigo 14 do Decreto Regulamentador n. 16.219 de 26/09/2011, tendo em vista as férias do servidor **RAFAEL PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor e Chefe da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

FHEMERON

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E
HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA

EXTRATO Nº. 036

4º T.A - CONTRATO Nº. 230/PGE-2007

PROCESSO Nº. 01.1732.00077-00/2007

CONTRATANTE FUNDAÇÃO HEMERON
CONTRATADO: EMPRESABRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ: 33.530.486/0001-29
Representante: **JOÃO EUZÉBIO BEZERRA NETO**
Objeto: fica prorrogado a vigência do referido contrato pelo período de 06 (seis) meses,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 1030310152087
Fonte do Recurso: 0100
Elemento de Despesa: 339039
PROCESSO Nº. 01.1732.00077-00/2007
Vigência: 28.06.2014
Da comarca de Porto Velho
Data de Assinatura:
ASSINAM:
Orlando José de Souza Ramires – Presidente
Da FHEMERON
João Euzébio Bezerra Neto – Representante

Orlando José de Souza Ramires
Presidente/FHEMERON

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E
HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA

EXTRATO Nº. 035

4º T.A - CONTRATO Nº. 121/PGE-2010

PROCESSO Nº. 01.1732.00029-00/2009

CONTRATANTE FUNDAÇÃO HEMERON
CONTRATADO: OI S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Representante: **Leandro Caetano de Camargo e Maria Zenaide de Carvalho**
Objeto: fica prorrogado a vigência do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, com prestação dos serviços de STFC, LDN e LDI para atender a FHEMERON, mantendo inalteradas as demais condições do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 1030310152087
Fonte do Recurso: 0100
Elemento de Despesa: 339039
PROCESSO Nº. 01.1732.00029-00/2009
Vigência: 12.06.2015
Da comarca de Porto Velho
Data de Assinatura:
ASSINAM:
Orlando José de Souza Ramires – Presidente
Da FHEMERON
Maria Zenaide de Carvalho – Representante
Leandro Caetano de Camargo - Representante

Orlando José de Souza Ramires
Presidente/FHEMERON

Secretaria de Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados, que considerando os termos do Parecer nº 108/DPC/2013, fls. 44 a 47 do Processo nº 01-1601-02711-00/2012; os termos da Lei nº 872, de 28/12/99; Lei nº 4.320/64, e o disposto do art. 37 da constituição Federal, APROVA E HOMOLOGA, a Prestação de Contas de adiantamento de suprimento de fundos, apresentada pela servidora **Maria da Conceição Silva Pinheiro**, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado da Educação-Seduc, residente no município de Porto Velho-RO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referentes à concessão normal e/ou Proafi, pelo Decreto nº 10.851/2003 e suas alterações, Decreto nº 14.101/2011, e Portaria nº 1510/2011/GAB/Seduc, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos em arquivo na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, durante o prazo legal.

Porto Velho, 02 de julho de 2014.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA Nº 0972/2014 - GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 71
da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Giselle Fernandes
Machado, matrícula nº 300128093, para exercer
a função de Gestora dos Contratos de Transporte
Escolar dos municípios a seguir relacionados:

“ Alvorada do Oeste - Processo Administrativo nº
01-1601.00018-0000/2010 – Contrato nº 039/PGE-
2010;
“ Alvorada do Oeste - Processo Administrativo nº
01-1601.02017-0000/2014 – Contrato nº 089/PGE-
2014;
“ Buritis - Processo Administrativo nº 01-
1601.01868-0000/2012 – Contrato nº 081/PGE-
2013;
“ Guajará-Mirim - Processo Administrativo nº 01-
1601.00545-0000/2012 – Contrato nº 016/PGE-
2013;
“ Nova União - Processo Administrativo nº 01-
1601.02028-0000/2012 – Contrato nº 015/PGE-
2013;
“ Presidente Médici - Processo Administrativo nº
01-1601.06656-0000/2013 – Contrato nº 057/PGE-
2014;
“ Teixeiraópolis - Processo Administrativo nº 01-
1601.06673-0000/2013 – Contrato nº 068/PGE-
2014;
“ Vale do Anari - Processo Administrativo nº 01-
1601.01544-0000/2012 – Contrato nº 035/PGE-
2013.

Art. 2º À Gestora cabe efetuar o acompanha-
mento processual e de registros de todas as ocor-
rências relacionadas à execução dos referidos
contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação, com efeitos a contar de 01 de
julho de 2014, ficando revogada a Portaria nº 851/
2014-GAB/Seduc, de 26 de maio de 2014, e a
Portaria nº 852/2014-GAB/Seduc, de 26 de maio
de 2014, publicadas no Diário Oficial do Estado -
DOE nº 2468, de 29.05.2014.

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário de Estado da Educação

6PORTARIA N.0973/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 02 de julho de 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDU-
CAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe
confere o artigo 71 da Constituição do Estado de
Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada à emissão
de Parecer Técnico-Pedagógico de livros técni-
cos na área de educação, para subsidiar a Ge-
rência de Educação - GE/Seduc, Coordenadorias
Regionais de Educação – CREs e compor o acer-
vo bibliográfico das unidades escolares da rede
pública estadual, visando atender a necessidade
de formação continuada e atualização dos pro-
fessores e técnicos da Secretaria de Estado de
Educação - Seduc.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir rela-
cionados para, sob a presidência do primeiro, com-
porem a Comissão ora instituída:

- Heddiah Fonseca Moraes, matrícula n.
300025408, habilitada em Geografia - SFT/GE/

Seduc;
- Elcilene Neves de Araújo Ribas, matrícula n.
300024566, habilitada em Pedagogia,
Coordenadora Cefreja/SEB/GE/Seduc;
- Eline Silva Costa, matrícula n. 300022273,
habilitada em Pedagogia em Supervisão Escolar -
Coordenadora Cemreja/SEB/GE/Seduc;
- Gisélia Maria Alves, matrícula n. 300039676,
habilitada em Língua Portuguesa - SFT/GE/Seduc;
- Joelygia Maria de Moura Siena, matrícula n.
300035394, habilitada em Língua Portuguesa – SFT/
GE/Seduc;
- Pura Moreno Domingues, matrícula n. 300026417,
habilitada em Língua Portuguesa – SFT/GE/Seduc;
- Amarildo Ferreira, matrícula n. 300022885,
habilitado em Matemática – SFT/GE/Seduc;
- Vânia Sales da Silva, matrícula n. 300063747,
habilitada em Língua Inglesa – SFT/GE/Seduc;
- Maria Paiva da Silva Gomes, matrícula n.
300020132, habilitada em Língua Espanhola –
SCAGE/GE/Seduc;
- Ângela Ferreira Gahú Vieira, matrícula n.
300060541, habilitada em Língua Espanhola - CEE/
SEB/GE/Seduc;
- Laura Christina Souza Dantas, matrícula n.
300039253, habilitada em História - CEE/SEB/GE/
Seduc;
- Ana Paula Lima Domingues Machado, matrícula
n. 300028013, habilitada em Pedagogia - CEE/SEB/
GE/Seduc;
- Cleidiane da Penha Segura de Melo, matrícula n.
300079147, habilitada em Letras - CEE/SEB/GE/
Seduc;
- Inácia Damasceno Lima, matrícula n. 300006329,
habilitada em Pedagogia Supervisão em Magistério
– Cemreja/SEB/GE/Seduc;
- Luciane de Lina Ferreira de Souza, matrícula n.
300115341, habilitada em Letras - Língua
Portuguesa - Cemreja/SEB/GE/Seduc;
- Selma Acosta Bragança, matrícula n. 300024316,
habilitada em Geografia - Cemreja/SEB/GE/Seduc;
- Sandra Teixeira de Assunção, matrícula n.
300037819, habilitada em Geografia - SFT/GE/
Seduc;
- João Herbety Peixoto dos Reis, matrícula n.
300023366, habilitado em História - SFT/GE/Seduc;
- Antonio Almeida Pereira, matrícula n. 300028037,
habilitado em Química - SFT/GE/Seduc;
- Naziazeno Joaquim de Santana Neto, matrícula
n. 300039162, habilitado em Filosofia - SFT/GE/
Seduc;
- Sonia Maria Roberto Freire, matrícula n.
300058223, habilitada em Pedagogia SFT/GE/
Seduc;
- Wanderluce da Silva Costa, matrícula n.
300018654, habilitada em Pedagogia - SFT/GE/
Seduc;
- Cesiane Camargo Maia, matrícula n. 300051420,
habilitada em Pedagogia - SFT/GE/Seduc;
- Carmen Lucia Rosita da Silva, matrícula n.
300063342, habilitada em Pedagogia - Séries
Iniciais - SFT/GE/Seduc;
- Eliana Loureço dos Santos, matrícula n.
300027582, habilitada em Séries Iniciais - SFT/GE/
Seduc;
- Lindinalva Vieira da Silva, matrícula n. 0407074,
habilitada em Pedagogia em Séries Iniciais - SFT/
GE/Seduc;
- Andréia Maria Pereira, matrícula n. 300026912,
habilitada em Pedagogia - SFT/GE/Seduc;
- Maria Regina Benarrosh Vieira Alencar, matrícula
n. 300063421, habilitada em História - Cemreja/
SEB/GE/Seduc;
- João Belarmino dos Santos, matrícula n.
300046279, habilitado em Pedagogia - Scage/GE/
Seduc;
- Maria Oneide de Oliveira Enes, matrícula n.
300038307, habilitada em Biologia - SFT/GE/Seduc;
- Lucy Fabiane Belasquem Peter, matrícula n.
300099299, habilitada em Matemática - SFT/GE/
Seduc;

- Ana Paula Souza Maia, matrícula n. 300026848,
habilitada em Informática - SFT/GE/Seduc; e
- Janette de Fátima Reis, matrícula n. 300039727,
habilitada em História/Educação Ambiental - GE/
Seduc.

Art. 3º. Os Pareceres técnico-pedagógicos
deverão ser emitidos com o envolvimento dos pro-
fissionais, por área de conhecimento, sendo:

I - Linguagens - Língua Portuguesa, Arte, Edu-
cação Física, Língua Estrangeira: Inglês e Espa-
nhol;

II - Ciências da Natureza - Física, Química e
Biologia;

III - Matemática - Matemática;

IV - Ciências Humanas - História, Geografia,
Educação Religiosa, Filosofia e Sociologia;

§ 1º. Caberá ao Supervisor Escolar,
Orientador Educacional, Psicólogo Educacional e
ao Psicopedagogo a emissão de parecer pedagó-
gico dos materiais bibliográficos específicos de
suas habilitações.

§ 2º. A presidente da comissão e as Coorde-
nadoras dos Programas de Desenvolvimento do
Cefreja e Cemreja deverão assinar, em conjunto
com os respectivos membros da Comissão, todos
os pareceres técnicos nas áreas de educação
imitidos.

Art. 4º. Os Pareceres Técnicos na área de
Educação que trata esta Portaria, a serem emiti-
dos por esta Comissão, restringem-se ao âmbito
da Gerência de Educação – GE/Seduc.

Art. 5º. Os membros que compõem esta Co-
missão de Parecer Técnico-Pedagógico poderão
ser substituídos conforme a necessidade.

Art. 6º. Após a publicação desta portaria, a
mencionada Comissão deverá normatizar e defi-
nir critério para seleção, apreciação e análise dos
livros técnicos a serem adquiridos pela Seduc.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, revogando-se a Portaria n.
0548/GAB/Seduc, de 11 de março de 2013,
publicada no DOE n. 2418, de 14.03.2014, pág.46.

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 739/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 03/07/2014.

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe
confere o Art. 71 da Constituição do Estado de
Rondônia, considerando os termos do MEMO. nº
466/CRE/Vilhena de 24 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 23/05/2014 a
21/07/2014, o servidor ANTONIO FERNANDES
GADELHA, pertencente ao quadro permanente de
pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do
cargo de Técnico Educacional Nível I, matrícula nº
300025694, para exercer a função de secretário
da EEEFM Francisca Martendal, Tipologia 03, loca-
lizada no Município Vilhena /RO, em substituição a
servidora NILZA SOUZA PINTO, pois a mesma se
encontra de licença médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 740/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 03/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por interesse da Administração pública, o gozo de férias do(a) servidor(a) ANTONIO DA SILVA DE SOUZA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, Cargo Técnico Educacional N 1, lotado, no DAP/SEDUC/SEDUC, Matrícula nº 300027215, no período de 01/07/2014 a 30/07/2014, ficando as mesmas para fruição em 01/08/2014 a 30/08/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 741/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 03/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 092/14/GAB/SEDUC Porto Velho, 13/01/14.

Onde se lê:

Art. 1º. SUSPENDER, por interesse da Administração pública, o gozo de férias do(a) servidor(a) CARMEN LUCIA ROSITA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotado(a) no GE/SEDUC, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", Matrícula nº 300063342, no período de 01/01/2014 a 30/01/2014, ficando as mesmas para fruição em 01/07/2014 a 30/07/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º. SUSPENDER, por interesse da Administração pública, o gozo de férias do(a) servidor(a) CARMEN LUCIA ROSITA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotado(a) no GE/SEDUC, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", Matrícula nº 300063342, no período de 02/01/2014 a 31/01/2014, ficando as mesmas para fruição em 01/11/2014 a 30/11/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 742/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 03/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 091/14/GAB/SEDUC Porto Velho, 13/01/14.

Onde se lê:

Art. 1º. SUSPENDER, por interesse da Administração pública, o gozo de férias do(a) servidor(a) NURIA SAGUE LOPEZ, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotado(a) no GE/SEDUC, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", Matrícula nº 300036686, no período de 02/01/2014 a 31/01/2014, ficando as mesmas para fruição em 01/07/2014 a 30/07/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º. SUSPENDER, por interesse da Administração pública, o gozo de férias do(a) servidor(a) NURIA SAGUE LOPEZ, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotado(a) no GE/SEDUC, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", Matrícula nº 300036686, no período de 02/01/2014 a 31/01/2014, ficando as mesmas para fruição em 01/11/2014 a 30/11/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 731/14/GAB/SEDUC Porto Velho, 02/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Memorando Nº 284/GAB/SEDUC de 26/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por interesse da Administração pública, o gozo de férias do(a) servidor(a) SONIA MACHADO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, Cargo Técnico Educacional N-II lotado(a), no(a) GAB/SEDUC, Matrícula nº 300003071, no período de 01/07/2014 a 30/07/2014, ficando as mesmas para fruição em 01/10/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 732/14/GAB/SEDUC Porto Velho, 02/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Memorando Nº 127/Transporte/SEDUC de 30/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por interesse da Administração pública, o gozo de férias do(a) servidor(a) RUBENS DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, Cargo Técnico Educacional N-II lotado(a), no(a) GERENCIA DE TRANSPORTE/SEDUC, Matrícula nº 300122377, no período de 01/03/2014 a 30/03/2014, ficando as mesmas para fruição em 01/12/2014 a 30/12/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 733/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por interesse da Administração pública, o gozo de férias do(a) servidor(a) MARLI APARECIDA DE PAULA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, Cargo Professora Classe "C" lotado(a), no(a) Escola Marcelo Cândia, Matrícula nº 300014157, no período de 02/01/2014 a 31/01/2014, ficando as mesmas para fruição em 01/08/2014 a 30/08/2014, tendo em vista a mesma encontra-se de licença médica.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 734/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por interesse da Administração pública, o gozo de férias do(a) servidor(a) JEAN JEYME DA SILVA MAGALHÃES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, Cargo Técnico Educacional N-II lotado(a), no(a) ALMOXARIFADO/SEDUC, Matrícula nº 300106830, no período de 01/07/2014 a 30/07/2014, ficando as mesmas para fruição em 01/10/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 735/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02/06/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Memorando nº 0547/COAF/SEDUC/S de 01/07/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por interesse da Administração pública, o gozo de férias do(a) servidor(a) LUCILENE FERREIRA BARBOSA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, Cargo Técnico Educacional N 2, lotado(a), no(a) COAF/SEDUC, Matrícula nº 300014878, no período de 01/07/2014 a 30/07/2014, ficando as mesmas para fruição em 01/09/2014 a 30/09/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 736/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço n. 019/CRE/VILHENA/SEDUC/RO de 04 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 04/06/2014 a 30/11/2014, o servidor, FLAVIO DE JESUS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C" matrícula n° 300025795, para exercer a função de Diretor da EEEFM SHIRLEI CERUTI, em substituição a servidora ROSILENE DOS SANTOS MELLERO, que se encontra de licença maternidade, Tipologia 02, localizada no Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 737/14/GAB/SEDUC Porto Velho, 02/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço n. 020/CRE/VILHENA/SEDUC/RO de 04 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 04/06/2014 a 26/09/2014, a servidora, ELIZANGELAATAIDE DE SOUZA MORAIS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C" matrícula n° 300039163, para exercer a função de Vice-diretora da EEEFM SHIRLEI CERUTI, em substituição a servidora NILVA APARECIDA PAULINO, que se encontra de licença médica, Tipologia 02, localizada no Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 738/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 02/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço n. 042/CRE/PORTO VELHO de 25 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 25/06/2014, o servidor SILAS LIMA SANT'ANA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula n° 300080520, para exercer a função de Vice-diretor da EEEFM Roberto Duarte Pires, Tipologia 02, localizada no Município Porto Velho /RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 743/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 07/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço n° 014/CRE/SEDUC/ROLIM DE MOURA de 03/07/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/07/2014, o servidor JAIR LOPES SOARES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível I, matrícula n° 300015739, para exercer a função de secretário da EEEFM Carlos Drumond de Andrade, Tipologia 03, localizada no Município ROLIM DE MOURA/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 744/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 07/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço n° 013/CRE/ROLIM DE MOURA/SEDUC de 03 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a contar de 01/07/2014 a servidora, MARENILDA TEREZINHA SILVEIRA VALENTIM, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de TAE N-II, matrícula n° 300054751, da função de Secretária da EEEFM Carlos Drummond de ANDRADE, Tipologia 03, localizada no Município de ROLIM DE MOURA/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 745/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 07/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço n. 012/CRE/SEDUC/ROLIM DE MOURA de 23/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 23/06/2014, a servidora, KELLY MARION SILVA DE CAMARGO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de TE N-II matrícula n° 300117584, para exercer a função de Secretaria da EEEF MARIA COMANDOLLI LIRA, Tipologia 02, localizada no Município de ROLIM DE MOURA/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 746/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 07/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço n° 011/CRE/ROLIM DE MOURA/SEDUC de 23 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a contar de 23/06/2014 a servidora, MAURINDA APARECIDA DE LIMA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de TAE N-I, matrícula n° 300052473, da função de Secretária da EEEF Maria Comandolli Lira, Tipologia 02, localizada no Município de ROLIM DE MOURA/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 747/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 07/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço n. 006/CRE/JARU/SEDUC/RO de 30 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/06/2014, a servidora SOLANGE CRISPIN GOUVEIA DOS SANTOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C" matrícula n° 300110202, para exercer a função de Diretora da EEEFM Bartolomeu Lourenço de Gusmão, Tipologia 03, localizada no Município de JARU/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 748/14/GAB/SEDUC
Porto Velho, 07/07/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço n. 009/CRE/VILHENA/SEDUC/RO de 14 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 676/14/GAB/SEDUC Porto Velho, 12/05/14.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 14/03/2014 a 15/05/2014, o servidor, FLAVIO DE JESUS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C" matrícula n° 300025795, para exercer a função de Vice-diretor da EEEFM SHIRLEI CERUTI, em substituição a NILVA APARECIDA PAULINO, que se encontra de licença médica, Tipologia 02, localizada no Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 14/03/2014 a 03/06/2014, o servidor, FLAVIO DE JESUS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C" matrícula n° 300025795, para exercer a função de Vice-diretor da EEEFM SHIRLEI CERUTI, em substituição a NILVA APARECIDA PAULINO, que se encontra de licença médica, Tipologia 02, localizada no Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2014**

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público aos interessados, que o pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição de material permanente (Notebook e máquina fotográfica e filmadora digital), para atender as necessidades desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, referente ao Processo Administrativo nº. 01.1501.00074-00/2014/SESDEC/RO, foi **homologado e adjudicado**, com base no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/, em favor da empresa **UPB DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA DO BRASIL LTDA**, vencedora do item 1, no valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e do item 2, no valor unitário de 1.191,66 (hum mil cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais), sendo o valor total do certame licitatório **R\$ 13.150,00 (treze mil cento e cinquenta reais)**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2014.
ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania
Matrícula: 300021501

PORTARIA Nº 89/GAF/SESDEC

O **Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000 e considerando os constantes Processos Administrativos de compras/contratação aquisição de materiais permanente e consumo à SESDEC/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar faturas/notas fiscais/recibos PROVISORIAMENTE dos materiais permanente e consumo contratados/adquiridos pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, a saber:

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

PRESIDENTE:

ÉRICO SOUZA SANTOS JUNIOR – Matrícula: 1000 9217-3

MEMBROS:

WESLEY ALVES DIAS – Matrícula: 1000 7504-3

CLEVERSON LUIS CAVALCANTE – Matrícula: 1000 9158-2

ICARO ALEX VITORINO PEREIRA – Matrícula: 3000 11607-6

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos dos Reis
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC/RO
Ordenador de Despesas - Matrícula: 300021501

PORTARIA Nº 88/GAF/SESDEC

O **Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000 e considerando os constantes Processos Administrativos de serviços e materiais correlacionados a informática à SESDEC/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar faturas/notas fiscais/recibos PROVISORIAMENTE dos materiais permanente e consumo, PROVISORIAMENTE/DEFINITIVAMENTE dos serviços contratados/adquiridos pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, a saber:

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

PRESIDENTE:

ALBERTO DE BARROS MOLINA –

Matrícula: 3000 1754-0

MEMBROS:

GIRLÂNDIO MARQUES SANTOS –

Matrícula: 3000 5987-0

FABIO GONÇALVES DE OLIVEIRA –

Matrícula: 1000 9237-1

ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA –

Matrícula: 3000 8435-5

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos dos Reis
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC/RO
Matrícula: 300021501

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DA PROVA DISCURSIVA REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 0001/2.014 - SESDEC/PC/CONSUPOL, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O Secretário Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **torna público a divulgação das Notas da Prova Discursiva**, conforme abaixo:

As Provas corrigidas serão disponibilizadas no site www.funcab.org para consulta individual.

Cargo: S01 - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Vaga: BURITIS

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
158.576-2	ÁDRIAN VIERO DA COSTA [DEFIC.]	49,00	Elim.
140.317-6	ALDO PAGLIANI SCHWANCK	77,90	Aprov.
154.452-7	ALEX SOUZA SANTOS	44,60	Elim.
153.713-0	ANDERSON FERNANDES MELO [DEFIC.]	28,90	Elim.
154.629-5	BRUNO CENDES ESCORCIO	48,40	Elim.
150.106-2	DANIEL TOKAR KUBILIUNAS [DEFIC.]	14,50	Elim.
157.322-5	GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE	69,00	Aprov.
140.237-4	HEVELIN RODRIGUES CHAVES	44,30	Elim.
120.557-9	JESUS SILVA BOABAI [DEFIC.]	47,00	Elim.
162.149-1	JOÁS DA SILVA GOMES	30,60	Elim.
128.244-1	JOCELIO BARROS DE SOUZA	65,00	Aprov.
145.524-9	JOSÉ VALNEY CALIXTO DE OLIVEIRA [DEFIC.]	52,50	Aprov.
160.793-6	LEANDRO BALENSIEFER DA SILVA	46,80	Elim.
143.749-6	LEOMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO	60,00	Aprov.
147.281-0	LEYLADY DE MATOS BEMVENUTO [DEFIC.]	41,00	Elim.
126.347-1	NIKIALVES LOCATELLI	48,00	Elim.
149.810-0	ROSA MARIA PINHO CAMPOS	55,20	Aprov.
125.053-1	WILLIAM LORDA PORTELA [DEFIC.]	49,00	Elim.

Vaga: COSTA MARQUES

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
159.563-6	ALEX BATISTA DE SOUZA	69,30	Aprov.
157.858-8	FABIO MOURA DE VICENTE	74,40	Aprov.
143.791-7	MAYCKON DOUGLAS PEREIRA	66,30	Aprov.
122.683-5	REINALDO VCENTE DOS REIS	70,30	Aprov.
138.210-1	WADTON ANDRADE SANTOS	75,70	Aprov.

Vaga: GUAJARÁ-MIRIM

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
125.871-0	ARY BATISTA BATISTI	42,90	Elim.
152.166-7	CARITIANA CUELLAR DA SILVA	43,60	Elim.
140.369-9	CHEILA MARA BERTOGLIO	76,10	Aprov.
122.281-3	FRANCISCO ROBERT BEZERRA E SILVA	55,50	Aprov.
146.509-0	HOFFMAN MATOS DA CONCEIÇÃO	65,90	Aprov.
148.574-1	IURY DE MEDEIROS BRASILEIRO	40,40	Elim.
051.945-6	JOÃO GUSTAVO MACIEL DE SOUZA	28,90	Elim.
132.053-0	JONES DOS SANTOS SILVA FILHO [DEFIC.]	27,00	Elim.
146.323-3	LAWRENCE KICHILESKI LACHI	86,60	Aprov.

144.954-0	PEDRO HENRIQUE PALHARINI BASTOS	71,00	Aprov.
127.017-6	ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS	32,00	Elim.
129.520-9	SHELBI PRIESTER MARQUES	77,00	Aprov.

Vaga: MACHADINHO DO OESTE

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
143.551-5	ADAALVES DOS REIS MENDES	91,00	Aprov.
155.747-5	ADRIANO FRANÇA DA SILVA	46,10	Elim.
134.787-0	CELSE ANDRE KONDAGESKI	72,80	Aprov.
051.101-3	CICERO CAVALCANTE DE SOUSA	66,90	Aprov.
134.781-0	FLAVIANO JOSE DA SILVA JUNIOR	53,60	Aprov.
136.208-9	FRED MERCURY FREITAS MATOS	47,80	Elim.
133.131-0	LEONARDO CASTRO	61,30	Aprov.
167.183-9	LUANDA LUIZAMOTA XIMENES	58,20	Aprov.
157.119-2	MARCOS SIMAO DE SOUZA	38,00	Elim.
137.217-3	ODAIR JOSÉ ROBERTO	56,00	Aprov.
164.963-9	RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS	65,00	Aprov.
157.414-0	YURI JUNIEH MIQUELUZZI	75,00	Aprov.

Vaga: PORTO VELHO - DISTRITO DE EXTREMA

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
157.731-0	JOSE EDSON FERREIRA	69,80	Aprov.
161.235-2	MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA	66,60	Aprov.
146.930-4	MARCOS CORREIA	87,30	Aprov.
053.668-7	SILVIO STANLEY TALHARI	41,30	Elim.
123.435-8	TADEU GOES ARAGÃO	81,70	Aprov.

Vaga: SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
157.773-5	ARLINDO DALMERON CABRAL DE LIMA [DEFIC.]	45,00	Elim.
157.538-4	FELIPE DE MELO CATARINO	48,30	Elim.
145.839-6	GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO	57,50	Aprov.
053.523-0	HELTON HIROSHI TANGI	55,10	Aprov.
151.906-9	JÓ LOPES DA SILVA	50,00	Aprov.
120.878-0	RONDINELY MOREIRA SANTOS	43,60	Elim.

Vaga: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
148.758-2	DANIEL DINIZ DALSECO	71,10	Aprov.
133.304-6	HAZEL FRANCISCO DOS SANTOS	63,00	Aprov.
137.794-9	JOSE DANEZI NETO	65,40	Aprov.
149.333-7	LUCAS ALONSO FAVARIN	52,50	Aprov.
129.001-0	WILLIAN ROBERTO SANCHES FILHO	52,00	Aprov.

Cargo: S02 - PERITO CRIMINAL - QUÍMICA**Vaga: JI-PARANÁ**

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
125.313-1	CRISTIANE JUSTINO DO NASCIMENTO	38,60	Elim.
127.237-3	DANILO PINHEIRO DE SOUZA REIS	55,30	Aprov.
150.766-4	JOSÉ ASSIS GOMES DE BRITO	39,40	Elim.
159.929-1	LEONARDO GOBBO	63,10	Aprov.
138.381-7	MAXSUEL RIBEIRO SILVA	51,50	Aprov.
125.675-0	NILTON FAGNER DE OLIVEIRA ARAUJO	29,70	Elim.

Cargo: S03 - PERITO CRIMINAL - CIÊNCIAS CONTÁBEIS**Vaga: VILHENA**

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
136.728-5	ÁLVARO RODRIGO COSTA	63,80	Aprov.
120.754-7	CRETON PINHEIRO DE OLIVEIRA	44,10	Elim.
165.091-2	MÁRCIO OKADA ARAÚJO	74,80	Aprov.
139.861-0	RODOLFO FELIPE GONÇALVES BATISTA	52,60	Aprov.
136.345-0	VILMAR VACARI	67,40	Aprov.

Cargo: S04 - PERITO CRIMINAL - ENGENHARIA ELÉTRICA**Vaga: CACOAL**

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
155.067-5	ADRIANO CORTEZ DE VASCONCELOS	36,70	Elim.
144.480-8	FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA	59,50	Aprov.
146.332-2	NONATO DA SILVA E SILVA	44,70	Elim.
149.688-3	RENEU GALDINO ANDRADE JUNIOR	37,50	Elim.
124.855-3	VITOR HUGO RICHETTI	69,50	Aprov.

Cargo: S05 - PERITO CRIMINAL - ENGENHARIA CIVIL**Vaga: JARU**

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
154.798-4	ACACIA KATHULLIN CANUTO LUSTOZA	81,80	Aprov.

149.594-1	ALAN CORRÊA DE ABREU	59,30	Aprov.
144.643-6	FLÁVIO RENAN CAMARGO MARCOLINO	29,50	Elim.
123.959-7	FRANCISCO EVERALDO DE SOUZA FERREIRA	59,50	Aprov.
124.255-5	RAMON NASCIMENTO DE MIRANDA	55,70	Aprov.

Cargo: S06 - PERITO CRIMINAL - ENGENHARIA FLORESTAL**Vaga: JARU**

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
144.293-7	DIANA BRITO DA FROTA	52,50	Aprov.
141.616-2	FILIPE EDUARDO DANIELLI	56,50	Aprov.
146.445-0	GUILHERME BENELLI DE AZEVEDO	63,80	Aprov.
138.794-4	JERRE SANTOS DE OLIVEIRA	58,00	Aprov.
130.461-5	RAFAEL MAIA LIMA	70,00	Aprov.

Vaga: ROLIM DE MOURA

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
151.426-1	DAYRONE PIMENTEL SOARES	59,40	Aprov.
124.810-3	KAREN JANONES DA ROCHA	48,50	Elim.
052.962-1	RENAN SAMPAIO FREITAS OLIVEIRA	33,70	Elim.
132.009-2	THIAGO NEVES BORTOLETO	43,00	Elim.
154.298-2	VARK MARCIO DOS SANTOS FERREIRA	55,90	Aprov.

Cargo: S07 - PERITO CRIMINAL - GEOLOGIA**Vaga: ARIQUEMES**

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
157.333-0	ANNA LUIZA GARÇÃO OLIVEIRA	77,50	Aprov.
156.981-3	BEATRIZ PEREIRA DEBOWSKI	78,00	Aprov.
155.163-9	EDUARDO SOBRAL DE SOUZA	65,00	Aprov.
129.041-0	MAYLSON GIMAEI PEREIRA	79,00	Aprov.
140.219-6	RODRIGO MARQUES FOLADOR	78,50	Aprov.

Cargo: S08 - PERITO CRIMINAL - SIST.INFORMAÇÃO OU C.COMPUTAÇÃO OU ENG.COMPUTAÇÃO**Vaga: VILHENA**

Inscrição	Candidato	Nota	Situação
150.735-4	ANDRUS DA SILVA SANDRES [DEFIC.]	47,20	Elim.
121.955-3	GAIO CACULAKIS RITA	54,30	Aprov.
140.441-5	KIM ROCHA	43,90	Elim.
131.335-5	MAIKOM ANDRÉ PASQUALOTTO DA SILVA	60,40	Aprov.
147.785-4	RAFAEL ROSA VIEIRA	70,70	Aprov.
143.157-9	REGINALDO DE SOUZA GADELHA	27,20	Elim.
155.453-0	TIAGO ALEXANDRO DE MIRANDA [DEFIC.]	22,00	Elim.

Porto Velho/RO, 04 de julho 2014.

Cesar Adilson Bandeira Pinheiro**Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia****Portaria nº 043-GAB/SESDEC** Porto Velho/RO, 02 de julho de 2014.

O **Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**, fundado a Lei Complementar nº 733, de 10.10.2013, em seu Artigo 62, inc. V, alíneas "d", "e" e "f" c/c Art. 78, IV e, Art. 36 e seus incisos e, considerando o Memorando nº 117/ GISP, de 01.07.14;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos referente a Portaria nº 036/14-GAB/SESDEC, de 11.06.14, que designa Comissão de Recebimento e Exame de Material destinada a conferir, avaliar e receber os móveis adquiridos pela SESDEC para o 3º andar do curvo 2 do Palácio Rio Madeira, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 03 de julho de 2014.

II – Substituir o membro Bruno Ranconi Bezerra – 1º Ten PM RE 09297-1, em razão de férias regulamentares, pelo servidor Evanildo Calixto Ferreira, Delegado de Polícia, Matrícula 3000105798.

III – Excluir os membros: Emílio Luiz de Jesus, Agente de Polícia, Matrícula 300021170, por se encontrar impossibilitado de participar da citada Comissão, em virtude de suas atividades na Gerência de Administração e Finanças e Hudson da Silva Ferreira, Agente de Polícia, Matrícula 300022777, por se encontrar na Força Nacional de Segurança Pública.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.**ANTÔNIO CARLOS DOS REIS****Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**

Polícia Militar

PORTARIA Nº 43/DP-5, DE 01 DE JULHO DE 2014.

Confirma no Posto Oficiais Policiais Militares da Inatividade abrangidos pelas disposições da Emenda Constitucional n. 038, de 12 de junho de 2002.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art.12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto 12.722, de 13 de março de 2007, e nos termos do Decreto nº 18.361, de 12 de novembro de 2013, de acordo com Convênio nº 01/MP, de 15 de abril de 2008, firmado entre a União e o Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Confirmar no Posto de Coronel PM os seguintes Tenentes-Coronéis PM, da inatividade, relacionados a seguir, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 63 c/c o Art. 65 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 (Lei de Remuneração dos Militares do DF), alterado pelo Art. 14 da Lei nº 11.134, de 15 de junho de 2005, sendo-lhes assegurados todos os direitos e prerrogativas inerentes aos mencionados postos.

1. TC PM RR RE 10003629-3 GILMAR LORETTO MARINO
2. TC PM RR RE 10003636-0 REINALDO RAIMUNDO DA SILVA
3. TC PM RR RE 10003625-5 FABIO JORGE ANGELO SILVA
4. TC PM RR RE 100021975 MOACIR REQUI

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMRO**

**NILTON GONÇALVES KISNER – Ten Cel PM
Diretoria de Pessoal da PMRO**

PORTARIA Nº 021/DEPARTAMENTO DE ENSINO, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Designa 2º Sargentos PM Combatentes e 1º Sgt PM Músicos para freqüentarem o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS/PM-2014, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007 c/c, inciso I do Art. 8º e inciso I do art. 14 do mesmo Decreto, em face do EDITAL nº 006/CRH/2014, de 05 de maio de 2014, para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, (CAS PM/2014);

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os Policiais Militares abaixo relacionados, para freqüentarem o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/PM 2014), a ser realizado na Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em Porto Velho, a contar de 26 de maio de 2014, com término previsto para o dia 22 de agosto de 2014:

Nº ORD.	GRAD	RE	NOME
1.	1º SGT PM MÚS	05901-3	VENCESLAU ALVES DA SILVA
2.	1º SGT PM MÚS	03303-3	MARIA DA C. S. M. TORRES NUNES
3.	1º SGT PM MÚS	04177-9	JOSÉ ALBERTO THOMAZ
4.	1º SGT PM MÚS	04434-3	JOSÉ SOARES DE A. JUNIOR
5.	1º SGT PM MÚS	05875-8	ROVANEY FERREIRA DA SILVA
6.	2º SGT PM	03073-2	PEDRO ADÃO CRESPO RIBEIRO
7.	2º SGT PM	03158-0	ALEXANDRE MAGNO NUNES PINTO
8.	2º SGT PM	03990-8	IVAN GOMES ALVES
9.	2º SGT PM	04227-8	MOISES BELARMINO DA S. FILHO
10.	2º SGT PM	03983-1	EMIR QUINTÃO PIMENTEL
11.	2º SGT PM	04341-6	VISMAR BEZERRA SOARES
12.	2º SGT PM	03842-3	MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO
13.	2º SGT PM	02799-3	ALFREDO PAULO CARVANTE
14.	2º SGT PM	04223-0	MARGUIDIEL DA SILVA SOUZA
15.	2º SGT PM	04253-9	ROGÉRIO ALVES DA MOTTA
16.	2º SGT PM	04468-0	NEILTON JOSÉ DE PAULA
17.	2º SGT PM	03878-4	RAIMUNDO GOMES ALCANTARA
18.	2º SGT PM	03934-8	ALDEMIR CELSO GONÇALVES
19.	2º SGT PM	04034-7	PAULO SÉRGIO BEZERRA NICOLAU

20.	2º SGT PM	01788-3	APARECIDO DA SILVA BUENO
21.	2º SGT PM	03928-3	WASHINGTON LUIZ R. MACHADO
22.	2º SGT PM	03654-2	JOSEILDO DOS SANTOS SILVA
23.	2º SGT PM	04350-7	CARLOS ROBERTO A. DA SILVA
24.	2º SGT PM	04098-3	DANIEL LIMADA SILVA
25.	2º SGT PM	03704-1	CLAUDEMAR ANTONIO LIMA
26.	2º SGT PM	03724-7	EVALDO MENDES DE OLIVEIRA
27.	2º SGT PM	03608-5	ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA
28.	2º SGT PM	03717-0	DENIVALDO BATISTA MIRANDA
29.	2º SGT PM	04193-7	JOÃO CHAGAS NETO
30.	2º SGT PM	04178-1	JOSÉ ETEOCLES PEREIRA MELO
31.	2º SGT PM	04021-8	RICARDO OLIVEIRA CUNHA
32.	2º SGT PM	04129-8	FRANCISCO PAULA M. BARBOSA
33.	2º SGT PM	05798-6	IVANDER TEIXEIRADOS SANTOS
34.	2º SGT PM	03854-0	NILTON SUDARIO DE JESUS
35.	2º SGT PM	03666-9	ARIOVALDO CABRAL DE CASTRO
36.	2º SGT PM	03679-8	ANTONIO LEMES DA SILVA
37.	2º SGT PM	03991-0	ITALO BALBO CASARA
38.	2º SGT PM	03973-8	JOÃO BELONI CORREIA
39.	2º SGT PM	03956-8	JOÃO DOMINGOS DA SILVA
40.	2º SGT PM	03755-8	GILMAR INACIO DE SOUZA
41.	2º SGT PM	04254-1	RUY DA SILVA MACHADO
42.	2º SGT PM	04143-2	GILMAR NUNES DE OLIVEIRA
43.	2º SGT PM	03961-1	SABINO ALVES
44.	2º SGT PM	04277-3	VALDECI SILVA DE SOUZA
45.	2º SGT PM	03670-0	ADONIAS CONDE SHOCKNESS

Art.2º. DETERMINAR ao Diretor de Pessoal o encaminhamento para fins de lançamento financeiro da Bolsa de Estudo.

Art.3º. DETERMINAR a publicação do presente Ato em BPM e divulgar no site da PMRO: www.pm.ro.gov.br.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 22 de maio de 2014.

GERALDO ELÍSIO LEDA DE ATAÍDE - CEL QOPM
Respondendo pelo Comando Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 484/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 02 de Julho de 2014.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994 e,

CONSIDERANDO o contido nos Ofícios nº 698 de 05 de junho de 2014 e 842/2014/COTEL/DPE, de 30 de junho de 2014, de lavra do Coordenador Técnico Legislativo/COTEL;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Defensor Público Doutor **MARCUS EDSON DE LIMA**, lotado na comarca de Porto Velho/RO, no período de 04 de julho a 09 de agosto do corrente ano, para participar do "Curso Especialista em Mediação Policial" na cidade de Villa-Real, Província de Valência, na Espanha, concedendo assim 19 (dezenove) diárias. Os valores das diárias serão pagos em moeda nacional convertidas na cotação do dólar do dia, conforme art. 16 e anexo I da resolução 49/2009/DPE.

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso do beneficiário, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Finanças

			
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD		GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
TERMO ADITIVO – FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Data da Emissão: 01/12/2013	Número Contrato 001/2012	PROCESSO Nº 1401/00003/2009	Número Termo Aditivo: 1º/2013
USUARIO: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			
Endereço	Palácio Rio Madeira – Av.: Farquar, 2986 – Curvo III - 6º Andar.		Bairro: Pedrinhas
Cidade	Porto Velho		
CEP	76.803.470		
Fone	3216-5004	E-mail: sos_aguiar@hotmail.com	
Contato	Socorro Aguiar ou Maria Conceição Amaral		

CONDIÇÕES GERAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESAO Nº 001/SEFIN/2012, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA – CAERD.

A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN, CNPJ Nº 05.599.253/0001-47, localizada no Palácio Rio Madeira - curvo III , 6º andar, Av.: Farquar, 2986 Bairro Pedrinhas – CEP nº 78.903.036 - Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Secretário Adjunto **WAGNER GARCIA DE FREITAS**, portador do RG nº 302.651/SSP-MS, inscrito no CPF sob o nº 321.408.271-04 e do outro lado a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, CNPJ: 05.914.254/0001-39, com sede: Av. Pinheiro Machado, 2112 – Bairro São Cristóvão, CEP: 78.901.250 – Porto Velho/RO, representada por sua Diretora Presidente MARCIA CRISTINA LUNA, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora do RG nº 785.526 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 288.491.914-72; o Diretor Comercial e de Negócios **WALMIR BERNARDO DE BRITO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 379244/SSP-RO, e inscrito no CPF sob o n. 408.920.852-15, ajustam o presente termo em aditamento ao CONTRATO Nº 001/SUGESPE - referente a prestação de serviço de fornecimento de água para as unidades de responsabilidade da SUGESPE, firmando em 02/05/2013, cuja finalidade é estabelecer os direitos e obrigações das partes, regido na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sendo inexigível o procedimento licitatório com base no art. 25, caput da referida Lei, e ainda, tendo como base as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica incluso ao referido CONTRATO DE ADESAO Nº 001/SEFIN/2012, no caput da cláusula Primeira a prorrogação da vigência do pacto entre as partes por até doze meses, visando a continuidade da prestação dos serviços, pela contratada, atendendo às necessidades administrativas da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN e das unidades governamentais a ela vinculadas.

1.1 Integram este contrato a relação das matrículas dos prédios de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN:

MATRICULA	ÓRGÃO	ENDEREÇO	CIDADE
0001755.8	DELEGACIA FAZENDÁRIA	RUA GONÇALVES DIAS, 192	PORTO VELHO
MATRICULA	ÓRGÃO	ENDEREÇO	CIDADE
0001755.8	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS	RUA GONÇALVES DIAS, 192	PORTO VELHO
MATRICULA	ÓRGÃO	ENDEREÇO	CIDADE
0031321.1	POSTO FISCAL/BALSA	AV. DOS IMIGRANTES, 736	PORTO VELHO
0053295.9	AGENCIA DE RENDAS	AV. MENDECA LIMA, 999	GUAJARA MIRIM
0068025.7	2ª DELEGACIA FAZENDÁRIA	AV. TRANSCONTINENTAL,	JI - PARANA
0088981.4	AGENCIA DE RENDAS	AV. RAIMUNDO BRASILEIRO, 3884	NOVA MAMORE
0089132.0	6ª DELEGACIA FAZENDÁRIA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1499	ARIQUEMES
0116205.5	AGENCIA DE RENDAS	RUA ANA NERY, 511	OURO PRETO
0120930.2	AGENCIA DE RENDAS	RUA OTAVIO RODRIGUES DE MATOS, 2662	PRESIDENTE MEDICI
0125615.7	AGENCIA DE RENDAS	AV. COSTA E SILVA, 914	PIMENTA BUENO
0125689.0	AGENCIA DE RENDAS	RUA FLORIANO PEIXOTO,	PIMENTA BUENO
0135487.6	AGENCIA DE RENDAS	RUA RIO GRANDE DO SUL, 2671	ESPIGÃO DO OESTE
0144448.4	AGENCIA DE RENDAS	AV. RIO BRANCO, 4518	ROLIM DE MOURA
0144474.3	5ª DELEGACIA FAZENDÁRIA	RUA JAGUARIBE, 4454	ROLIM DE MOURA
0150220.4	AGENCIA DE RENDAS	AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO, S/N	COLORADO

0153305.3	AGENCIA DE RENDAS	AV. GUAPORE, 4710	COLORADO
0154752.6	AGENCIA RENDAS	AV. DAS NAÇÕES, 2553	CEREJEIRAS
0158382.4	AGENCIA DE RENDAS	RUA JORDANIA, 2728	CEREJEIRAS
0179286.5	AGENCIA DE RENDAS	RUA CANDEIAS, 3178	ALTO PARAISO
0181357.9	AGENCIA DE RENDAS	AV. DEMETRIO MELAS, S/N	COSTA MARQUES
0193881.9	AGENCIA DE RENDAS	RUA BRASILIA, 3471	N. BRASILANDIA
0193888.6	AGENCIA DE RENDAS	RUA RECIFE, 3540	N. BRASILANDIA
0219768.5	AGENCIA DE RENDAS	AV. 16 DE JUNHO, 146 ESQUINA	S. MIGUEL DO GUAPORE
0244131.4	AGENCIA DE RENDAS	AV. SÃO PAULO, 3141	MACHADINHO
108942.0	AGENCIA DE RENDAS	AV. TIRADENTES	JARU

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo fixa a sua nova vigência para o período de 01/12/2013 a 31/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa contratual por todos os serviços durante o exercício de 2014 será estimado no Valor Total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Todas as despesas decorrentes do fornecimento/atendimento, objeto do presente contrato, sairão por conta do seguinte orçamento: – ATIVIDADE DA SUGESPE, Natureza da Despesa 3390-39 e – Programa de Trabalho 04.122.1015-20870000 – Fonte de Recurso 010000000, prevista na lei orçamentária de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com estas alterações, ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário e alterações.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho-RO, 01 de dezembro de 2013.

PELA SEFIN:

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Finanças - Adjunto

PELA CAERD:

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Diretora Presidente

WALMIR BERNARDO DE BRITO
Diretor Comercial e de Negócios

1 - Testemunha

2 - Testemunha:

MARIA DA CONCEIÇÃO L. DO AMARAL **JOSÉ CARVALHO BRASIL**
Gerente/GAFIN/SEFIN Téc. De Sup. Gestão e Negócios
CPF:106.710.482-87 CPF.: 149.351.982-49

TABELA DE TARIFAS

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
RD 036/DIREX/2013 de 26/11/2013			
CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$	
		ÁGUA	ESGOTO - 43%
PÚBLICO	00 - 10	12,38	5,32
	11 - 50	12,75	5,48
	> - 50	13,00	5,59
A Tarifa de Esgoto Sanitário é de 43% (quarenta e três por cento) do valor da tarifa de água.			
Vigência: JANEIRO/2014			

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00314/2014/SUPEL/RO**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, torna público, aos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO** acima citado, cujo objeto é **Aquisição Caminhão equipado com baú refrigerado**, para atender o contrato de repasse 1003668-59/2012/MDA-SINCOV 778602, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.001348-00/2013/ SEAGRI/RO**, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor das Empresas: **RODA BRASIL - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora no valor global de **R\$ 809.000,00 (Oitocentos e Nove Mil Reais)**, por terem preenchido os requisitos exigidos pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 02 de Julho de 2014. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

MARY TEREZINHA BRAGANHOL
Secretaria Adjunta /SEAGRI

CANCELAMENTO DE ATO DE APROVAÇÃO

O Secretário Executivo do CONDER, no uso da competência no artigo 07, capítulo II, do Regimento Interno do CONDER e na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº.61, de 21 de julho de 1992, e combinada com as Leis Estaduais nº. 1.375 de 17 de Agosto de 2.004, nº 1.742 de 29 de Junho de 2007 e nº 3.078 de 17 de maio de 2.013, registra a seguir decisão tomada pelo colegiado na 44ª. Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada no dia 25 de junho de 2.014.

DECISÃO:

Cancelar o ATO DE APROVÇÃO registrado em decisão tomada na 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada dia 14 de setembro de 2009, pertinente à doação de uma área de 7.802,00 m², no Lote nº 07, na Quadra nº 19, no Distrito Industrial, em favor da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES RONDÔNIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.942.619/0001-90.

Porto Velho, 25 de junho de 2.014.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário Executivo do CONDER

CANCELAMENTO DE ATO DE APROVAÇÃO

O Secretário Executivo do CONDER, no uso da competência no artigo 07, capítulo II, do Regimento Interno do CONDER e na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº.61, de 21 de julho de 1992, e combinada com as Leis Estaduais nº. 1.375 de 17 de Agosto de 2.004, nº 1.742 de 29 de Junho de 2007 e nº 3.078 de 17 de maio de 2.013, registra a seguir decisão tomada pelo colegiado na 44ª. Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada no dia 25 de junho de 2.014.

DECISÃO:

Cancelar o ATO DE APROVÇÃO registrado em decisão tomada na 35ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada dia 09 de maio de 2012, pertinente à doação de uma área de 6.213,06 m², no Lote nº 14, na Quadra nº 12, no Distrito Industrial, em favor da empresa **MELLER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.071.658/0002-14.

Porto Velho, 25 de junho de 2.014.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário Executivo do CONDER

CANCELAMENTO DE ATO DE APROVAÇÃO

O Secretário Executivo do CONDER, no uso da competência no artigo 07, capítulo II, do Regimento Interno do CONDER e na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº.61, de 21 de julho de 1992, e combinada com as Leis Estaduais nº. 1.375 de 17 de Agosto de 2.004, nº 1.742 de 29 de Junho de 2007 e nº 3.078 de 17 de maio de 2.013, registra a seguir decisão tomada pelo colegiado na 44ª. Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada no dia 25 de junho de 2.014.

DECISÃO:

Cancelar o ATO DE APROVÇÃO registrado em decisão tomada na 35ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada dia 09 de maio de 2012, pertinente à doação de uma área de 15.843,72 m², no Lote nº 01, na Quadra nº 11, no Distrito Industrial, em favor da empresa **QUALIMAX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUDORA DE RAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.185.537/0001-50.

Porto Velho, 25 de junho de 2.014.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário Executivo do CONDER

CANCELAMENTO DE ATO DE APROVAÇÃO

O Secretário Executivo do CONDER, no uso da competência no artigo 07, capítulo II, do Regimento Interno do CONDER e na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº.61, de 21 de julho de 1992, e combinada com as Leis Estaduais nº. 1.375 de 17 de Agosto de 2.004, nº 1.742 de 29 de Junho de 2007 e nº 3.078 de 17 de maio de 2.013, registra a seguir decisão tomada pelo colegiado na 44ª. Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada no dia 25 de junho de 2.014.

DECISÃO:

Cancelar o ATO DE APROVÇÃO registrado em decisão tomada na 37ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada dia 13 de novembro de 2012, pertinente à doação de uma área de 7.455,00 m², no Lote nº 05, na Quadra nº 07, no Distrito Industrial, em favor da empresa **AMAZON TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.692.977/0001-30.

Porto Velho, 25 de junho de 2.014.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário Executivo do CONDER

CANCELAMENTO DE ATO DE APROVAÇÃO

O Secretário Executivo do CONDER, no uso da competência no artigo 07, capítulo II, do Regimento Interno do CONDER e na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº.61, de 21 de julho de 1992, e combinada com as Leis Estaduais nº. 1.375 de 17 de Agosto de 2.004, nº 1.742 de 29 de Junho de 2007 e nº 3.078 de 17 de maio de 2.013, registra a seguir decisão tomada pelo colegiado na 44ª. Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada no dia 25 de junho de 2.014.

DECISÃO:

Cancelar o ATO DE APROVÇÃO registrado em decisão tomada na 35ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada dia 09 de maio de 2012, pertinente à doação de uma área de 15.103,68 m², no Lote nº 07, na Quadra nº 18, no Distrito Industrial, em favor da empresa **SUPER-MERCADO GONÇALVES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.225.625/0014-52.

Porto Velho, 25 de junho de 2.014.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário Executivo do CONDER

CANCELAMENTO DE ATO DE APROVAÇÃO

O Secretário Executivo do CONDER, no uso da competência no artigo 07, capítulo II, do Regimento Interno do CONDER e na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº.61, de 21 de julho de 1992, e combinada com as Leis Estaduais nº. 1.375 de 17 de Agosto de 2.004, nº 1.742 de 29 de Junho de 2007 e nº 3.078 de 17 de maio de 2.013, registra a seguir decisão tomada pelo colegiado na 44ª. Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada no dia 25 de junho de 2.014.

DECISÃO:

Cancelar o ATO DE APROVÇÃO registrado em decisão tomada na 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada dia 11 de dezembro de 2013, pertinente à doação de uma área de 14.040,05 m², no Lote nº 04, na Quadra nº 18, no Distrito Industrial, em favor da empresa **SOMARIVA MADEIRAS, EXPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.087.154/0001-49.

Porto Velho, 25 de junho de 2.014.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário Executivo do CONDER

CANCELAMENTO DE ATO DE APROVAÇÃO

O Secretário Executivo do CONDER, no uso da competência no artigo 07, capítulo II, do Regimento Interno do CONDER e na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº.61, de 21 de julho de 1992, e combinada com as Leis Estaduais nº. 1.375 de 17 de Agosto de 2.004, nº 1.742 de 29 de Junho de 2007 e nº 3.078 de 17 de maio de 2.013, registra a seguir decisão tomada pelo colegiado na 44ª. Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada no dia 25 de junho de 2.014.

DECISÃO:

Cancelar o ATO DE APROVAÇÃO registrado em decisão tomada na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada dia 27 de março de 2013, pertinente à doação de uma área de 6.213,06 m², no Lote nº 03, na Quadra nº 12, no Distrito Industrial, em favor da empresa **MADEIREIRA MARINGÁ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.262.287/0001-02.

Porto Velho, 25 de junho de 2.014.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário Executivo do CONDER

CANCELAMENTO DE ATO DE APROVAÇÃO

O Secretário Executivo do CONDER, no uso da competência no artigo 07, capítulo II, do Regimento Interno do CONDER e na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº.61, de 21 de julho de 1992, e combinada com as Leis Estaduais nº. 1.375 de 17 de Agosto de 2.004, nº 1.742 de 29 de Junho de 2007 e nº 3.078 de 17 de maio de 2.013, registra a seguir decisão tomada pelo colegiado na 44ª. Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada no dia 25 de junho de 2.014.

DECISÃO:

Cancelar o ATO DE APROVAÇÃO registrado em decisão tomada na 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada dia 07 de dezembro de 2010, pertinente à doação de uma área de 6.213,06 m², no Lote nº 05, na Quadra nº 12, no Distrito Industrial, em favor da empresa **FINO SABOR COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.651.470/0001-40.

Porto Velho, 25 de junho de 2.014.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário Executivo do CONDER

CANCELAMENTO DE ATO DE APROVAÇÃO

O Secretário Executivo do CONDER, no uso da competência no artigo 07, capítulo II, do Regimento Interno do CONDER e na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº.61, de 21 de julho de 1992, e combinada com as Leis Estaduais nº. 1.375 de 17 de Agosto de 2.004, nº 1.742 de 29 de Junho de 2007 e nº 3.078 de 17 de maio de 2.013, registra a seguir decisão tomada pelo colegiado na 44ª. Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada no dia 25 de junho de 2.014.

DECISÃO:

Cancelar o ATO DE APROVAÇÃO registrado em decisão tomada na 25ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada dia 19 de maio de 2008, pertinente à doação de uma área de 12.737,50 m², no Lote nº 04, na Quadra nº 05, no Distrito Industrial, em favor da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OXIGÊNIA DA AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.976.158/0001-40.

Porto Velho, 25 de junho de 2.014.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário Executivo do CONDER

CANCELAMENTO DE ATO DE APROVAÇÃO

O Secretário Executivo do CONDER, no uso da competência no artigo 07, capítulo II, do Regimento Interno do CONDER e na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº.61, de 21 de julho de 1992, e combinada com as Leis Estaduais nº. 1.375 de 17 de Agosto de 2.004, nº 1.742 de 29 de Junho de 2007 e nº 3.078 de 17 de maio de 2.013, registra a seguir decisão tomada pelo colegiado na 44ª. Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada no dia 25 de junho de 2.014.

DECISÃO:

Cancelar o ATO DE APROVAÇÃO registrado em decisão tomada na 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada dia 14 de setembro de 2009, pertinente à doação de uma área de 14.261,16 m², nos Lotes nº 02 e 03 na Quadra nº 17, no Distrito Industrial, em favor da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.822.238/0001-56.

Porto Velho, 25 de junho de 2.014.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário Executivo do CONDER

PORTARIA nº 001/2014 -
CONSIC/CONDER/SEAGRI.
Porto Velho – (RO), 01 de abril de 2014.

O SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a contar de 01 de abril de 2014, o servidor **SERGIO OLIMPIO IVO ALBUQUERQUE**, Matrícula nº 300001837; RG nº 2.408 OAB/DF; CPF nº 101.708.041-00, da Comissão designada através da Portaria nº 0002/2012 - CONSIC/CONDER/SEDES, de 20 de julho de 2012, publicada no DOE nº 2021 de 24.07.2012 e, conseqüentemente designar o servidor **JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 300020069; RG nº 43.390 SSP/RO; CPF nº 067.990.517-04, para compor a comissão como membro efetivo da Comissão Especial de Avaliação para Acompanhar Supervisionar e Fiscalizar a execução dos Termos de Parcerias celebrados entre o Estado de Rondônia, através da Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES e a Associação de Crédito Cidadão de Rondônia - ACRECID, conforme **Processo Administrativo nº 01-1913.00030-00/2009**.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado / SEAGRI

IDARON

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2013-IDARON

CONTRATANTES: AAGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e a empresa NORTETRAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem a finalidade de **prorrogar por 12 (doze)** meses contados a partir 21 de maio de 2014, o Contrato nº 009/2013/IDARON, com a empresa **NORTETRAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.686.295/0001-03, estabelecida na Rodovia BR 316, Km 11, nº. 2.938, Bairro: Uriboca, CEP nº. 67.200-000, no município de Marituba/PA, para prestação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos denominados MCTs (AUTOTRAC), com reposição de peças; atendendo as necessidades da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal – GIDSA da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme relação de quantidade e localidades onde os equipamentos encontram-se instalados.

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor Estimado: R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir despesas com a prestação de serviços e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cobrir despesas com reposição de peças, nas mesmas condições pactuadas no contrato originário deste aditivo, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00337 e 2014NE00338 de 16/05/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39.

Fonte de Recursos: 3240

Nota de Empenho: 2012NE00094 e 2012NE00489 de 14/08/2012.

Projeto/Atividade: 2087

DO PROCESSO Nº: 01-2423.00237-00/2013.

DO PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 21/05/2014.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2014.

ASSINAM:

Marcelo Henrique de Lima Borges – Presidente da Agência IDARON

Saullo de Tharso Correa Pinheiro – Representante da Contratada

Porto Velho, 19 de maio de 2014.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON

EMATER - RO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2014/SRP**

Ata de Registro de Preço Nº 18/2014
Pregão Eletrônico Nº 16/2014
Data Homologação: 02.07.2014

Data da Abertura: 07.05.2014
Data de Julgamento: 07.05.2014

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades dos Escritórios da EMATER-RO em todo o Estado de Rondônia.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze na sede da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, situada à Av. Farquhar, 3055 – Bairro Panair, Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Seu Secretário Adjunto **José de Arimatéia da Silva**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do Decreto Estadual nº 10.898/2004, nº 12.205/2006, Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002 e Lei complementar, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica para Registro de Preço**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus **Anexos**, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Und.	Quant.	Descrição	Marca	Preço de Mercado	Dif. %	Preço Registrado	Detentora
GENEROS PERECIVEIS PARA ATENDER O REGIONAL DE PIMENTA BUENO								
39	UND	300	ALFACE DE 1ª QUALIDADE, acondicionado em embalagem apropriada.	REGIÃO	R\$ 2,70	0%	R\$ 2,70	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
40	Kg	100	Alho nacional em grau médio	NACIONAL	R\$ 14,29	0,62%	R\$ 14,20	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
42	KG	40	BANANA MAÇÃ em grau médio de amadurecimento acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 2,84	1,40%	R\$ 2,80	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
43	KG	30	BANANA NANICA em grau médio de amadurecimento	NACIONAL	R\$ 2,36	0,42%	R\$ 2,35	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
44	KG	450	BATATA INGLESA, de 1ª qualidade, inteira, acondicionada em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade	NACIONAL	R\$ 2,99	1,33%	R\$ 2,95	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
45	KG	250	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, inteira, acondicionada em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 3,29	1,21%	R\$ 3,25	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
46	Kg	250	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECORA embalagem com especificação de peso e validade resfriada ou congelada.	AVENORTE	R\$ 5,81	0,17%	R\$ 5,80	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
47	KG	300	CARNE BOVINA, (BIFE) ALCATRA de primeira, embalada com especificação de peso e validade, resfriada. características adicionais: aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. embalagem adequada. certificado de inspeção sanitária.	FRIBOI	R\$ 14,75	0,33%	R\$ 14,70	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
48	KG	400	CARNE BOVINA ACEM, de segunda, embalada, com especificação de peso e validade, resfriada ou congelada. características adicionais: aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, com própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. embalagem adequada. certificado de inspeção sanitária.	FRIBOI	R\$ 8,91	0,11%	R\$ 8,90	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
49	KG	400	CARNE BOVINA, CHÁ DE FORA, sem osso de primeira, embalada com especificação de peso e validade, resfriada. características adicionais: aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. embalagem adequada. certificado de inspeção sanitária.	FRIBOI	R\$ 12,41	0,48%	R\$ 12,35	FURLAN & FURLAN LTDA - ME

50	Kg	450	CARNE BOVINA MOIDA (MUSCULO) embalada, com especificação de peso e validade, resfriada ou congelada, características adicionais, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, embalagem adequada, certificado de inspeção sanitária	FRIBOI	R\$ 8,25	0%	R\$ 8,25	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
51	Kg	300	CHARQUE PACOTE COM 01 KG , preparado com carne bovina de boa qualidade salgada, curada, seca de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SADIA	R\$ 14,43	0,20%	R\$ 14,40	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
52	KG	160	CEBOLA BRANCA de cabeça acondicionada em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade	NACIONAL	R\$ 2,88	1,04%	R\$ 2,85	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
53	KG	160	CENOURA inteira e de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem apropriada com identificação de peso e validade	NACIONAL	R\$ 3,29	1,21%	R\$ 3,25	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
54	UND/MAÇO	240	CHEIRO VERDE EM MAÇO e de 1ª qualidade, podendo ser cebola lisa e chicória ou coentro, acondicionado em embalagem apropriada.	REGIÃO	R\$ 6,13	55,9%	R\$ 2,70	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
55	KG	100	CHUCHU inteiro de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 2,54	1,57%	R\$ 2,50	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
56	KG	250	FRANGO, INTEIRO COM VISCERAS , com pé e com cabeça, congelado, embalados individualmente, com identificação do peso e validade. características adicionais: isento de toda e qualquer evidencia de decomposição.	AVENORTE	R\$ 5,59	0,71%	R\$ 5,55	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
57	KG	200	LINGÜIÇA TOSCANA	SADIA	R\$ 9,88	0,30%	R\$ 9,85	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
58	KG	150	LINGÜIÇA CALABRESA , congelada, embalagem em filme pvc transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, dipoa nº304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98, da resolução anvisa nº 105 de 19/05/99.	SADIA	R\$ 13,34	0,29%	R\$ 13,30	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
59	KG	160	LARANJA COMUM	NACIONAL	R\$ 1,86	0,53%	R\$ 1,85	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
60	KG	120	LIMÃO TAITI	NACIONAL	R\$ 2,49	1,60%	R\$ 2,45	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
61	KG	200	MAMÃO em grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagem apropriada com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 1,99	2,01%	R\$ 1,95	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
62	KG	200	MELANCIA de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 1,34	2,98%	R\$ 1,30	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
64	KG	120	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA , pct. com 1kg, acondicionado em embalagem apropriada	PREDILETA	R\$ 6,87	0,29%	R\$ 6,85	FURLAN & FURLAN LTDA
65	KG	120	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CACAU , pct. com 1kg, acondicionado em embalagem apropriada	PREDILETA	R\$ 10,77	0,18%	R\$ 10,75	FURLAN & FURLAN LTDA

66	KG	120	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MANGA , pct. com 1kg, acondicionado em embalagem apropriada	PREDILETA	R\$ 6,58	0,45%	R\$ 6,55	FURLAN & FURLAN LTDA
67	KG	120	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ , pct. com 1kg, acondicionado em embalagem apropriada	PREDILETA	R\$ 9,60	0%	R\$ 9,60	FURLAN & FURLAN LTDA
71	KG	100	PIMENTÃO VERDE , inteiro de 1ª qualidade	NACIONAL	R\$ 2,98	1%	R\$ 2,95	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
72	KG	216	QUEIJO TIPO MUSSARELA , com registro no sis/dipoa, acondicionado em embalagem apropriada com identificação de peso e validade, características adicionais: identificação com etiqueta contendo informações técnicas estabelecidas em legislação pertinente ao produto.	UNIÃO	R\$ 16,61	0,06%	R\$ 16,60	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
73	KG	160	REPOLHO VERDE , de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 2,32	0,86%	R\$ 2,30	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
74	UND/MAÇO	200	SALSA VERDE EM MAÇO de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	REGIÃO	R\$ 1,99	2,01%	R\$ 1,95	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
75	Kg	160	SALSICHA , origem carne suína e bovina, temperatura conservação 4°C, prazo validade 180 dias, tipo tradicional, características adicionais embalada e resfriada, tipo uso cachorro quente	COOPAVEL	R\$ 5,06	1,18%	R\$ 5,00	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
76	KG	200	TOMATE EM GRAU médio de amadurecimento. tipo caqui, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 4,26	1,40%	R\$ 4,20	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
GÊNEROS PERECÍVEIS PARA ATENDER O REGIONAL DE COLORADO								
77	UND	300	ALFACE DE 1ª QUALIDADE , acondicionado em embalagem apropriada.	S/ MARCA	R\$ 1,97	9,13%	R\$ 1,79	SUPERMERCADO CASTELLO LTDA - ME
78	Kg	100	Alho nacional em grau médio	NACIONAL	R\$ 13,94	6,88%	R\$ 12,98	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
79	KG	200	Apresentado de carne suína com registro no sis/dipoa, com identificação de peso e validade, acondicionada em embalagem apropriada	PEPERI	R\$ 10,69	1,77%	R\$ 10,50	SUPERMERCADO CASTELLO LTDA - ME
80	KG	40	BANANA MAÇÃ em grau médio de amadurecimento acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 3,77	0,53%	R\$ 3,75	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
81	KG	30	BANANA NANICA em grau médio de amadurecimento	NACIONAL	R\$ 3,16	0,31%	R\$ 3,15	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
82	KG	450	BATATA INGLESA , de 1ª qualidade, inteira, acondicionada em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 3,16	0,31%	R\$ 3,15	FURLAN & FURLAN LTDA - ME
83	KG	250	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE , inteira, acondicionada em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 3,68	11,6%	R\$ 3,25	FURLAN & FURLAN LTDA
84	KG	300	CARNE BOVINA, (BIFE) ALCATRA de primeira, embalada com especificação de peso e validade, resfriada. características adicionais: aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, embalagem adequada. certificado de inspeção sanitária.	FRIBOI	R\$ 16,43	2,67%	R\$ 15,99	FURLAN & FURLAN LTDA
85	KG	400	CARNE BOVINA ACEM , de segunda, embalada, com especificação de peso e validade, resfriada ou congelada. características adicionais: aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, com própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. embalagem adequada. certificado de inspeção sanitária.	FRIBOI	R\$ 10,34	0,38%	R\$ 10,30	FURLAN & FURLAN LTDA

86	KG	400	CARNE BOVINA, CHÃO DE FORA , sem osso de primeira, embalada com especificação de peso e validade, resfriada. características adicionais: aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. embalagem adequada. certificado de inspeção sanitária.	FRIBOI	R\$ 14,03	0,21%	R\$ 14,00	FURLAN & FURLAN LTDA
87	Kg	450	CARNE BOVINA MOIDA (MUSCULO) embalada, com especificação de peso e validade, resfriada ou congelada, características adicionais, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, embalagem adequada, certificado de inspeção sanitária	FRIBOI	R\$ 9,38	12%	R\$ 8,25	FURLAN & FURLAN LTDA
88	KG	300	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA , embalada com especificação de peso e validade resfriada ou congelada.	AVENORTE	R\$ 7,45	22,1%	R\$ 5,80	FURLAN & FURLAN LTDA
89	Kg	240	CHARQUE PACOTE COM 01 KG , preparado com carne bovina de boa qualidade salgada, curada, seca de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SADIA	R\$ 18,30	21,3%	R\$ 14,40	FURLAN & FURLAN LTDA
90	KG	160	CEBOLA BRANCA de cabeça acondicionada em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade	NACIONAL	R\$ 3,65	21,9%	R\$ 2,85	FURLAN & FURLAN LTDA
91	KG	150	CENOURA inteira e de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem apropriada com identificação de peso e validade	NACIONAL	R\$ 3,47	6,3%	R\$ 3,25	FURLAN & FURLAN LTDA
92	UND/ MAÇO	240	CHEIRO VERDE EM MAÇO e de 1ª qualidade, podendo ser cebola lisa e chicória ou coentro, acondicionado em embalagem apropriada.	S/ MARCA	R\$ 1,94	7,7%	R\$ 1,79	SUPERMERCADO CASTELLO LTDA – ME
93	KG	120	CHUCHU inteiro de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	S/ MARCA	R\$ 2,11	0,47%	R\$ 2,10	SUPERMERCADO CASTELLO LTDA – ME
94	KG	250	FRANGO, INTEIRO COM VISCERAS , com pé e com cabeça, congelado, embalados individualmente, com identificação do peso e validade, características adicionais: isento de toda e qualquer evidencia de decomposição.	AVENORTE	R\$ 6,35	12,5%	R\$ 5,55	FURLAN & FURLAN LTDA
95	KG	150	LINGUIÇA TOSCANA	SADIA	R\$ 13,46	10,8%	R\$ 12,00	FURLAN & FURLAN LTDA
96	KG	100	LINGUIÇA CALABRESA , congelada, embalagem em filme pvc transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, dipoa nº304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98, da resolução anvisa nº 105 de 19/05/99.	SADIA	R\$ 15,63	14,9%	R\$ 13,30	FURLAN & FURLAN LTDA
97	KG	160	LARANJA COMUM	NACIONAL	R\$ 2,69	31,2%	R\$ 1,85	FURLAN & FURLAN LTDA
98	KG	160	LIMÃO TAITI	NACIONAL	R\$ 3,14	7,6%	R\$ 2,90	FURLAN & FURLAN LTDA

99	KG	200	MAMÃO em grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagem apropriada com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 4,01	51,3%	R\$ 1,95	FURLAN & FURLAN LTDA
100	KG	200	MELANCIA de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 1,59	18,2%	R\$ 1,30	FURLAN & FURLAN LTDA
101	DZ	120	OVOS FRESCOS tipo extra: cor branco; de galinha, bandeja com 12 und.	S/ MARCA	R\$ 5,34	0,74%	R\$ 5,30	SUPERMERCADO CASTELLO LTDA – ME
102	KG	120	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA , pct. com 1kg, acondicionado em embalagem apropriada	PREDILETA	R\$ 8,62	4,87%	R\$ 8,20	FURLAN & FURLAN LTDA
103	KG	120	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CACAU , pct. com 1kg, acondicionado em embalagem apropriada	PREDILETA	R\$ 8,62	1,39%	R\$ 8,50	FURLAN & FURLAN LTDA
104	KG	120	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MANGA , pct. com 1kg, acondicionado em embalagem apropriada	PREDILETA	R\$ 8,62	1,39%	R\$ 8,50	FURLAN & FURLAN LTDA
105	KG	120	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ , pct. com 1kg, acondicionado em embalagem apropriada	PREDILETA	R\$ 13,28	2,10%	R\$ 13,00	FURLAN & FURLAN LTDA
106	KG	200	PEIXE DE ÁGUA DOCE (TAMBAQUI) limpo, no mínimo de 2kg, eviscerado, sem escama, fresco ou resfriado. características adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição. acondicionados em embalagens próprias.	S/ MARCA	R\$ 9,23	0,32%	R\$ 9,20	SUPERMERCADO CASTELLO LTDA – ME
107	KG	150	PÃO DE SAL , unidade de no mínimo 50g. acondicionado em embalagem apropriada, em conformidade com a legislação em vigor.	S/ MARCA FRANCES	R\$ 8,28	0,96%	R\$ 8,20	SUPERMERCADO CASTELLO LTDA – ME
108	KG	120	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE , unidade de no mínimo 50gr em embalagem apropriada, em conformidade com a legislação em vigor.	S/ MARCA	R\$ 9,83	3,86%	R\$ 9,45	SUPERMERCADO CASTELLO LTDA – ME
109	KG	100	PIMENTÃO VERDE , inteiro de 1ª qualidade	NACIONAL	R\$ 3,37	2,07%	R\$ 3,30	FURLAN & FURLAN LTDA
110	KG	216	QUEIJO TIPO MUSSARELA , com registro no sif/dipoa, acondicionado em embalagem apropriada com identificação de peso e validade, características adicionais: identificação com etiqueta contendo informações técnicas estabelecidas em legislação pertinente ao produto.	UNIÃO	R\$ 18,64	10,9%	R\$ 16,60	FURLAN & FURLAN LTDA
111	KG	160	REPOLHO VERDE , de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 3,18	2,51%	R\$ 3,10	FURLAN & FURLAN LTDA
112	UND/MAÇO	200	SALSA VERDE EM MAÇO de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	REGIÃO	R\$ 1,95	8,71%	R\$ 1,78	FURLAN & FURLAN LTDA
113	kg	100	SALSICHA , origem carne suína e bovina, temperatura conservação 4°C, prazo validade 180 dias, tipo tradicional, características adicionais embalada e resfriada, tipo uso cachorro quente	COOPAVEL	R\$ 6,22	0,32%	R\$ 6,20	FURLAN & FURLAN LTDA
114	KG	200	TOMATE EM GRAU médio de amadurecimento. tipo caqui, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.	NACIONAL	R\$ 4,01	0,24%	R\$ 4,00	FURLAN & FURLAN LTDA

1.1. Na tabela acima, são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão solicitados pela EMATER/RO, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A EMATER-RO, em comum acordo com a DETENTORA, estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado na requisição o empregado da EMATER-RO responsável pelo pedido.

b) O empregado da EMATER-RO, competente para efetuar o pedido seja prévia e formalmente designado como executor da Ata, cabendo a ele o controle dos quantitativos dos produtos registrados.

2.1 DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES DOS PRODUTOS

2.1.1 Ao receber a solicitação de aquisição dos produtos registrados a Gerência de Materiais - GEAMA deverá analisar, aprovar, e emitir autorização para o fornecimento, bem como anotar o pedido no controle de quantidades atendidas, sendo a baixa realizada mensalmente, de forma automática.

2.1.2 Caberá ao executor declarar no processo, através de cópia do documento enviado, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.1.3 É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 - DA ENTREGA DO OBJETO E DA GARANTIA:

3.1 - Prazo de Entrega: Os objetos deverão ser entregues no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, nos locais especificados neste Termo de Referência, após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.2 - Local/Forma de Entrega : A EMATER-RO irá retirar os objetos mediante a **apresentação de Autorização de Fornecimento no Balcão da Contratada**.

3.4 – GARANTIA / VALIDADE DO PRODUTO/ MATERIAL

3.4.1 - O prazo de validade dos produtos/materiais não poderá ser inferior a 10 (dez) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo, quando aplicável.

3.4.2 - Durante o prazo de validade dos produtos/materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o produto/material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será feito em favor da empresa por meio de **depósito em conta corrente**, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os produtos/materiais solicitados e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Débito Municipal) pela empresa.

5.2 – A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

5.3 – A GEAMA - Gerência de Administração de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

5.4 – A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.5 – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

5.6 – A EMATER-RO providenciará o pagamento no **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados da data do aceite da nota fiscal para efetivar o pagamento.

5.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Base Legal: Lei 8.666/93, art.40, XIV, Decreto Federal 5.450/2005, Art.9, § 2º, Decreto Federal 3.555/2000, Art. 8, IV, Decreto Estadual 12.234/2006, Art. 8, § 2º e Decreto Estadual 12.205/2006, Art. 9, § 2º.)

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A aquisição do objeto correrá por conta do Recurso disponibilizado no ORÇAMENTO CONSOLIDADO A EMATER/RO.

7 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Cobranças pela EMATER, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% do valor estimado pelo item ofertado;

7.2 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores no Estado de Rondônia;

7.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

7.3.2 Multa de 0,2% ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, até o décimo dia corrido;

7.3.3 Multa de 10%, na hipótese no caso de inexecução parcial ou total de casa Autorização de Fornecimento, calculada sobre o valor total da

inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

7.4 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a EMATER.

7.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.7 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.7.1 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

8 A presente Ata **poderá ser cancelada** pela EMATER/RO, quando a:

- a)** Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b)** Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela EMATER/RO;
- c)** Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
- d)** Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e)** Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h)** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.1 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela EMATER/RO, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- c)** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

9 – UTILIZAÇÃO DA ATA

9.1 Esta ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do

GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro órgão tanto da esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do Art. 12 do Decreto Estadual 10.898/04.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3 Serão permitidas as aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder ao limite de 100% dos quantitativos registrados na ata de R.P conforme disposto no Decreto Estadual Nº 18.340/2013.

9.4 Caberá ao órgão que se utilizar a ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

10 – REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual nº 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o artigo 17, § 4º, I e II do Decreto Estadual nº 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta EMATER/RO.

10.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

10.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

10.8 Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Estado Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

11 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Prazo de Vigência: a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica/PROJU da EMATER-RO.

b) Comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

c) Retirar a Autorização de Fornecimento no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

d) Entregar o objeto adjudicado no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da autorização de fornecimento.

e) Substituir o objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.

f) Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto lícitado, desde a fábrica até o local de entrega.

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para-fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da fabricação/transporte e entrega do objeto.

i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

j) Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

l) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

m) A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

n) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos/materiais com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa.

o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

p) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

q) Na data de retirada da Autorização de Fornecimento ou da Assinatura do Contrato, a **LICITANTE** vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

r) Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato ou retirada da Autorização de Fornecimento é dado à adjudicatária o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, pela **Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO**, para no local indicado, retirar a Autorização de Fornecimento ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora em retirar a Autorização de Fornecimento ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/ 2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER-RO:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega do objeto lícitado dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a esta ATA.

c) Efetuar o pagamento conforme descrito no **item 05**.

d) Aplicar à empresa vencedora, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

14 - AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A avaliação e o recebimento dos objetos serão realizados pela **Comissão de Recebimento de Materiais**, designada pela Secretaria Executiva, a qual será responsável pelo atesto nas notas fiscais, sendo que os mesmos serão entregues conforme a especificação do anexo I deste Termo de Referência.

14.2. A Comissão de Recebimento verificará na entrega dos materiais/produtos, as etiquetas com especificações dos produtos/materiais, o conteúdo

do das embalagens, as condições de manuseio, armazenamento e suas condições, bem como, estado de conservação, fechamento, etc.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A existência de preços registrados não obriga a EMATER/RO a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

15.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual **18.340/2013**, Lei Federal nº **8.666/93**, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo contendo as especificações do objeto e o Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico nº 16/2014/ EMATER-RO/ SRP e as propostas das detentoras.**

15.5 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

15.6 E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

José de Arimatéia da Silva
Secretário Executivo Adjunto
EMATER/RO

DETENTORAS:

EMPRESA 1: FURLAN & FURLAN LTDA - ME
CNPJ Nº: **12.940.570/0001-40**
Endereço: Av. 627, N.801 – Setor Embratel – VILHENA/RO
Telefone: (69) 3322-9459

SANDRA FURLAN
CPF N. 325.952.982-91
Procuradora

EMPRESA 2: SUPERMERCADO CASTELLO LTDA – ME
CNPJ N.: **16.630.100/0001-31**
Endereço: Rua Portugal, N. 1803, Centro - CEREJEIRAS/RO
Telefone: (69) 3342-3811

ADIMAR CARLOS
CPF N. 315.889.642-72
Sócio Administrador

DECISÃO

O Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – **EMATER-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE com fundamento nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, **DECLARAR DISPENSÁVEL** a Licitação, objetivando a **aquisição de material de consumo (kits contendo preparos biodinâmicos), visando promover a agricultura familiar agroecológica dos produtores assistidos pela EMATER-RO, de acordo com o Contrato nº 168/2013**, no valor total de **R\$ 1.462,00** (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGRICULTURA BIODINÂMICA inscrita no CNPJ sob o nº. 00.835.771/0001-07, conforme parecer jurídico nº. 137/2014/PROJU/EMATER-RO, acostado às folhas 48/49 dos autos do Processo nº 576/2014/EMATER-RO. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 02 de julho de 2014.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
Secretário Executivo Adjunto
EMATER-RO

DECISÃO

O Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – **EMATER-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE com fundamento nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, **DECLARAR INEXIGÍVEL** a Licitação, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso à rede internet via rádio, com velocidade mínima de 512 kbp/s, durante o período de 12 (doze) meses, dentro das instalações do Escritório do Escritório Local da EMATER-RO, no Distrito do 5º BEC**, no valor total de **R\$ 958,80** (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) em favor da empresa D.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Ltda - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 09.271.376/0001-05, conforme parecer jurídico nº. 138/2014/PROJU/EMATER-RO, acostado às folhas 40/41 dos autos do Processo nº 638/2014/EMATER-RO. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 02 de julho de 2014.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
Secretário Executivo Adjunto
EMATER-RO

ERRATA DE CONTRATO

Na publicação do DOE nº 2488 de 01/07/14 acostado a folha nº 464 dos autos do Processo nº 052/2013/EMATER-RO, **objeto** prestação de serviço de confecção de banners e faixas para atender a EMATER-RO, **onde consta** Extrato de Contrato nº 047/2013/EMATER-RO/Processo nº 052/2013 e data Porto Velho/RO, 27 de junho de 2014, **leia-se** Extrato de Contrato nº 047/2014/EMATER-RO/Processo nº 052/2013 e data Porto Velho/RO, 16 de junho de 2014.

Porto Velho-RO, 02 de julho de 2014.

José de Arimatéia da Silva
Secretário Executivo Adjunto
EMATER-RO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2014

O Secretário Executivo da EMATER/RO torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico Para Registro de Preço Nº 016/2014/ CPLMS/EMATER/RO**, cujo objeto é **Registro de Preço para aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades dos Escritórios da EMATER-RO em todo o Estado de Rondônia**, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, para as seguintes empresas: **FURLAN & FURLAN LTDA - ME, CNPJ Nº 12.940.570/0001-40**, vencedora com valor unitário do: **lote 39 - R\$ 2,70; lote 40 - R\$ 14,20; lote 42 - R\$ 2,80; lote 43 - R\$ 2,35; lote 44 - R\$ 2,95; lote 45 - R\$ 3,25; lote 46 - R\$ 5,80; lote 47 - R\$ 14,70; lote 48 - R\$ 8,90; lote 49 - R\$ 12,35; lote 50 - R\$ 8,25; lote 51 - R\$ 14,40; lote 52 - R\$ 2,85; lote 53 - R\$ 3,25; lote 54 - R\$ 2,70; lote 55 - R\$ 2,50; lote 56 - R\$ 5,55; lote 57 - R\$ 9,85; lote 58 - R\$ 13,30; lote 59 - R\$ 1,85; lote 60 - R\$ 2,45; lote 61 - R\$ 1,95; lote 62 - R\$ 1,30; lote 64 - R\$ 6,85; lote 65 - R\$ 10,75; lote 66 - R\$ 6,55; lote 67 - R\$ 9,60; lote 71 - R\$ 2,95; lote 72 - R\$ 16,60; lote 73 - R\$ 2,30; lote 74 - R\$ 1,95; lote 75 - R\$ 5,00; lote 76 - R\$ 4,20; lote 78 - R\$ 12,98; lote 80 - R\$ 3,75; lote 81 - R\$ 3,15; lote 82 - R\$ 3,15; lote 83 - R\$ 3,25; lote 84 - R\$ 15,99; lote 85 - R\$ 10,30; lote 86 - R\$ 14,00; lote 87 - R\$ 8,25; lote 88 - R\$ 5,80; lote 89 - R\$ 14,40; lote 90 - R\$ 2,85; lote 91 - R\$ 3,25; lote 94 - R\$ 5,55; lote 95 - R\$ 12,00; lote 96 - R\$ 13,30; lote 97 - R\$ 1,85; lote 98 - R\$ 2,90; lote 99 - R\$ 1,95; lote 100 - R\$ 1,30; lote 102 - R\$ 8,20; lote 103 - R\$ 8,50; lote 104 - R\$ 8,50; lote 105 - R\$ 13,00; lote 109 - R\$ 3,30; lote 110 - R\$ 16,60; lote 111 - R\$ 3,10; lote 112 - R\$ 1,78; lote 113 - R\$ 6,20; lote 114 - R\$ 4,00. Totalizando em R\$ 90.580,70 (noventa mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos). **SUPERMERCADO CASTELLO LTDA – ME, CNPJ Nº 16.630.100/0001-31**, vencedora com valor unitário do: **lote 77 - R\$ 1,79; lote 79 - R\$ 10,50; lote 92 - R\$ 1,79; lote 93 - R\$ 2,10; lote 101 - R\$ 5,30; lote 106 - R\$ 9,20; lote 107 - R\$ 8,20; lote 108 - R\$ 9,45. Totalizando em R\$ 8.158,60 (oito mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Totalizando a licitação em R\$ 98.739,30 (noventa e oito mil setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos). Porto Velho, 02 de julho de 2014.****

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
SECRETARIO EXECUTIVO ADJUNTO
EMATER/RO

SOPH

PORTARIA 059/DIRPRE/SOPH
Porto Velho, 30 de Junho de 2014.

O Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia – SOPH, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº 007/SOPH/99 de 29.06.99 e Decreto nº 8868 de 29.09.99,

RESOLVE:

Art.1º - CONSTITUIR sem ônus para a SOPH, a Comissão Administrativa com a finalidade de apresentar Relatório contendo análise de procedimen-

tos do equipamento Guindaste Pórtico Móvel de propriedade da extinta Portobrás, inservível para operações portuárias.

Art. 2º DESIGNAR, para compor esta comissão os seguintes servidores: **EDVAN MENDONÇA BRASIL**, portador do CPF nº. 203.953.702-30 - presidente, **EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA** - CPF nº 045.799.252-20 - Membro e **MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA**, CPF nº. 242.514.702-06 - Membro.

Art. 3º - A presente comissão terá um prazo de 15 (quinze dias), podendo ser prorrogado por igual período, para concluir e apresentar o Relatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA
Diretor Presidente
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

PORTARIA Nº. 113 /GAB/SEDAM
Porto Velho - RO, 30 de junho de 2014.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2013, sendo o que consta no processo nº.1811-00671-00/2014.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido ao Sr.º: LEANDRO FRANCISCO SILVA SENA, função: Assessor Especial VIII, CPF: 701.724.042-15, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), para atender as despesas, com materiais de consumo e serviços de Terceiros Pessoa jurídica, ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-0205-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-39**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs00167 e **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente, será de 60 (Sessenta), a contar da data do **Deposito da Ordem Bancária - OB**, e o prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO Nº 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno/SEDAM fará as conferência comprobatórias da aplicação do adiantamento conforme Resolução 06/2011/CGE.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-39	8.000,00
TOTAL	8.000,00

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
Secretário Adjunto de Estado do
Desenvolvimento
Ambiental - SEDAM/RO
Matrícula:30003022

PORTARIA Nº. 114 /GAB/SEDAM
Porto Velho - RO, 30 de junho de 2014.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000, combinado com o artigo 1º do Decreto 1851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº.1811-00672-00/2014.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido ao Sr.º: ROSINALDO LUIZ ABREU MACHADO, Função: Gerente de Unidade de Conservação, CPF: 361.885.657-15, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), para atender as despesas, com material de consumo e serviços de Terceiros Pessoa jurídica, ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-0205-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30, 3390-39**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs00168/00169, e **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente, será de 30 (Trinta), a contar da data do **Deposito da Ordem Bancária - OB**, e o prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO Nº 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno/SEDAM fará as conferência comprobatórias da aplicação do adiantamento conforme Resolução 06/2011/CGE.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30	800,00
3390-39	2.000,00
TOTAL	2.800,00

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
Secretário Adjunto de Estado do
Desenvolvimento
Ambiental - SEDAM/RO
Matrícula:30003022

Portaria nº 115 /GAB/SEDAM
Porto Velho, 02 de Junho de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **Incluir**, a partir de 01.07.2014, na Portaria nº 062/GAB/SEDAM, de 01 de Abril de 2014, publicado no DOE Nº 2432 de 03 de Abril de 2014, no Grupo Ocupacional Transitório - GOT de Coordenação do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado - PDSEAI, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, criado pelo Decreto nº 18.729, de 31 de março de 2014, os seguintes membros:

I - Equipe Técnica:
· **ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 13.05.2014.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se
Nanci Maria Rodrigues da Silva
Secretária de Estado de Desenvolvimento
Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM
PORTARIA NORMATIVA SEDAM Nº - 116

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe conferem Decreto Estadual 14.143 de 18 de março de 2009, Considerando o disposto no artigo 70 da Lei nº 9.605/98; Considerando o disposto no Artigo 23 da Lei Estadual 547/93, Considerando o disposto nos Artigos 103, 104, 105 e 106, do Decreto Estadual 7903/97; Considerando a Lei Federal Complementar 140/2011, que regulamenta o Art. 23 da Constituição Federal; Considerando o preceituado no Art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que a atividade de proteção ambiental constitui uma das atribuições permanentes da SEDAM; Considerando que as ações de proteção ambiental exercida no território do Estado de Rondônia, têm por objetivo assegurar o uso racional dos recursos naturais, visando restringir a degradação ambiental; Considerando a necessidade de disciplinar e padronizar a prática das ações dos agentes de proteção ambiental; Considerando a necessidade de melhorar o aproveitamento dos servidores atuantes na atividade de fiscalização, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno de Proteção Ambiental Estadual - RIPAE da Sedam, anexo único, que estabelece os procedimentos para atuação de proteção Ambiental estadual no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 249/GAB/SEDAM/2013.

Porto Velho RO, 25 de junho de 2014.

NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Estado Do Desenvolvimento
Ambiental

ANEXO UNICO
REGULAMENTO INTERNO DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL ESTADUAL- RIPAE
CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º As ações de proteção ambiental promovidas pela SEDAM, através da Coordenadoria de Proteção Ambiental - COPAM serão executadas, tendo como base as orientações e princípios estabelecidos neste Regulamento Interno de Proteção Ambiental Estadual - RIPAE, em consonância com as demais legislações vigente.

Art. 2º Fica estabelecido, para os efeitos deste RIPAE, como setor de proteção Ambiental Estadual a Coordenadoria de Proteção Ambiental - COPAM, e nos Escritórios Regionais as Gerências responsáveis pelo planejamento e execução das

ações de proteção ambiental, ficando estas vinculadas a COPAM, para fins controle e monitoramento, devendo todos os atos, relatórios e atuações ser encaminhadas e informadas a Coordenadoria de Proteção Ambiental, bem como lançadas no sistema de controle de Autuações e procedimentos administrativos desenvolvidos pela SEDAM.

Art. 3º As ações de proteção ambiental desenvolvidas pelas Gerências de Proteção Ambiental dos Escritórios Regionais serão supervisionadas e avaliadas pela Coordenadoria de Proteção Ambiental – COPAM, dentro do planejamento estratégico formulado pela SEDAM, e serão executadas em consonância com as diretrizes gerais da SEDAM.

Parágrafo único. Eventualmente, e conforme disposto neste Regulamento, os Escritórios Regionais executará diretamente ações de proteção ambiental.

Art. 4º O servidor designado para atuar na Proteção Ambiental, para os fins deste Regulamento, será denominado Agente de Proteção Ambiental Estadual, sendo a autoridade competente para lavrar autos de infração e demais documentos inerentes à ação fiscalizatória, bem como adotar as medidas administrativas decorrentes de seu poder de polícia Administrativa.

§ 1º. Para o exercício da atividade de proteção ambiental, o servidor efetivo da SEDAM será designado pelo(a) Secretário(a) da SEDAM, mediante portaria específica, para a função de Agente de Proteção Ambiental Estadual, ou através de concurso público específico para função de Agente de Proteção Ambiental, nos termos dos artigos 104 e 105 do Decreto Estadual 7903/97, que regulamentou a Lei Estadual 547/93

§ 2º. Para ser designado como Agente de Proteção Ambiental Estadual, o servidor deverá pertencer ao quadro efetivo da SEDAM, ou Funcionário Público Estadual, neste caso a disposição da SEDAM, bem como deverá ter concluído, com aproveitamento, curso para Agente de Proteção Ambiental Estadual, ministrado pelo Órgão, contendo as seguintes diretrizes:

I - Concluir com aproveitamento mínimo o Curso para Agente de Proteção Ambiental Estadual ministrado pela SEDAM, ou por entidade por ela contratada para a finalidade;

II - Construção e produção de conhecimentos sobre fiscalização ambiental, a partir da dialogicidade necessária em toda a formação e capacitação;

III - Interiorização da missão e diretrizes do Órgão no cotidiano da ação de proteção ambiental;

III - Aprimoramento teórico e prático no uso de técnicas e procedimentos necessários à ação de proteção ambiental;

IV - Estímulo à reflexão sobre o papel do servidor envolvido na proteção ambiental desenvolvida pela SEDAM.

V – Atingir o grau mínimo na avaliação de desempenho de Produtividade e capacidade para o desempenho da Função de Agente de Proteção Ambiental Estadual;

a) A ficha avaliativa a ser elaborada deverá

constar dos seguintes quesitos:

- 1- Interesse pelo trabalho;
- 2- Pontualidade;
- 3- Desempenho profissional;
- 4- Zelo pelo material;
- 5- Conhecimento Profissional;
- 6- Voluntarismo;
- 7- Honestidade.

§ 3º. O (A) Secretário (a) do Órgão, a seu critério e mediante portaria específica, poderá excluir o servidor da função de Agente de Proteção Ambiental Estadual, em caso de solicitação motivada do Secretário Adjunto ou do Coordenador de Proteção Ambiental ou da Ouvidoria Ambiental e ainda a pedido do próprio servidor.

I - Caso o servidor seja concursado, para o exercício da atividade de Agente de Proteção Ambiental, o afastamento do mesmo, estará sujeito a processo administrativo fundamentado, ou por denúncias de envolvimento em corrupção, neste último caso apenas enquanto durarem as investigações.

§ 4º. Aos servidores lotados nas demais Coordenadorias e setores finalísticos da SEDAM, designados para a atividade de Proteção Ambiental, conforme disposto nos § 1º e 2º do artigo 4º deste RIPAE, competem cumprir as regras estabelecidas neste regulamento quando em execução de ações de proteção ambiental.

CAPÍTULO II

Das Competências e obrigações

Art. 5º. Para o efetivo desempenho da ação de proteção ambiental, é competência do servidor ou agente público, no que couber, além das estabelecidas em Lei, no Regimento Interno da SEDAM e nos demais dispositivos deste RIPAE, as seguintes:

Seção I

Das competências dos dirigentes quanto às atividades de proteção ambiental.

Art. 6º. Com vistas à condução da proteção ambiental Estadual, competem.

I - À Coordenadoria de Proteção Ambiental:

a) Estabelecer, de acordo com as diretrizes gerais definidas pela SEDAM, o Plano Estadual Anual de Proteção Ambiental com os objetivos estratégicos atinentes às ações de monitoramento, auditoria e fiscalização voltadas à proteção ambiental;

b) Promover e orientar, no âmbito estadual e de acordo com as normas e orientações gerais, as ações de proteção, monitoramento, auditoria e fiscalização ambientais;

c) Envidar esforços para a busca das condições gerais, políticas, humanas, materiais e financeiras necessárias à execução das ações estabelecidas no Plano Estadual Anual de Proteção Ambiental;

d) Estabelecer condições mínimas, humanas e logísticas, para a atividade de proteção ambiental Estadual, nas frentes de proteção ambiental, como flora, fauna, proteção das Unidades de Conservação Estadual, pesca, mineração, biopirataria, biossegurança, poluição e degradação, efetivo cumprimento das licenças ambientais expedidas

pela SEDAM, bem como nas ações supletivas de proteção ambiental no âmbito do Território do Estado de Rondônia;

e) Quantificar, qualificar e requerer os recursos humanos necessários à execução do Plano Estadual Anual de Proteção Ambiental;

f) Zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações de proteção ambiental/fiscalização;

g) Estabelecer listagem anual de Agentes Ambientais Estaduais lotados em todos os Escritórios Regionais, com cronograma para sua incorporação em operações de caráter Estadual a serem executadas pela COPAM, em sintonia com o planejamento estratégico Estadual, e Gerências de fiscalização dos Escritórios descentralizados.

II - À Coordenadoria de Proteção Ambiental – COPAM através da Gerência de Proteção Ambiental compete:

a) Promover, orientar, coordenar e fazer executar, em todo o Estado, o Plano estadual Anual de Proteção Ambiental, observadas as normas e orientações gerais e específicas;

b) Buscar, junto ao setor competente, as condições materiais para aquisição, manutenção, recuperação, distribuição, controle, uso adequado e racional dos equipamentos, veículos, barcos, aeronaves, uniformes e demais instrumentos necessários à execução das ações de fiscalização em todo o estado;

c) Zelar pela padronização e qualidade do trabalho executado pelos Agentes de Proteção Ambiental Estadual e dirigentes das Gerências atuantes na fiscalização;

d) Supervisionar as ações estabelecidas nos planos de fiscalização, em âmbito estadual;

e) selecionar Agentes Ambientais estaduais para compor o Grupo Especial de Proteção Ambiental Estadual - GEPAE destinado a executar ação fiscalizatória, em caráter especial;

f) Decidir pelo acionamento do Grupo Especial de Fiscalização Estadual - GEPAE;

g) Selecionar servidores da SEDAM para comporem Grupo de Informações de Proteção Ambiental Estadual - GIPAE para, em caráter sigiloso e especial, efetuar atividades precursoras de busca de dados e informações úteis para ação fiscalizatória em todo estado;

h) Supervisionar o controle de informações sobre o efetivo de Agentes de Proteção Ambiental estadual, quantificando-os e envidando esforços para sua qualificação dentro da política de elevação da qualidade do serviço prestado pela SEDAM;

i) Zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações de Proteção Ambiental;

j) Zelar para que os Agentes de Proteção Ambiental Estadual cumpram os princípios e obrigações estabelecidos neste RIPAE;

k) Decidir pelo recolhimento dos equipamentos, e respectivo registro e cautela, sob a responsabilidade do Agente de Proteção Ambiental Esta-

dual, e seu afastamento da operação, em casos de grave desrespeito às normas deste RIPAE, à execução operacional, à autoridade hierarquicamente superior ou ao Coordenador Operacional;

l) Afastar da atividade fiscalizatória o Agente de Proteção Ambiental Estadual durante o período que estiver respondendo à Sindicância Punitiva ou Processo Disciplinar decorrente de ação que infrinja o disposto neste RIPAE;

m) Designar equipe de Agentes de Proteção Ambiental para exercerem atividades de fiscalização para apuração de infrações ambientais, através do formulário denominado Ordem de Operação;

n) Designar servidores do Grupo de Informações de Proteção Ambiental Estadual - GIPAE para atividade estabelecida no Art. 16 deste RIPAE mediante formulário denominado Ordem de Busca de Informações;

o) Supervisionar, promover, orientar, fazer executar, de acordo com as normas e orientações gerais e específicas estabelecidas pela COPAM, as ações de fiscalização de responsabilidade das Gerências de fiscalização dos Escritórios Regionais;

p) Planejar, coordenar e executar, ou delegar essa responsabilidade, de acordo com as normas e orientações gerais e específicas estabelecidas pela COPAM, as ações fiscalizatórias que envolvam dois ou mais órgãos de Fiscalização;

q) Acionar e coordenar diretamente a ação fiscalizatória executada pelo Grupo Especial de Proteção Ambiental Estadual - GEPAE;

r) Determinar a apuração das infrações ambientais;

s) Designar equipe de fiscalização para apuração de infrações ambientais, por meio do formulário denominado Ordem de operação;

t) Requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades;

u) Receber e analisar os formulários e demais documentos lavrados em decorrência da ação fiscalizatória executada por Agentes de Proteção Ambiental Estadual, providenciando o seu encaminhamento imediato para autuação em processo administrativo;

v) Zelar pela observância dos dispositivos previstos neste RIPAE atinentes à formulação de Auto de Infração, Parecer Técnico e demais formulários, bem como por sua boa qualidade, com vistas à devida instrução dos processos administrativos resultantes da ação fiscalizatória;

III - À Gerência de Instrução e Normatização de Proteção Ambiental – GINPA compete:

a) Organizar, acompanhar e divulgar a legislação vigente, no que diz respeito aos procedimentos de fiscalização, orientando quanto a sua aplicação e execução;

b) Promover a elaboração e a atualização de normas e procedimentos inerentes à proteção ambiental estadual/ fiscalização;

c) Prestar assistência aos Escritórios Regio-

nais no tocante à aplicação dos instrumentos legais específicos da fiscalização;

d) Disciplinar a análise das propostas de convênios de fiscalização e efetuar o acompanhamento da execução desses;

e) Envidar esforços para a capacitação de servidores do Órgão por meio de curso de capacitação em Proteção Ambiental, para atuarem como Agentes de Proteção Ambiental Estadual na execução de ação fiscalizatória;

f) Envidar esforços para a capacitação de Agentes de Proteção Ambiental Estadual, mediante curso específico, para o exercício da função de Coordenador Operacional de Proteção Ambiental;

g) Envidar esforços para a manutenção de processo contínuo de capacitação dos Agentes de Proteção Ambiental Estadual mediante cursos de atualização e aprimoramento para a proteção ambiental;

h) Manter cadastro atualizado dos Agentes de Proteção Ambiental Estadual;

i) Contribuir para a estruturação e manutenção de sistema de bancos de dados referente às atividades de fiscalização e difundir as informações observando critério de níveis de acesso;

j) Consolidar os resultados das operações de fiscalização, a partir de dados fornecidos mediante relatórios e estatísticas.

l) Requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades de sua competência;

m) Supervisionar e controlar a distribuição dos formulários e demais documentos inerentes à atividade fiscalizatória, mantendo cadastro atualizado dos documentos fornecidos e utilizados pelos Agentes de Proteção Ambiental Estadual;

n) Estabelecer, em conjunto com as demais Gerências da Coordenadoria de Proteção Ambiental - COPAM, modelos de formulários e demais documentos para lavratura em decorrência da ação de proteção ambiental, providenciando junto a Coordenadoria de Finanças sua confecção, bem como contribuir para a definição e estabelecimento de tecnologia e equipamentos voltados à modernização da atividade fiscalizatória.

V - Do Coordenador Operacional De Proteção Ambiental Estadual- COPAE:

a) Em cumprimento a Ordem de operação ou Ordem de Busca de Informações, coordenar e fazer executar, dentro de planejamento estratégico específico decidido por autoridade hierarquicamente superior, ação voltada para a proteção ambiental estadual;

b) Estabelecer diretrizes tático-operacionais para o cumprimento de tarefas por parte dos Agentes de Proteção Ambiental estadual e demais servidores envolvidos na operação de fiscalização;

c) Fazer consolidar e remeter relatórios frequentes das atividades de fiscalização realizadas no desenvolvimento da operação, assim como outras informações solicitadas pela autoridade

emitente da Ordem de Operação, ou Ordem de Busca de Informações;

e) Receber e analisar os formulários e demais documentos lavrados em decorrência da operação fiscalizatória, dando-lhes a destinação devida;

f) Zelar pelo sigilo das informações quando da execução das ações de Proteção Ambiental;

h) Zelar através de controle o uso adequado e racional dos equipamentos e instrumentos de uso comum, bem como veículos e barcos, empregados nas ações de proteção Ambiental sob sua Coordenação;

j) Decidir pelo afastamento de Agente de Proteção Ambiental Estadual, ou outro integrante participante da ação fiscalizatória, da operação em casos de grave desrespeito às normas deste RIPAE, à execução operacional, à autoridade hierarquicamente superior ou do Coordenador Operacional;

k) Zelar para que os Agentes Proteção Ambiental estadual cumpram as obrigações e princípios estabelecidos neste RIPAE;

l) Zelar pela produção de Relatório Geral de Operação de Fiscalização ao final da ação fiscalizatória, ou quando solicitado, remetendo-o à autoridade emitente da Ordem de Operação.

Seção II Das obrigações dos Agentes de Proteção Ambiental Estadual

Art. 7º. São obrigações dos Agentes de Proteção Ambiental Estadual:

I. Conhecer a estrutura organizacional da SEDAM, seus objetivos e competências como Órgão executor da Política Estadual do Meio Ambiente;

II. Obedecer rigorosamente os princípios, deveres, proibições, responsabilidades e obrigações relativas ao servidor público civil do Estado de Rondônia, estabelecidos em leis e normas vigentes, destacando-se as obrigações referentes à ética no serviço público, comunicando a autoridade competente, se for o caso, para apuração de responsabilidades por desrespeito às normas e leis;

III. Respeitar a estrutura hierárquica do Órgão, cumprindo com disciplina as determinações estabelecidas pela autoridade competente, pelo Coordenador de Proteção Ambiental ou do Coordenador Operacional;

IV. Aplicar as técnicas, procedimentos e conhecimentos inerentes à prática fiscalizatória, adquiridas nos cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;

V. Identificar-se previamente, sempre que estiver em ação fiscalizatória;

VI. Abordar as pessoas de forma educada e formal, quando das ações fiscalizatórias;

VII. Cumprir seu papel de educador e multiplicador de informações, orientar a comunidade em geral sobre a legislação ambiental vigente e sobre direitos e deveres referentes a prazos e documentos a serem apresentados resultantes de ação fiscalizatória.

VIII. Aplicar as sanções previstas na legisla-

ção vigente, mediante a constatação de ilícitos ambientais;

IX. Preencher os formulários de fiscalização com atenção, de forma concisa e legível, ou mediante uso de equipamento digital, circunstanciando os fatos averiguados com informações objetivas e enquadramento legal específico, evitando a perda do impresso, ou provocando a nulidade da autuação;

X. Atuar ostensivamente mediante o uso do uniforme e veículo oficial identificado, conforme decisão da autoridade competente ou do Coordenador Operacional;

XI. Submeter-se às necessidades do exercício da atividade de proteção ambiental, atuando em locais, dias e horários necessários, ainda que peculiares, à execução adequada dos trabalhos práticos;

XII. Atender aos prazos estabelecidos pela autoridade hierarquicamente superior ou Coordenador Operacional, para a adoção dos procedimentos pertinentes, inclusive quanto à entrega de formulários lavrados e demais documentos das atividades de proteção, ainda que mediante solução eletrônica;

XIII. Apresentar à autoridade hierarquicamente superior ou ao Coordenador Operacional, o Relatório de Autuação, Parecer Técnico, bem como dados complementares dos fatos ocorridos, preferencialmente com fotos, descrição e localização exata do ilícito ambiental;

XIV. Participar de cursos, atualizações, treinamentos e encontros que visem o aperfeiçoamento das suas funções;

XV. Zelar pela manutenção, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos, e demais instrumentos empregados nas ações de proteção ambiental em geral e, em específico, aqueles que lhes forem confiados;

XVI. Conhecer e manter-se atualizado quanto a legislação Ambiental de âmbito, municipal Estadual e Federal, em vigor aplicadas nas ações de Proteção Ambiental.

XVII. Zelar pelo sigilo das informações recebidas quando da execução das ações de proteção ambiental, ou quando destas tomar conhecimento;

XVIII. Manter a discrição e portar-se de forma compatível com a função que exerce;

XIX. Apresentar-se limpo, com o uniforme padrão em bom estado, não sendo permitido o uso de vestimentas, acessórios e objetos incompatíveis, como exemplo shorts, sandálias havaiana etc, durante o exercício da atividade de Proteção Ambiental;

XX. Comunicar por escrito ao superior imediato os desvios praticados e irregularidades detectadas no exercício da ação de Proteção Ambiental;

XXI. Abster-se em aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de benefícios para hospedagem, transporte, alimentação, salvo em situações de emergência e que não tenham sido previstas no planejamento operacional e desde que autorizado pelo Coordenador Operacional, o qual deverá constar em relatório interno tal situação;

XXII. Abster-se em aceitar presentes e brindes de qualquer espécie cuja doação seja motivada por sua condição de Agente de Proteção Ambiental Estadual;

XXIII. Abster-se do consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de entorpecentes durante o serviço ordinário ou considerando-se todos os turnos quando em operação de fiscalização, ou trabalhar sob seus efeitos.

XXIV. Não realizar em hipótese alguma deslocamentos em veículos oficiais da SEDAM sem a companhia de outro funcionário, ou Policial, principalmente no desenvolvimento de atividade de Proteção Ambiental, salvo em caso de emergência e urgência devidamente autorizado, pelo Coordenador Operacional, que deverá constar o fato em relatório;

XXV. Durante ação de Proteção Ambiental/Fiscalização, evitar manter contatos isolados, ou que ensejem suspeição, com pessoas fiscalizadas ou parte da ação, devendo todos os contatos serem acompanhados de no mínimo dois servidores ou mais, e sempre que possível contar com presença de policial, ou integrante de outro órgão participante da operação;

XXVI. Devolver todo material, uniformes, acessórios e equipamentos que caracterizem atividade de fiscalização, que lhes tenham sido fornecidos pelo Órgão, ao afastar-se dessa atividade ou ser excluído de Portaria de designação para atividade fiscalizatória.

Art. 8º. O Agente de Proteção Ambiental estadual e os dirigentes da Proteção Ambiental /fiscalização estadual deverão perseguir os seguintes atributos em seu processo de desenvolvimento profissional:

- a) integridade moral;
- b) disciplina;
- c) iniciativa;
- d) lealdade;
- e) disposição para aprender;
- f) solidariedade;
- g) visão crítica e construtiva;
- h) urbanidade;
- i) firmeza;
- j) espírito de equipe; e
- k) aptidão física.

CAPÍTULO III **Da Proteção Ambiental Estadual**

Art. 9º. Os integrantes da Coordenadoria de Proteção Ambiental vinculados à Proteção Ambiental/Fiscalização e os Agentes de Proteção Ambiental Estadual ficam sujeitos, no que couber, à estrita observância dos princípios e obrigações a seguir estabelecidos.

Seção I **Do planejamento Estratégico**

Art. 10. O princípio fundamental para a concepção e desenvolvimento de estratégias da SEDAM para a fiscalização voltada à proteção ambiental deverá ser o de criar condições, mediante ações eficientes executadas pelos Agentes de Proteção Ambiental Estadual e conduzidas pelos dirigentes do Órgão, para se promover a dissuasão aos potenciais infratores ambientais;

Art. 11. O estabelecimento das diretrizes Es-

taduais para a atividade proteção ambiental/fiscalização caberá à Coordenadoria de Proteção Ambiental - COPAM, dentro de sua estratégia geral, e será executada pela Gerência Operacional em conjunto com os Agentes de Proteção Ambiental Estadual e Escritórios Regionais da SEDAM, através dos setores vinculados à proteção ambiental em todo Estado.

Art. 12. A Coordenadoria de Proteção Ambiental - COPAM, suas Gerências, em conjunto com os Escritórios Regionais formularão estratégias anuais com metas, previsão orçamentária, previsão de recursos humanos e materiais a serem empregados, bem como seu detalhamento tático/operacional e cronograma de execução, respeitados os parâmetros estabelecidos no planejamento estratégico hierarquicamente superior, com vistas à execução das atividades de fiscalização voltadas à proteção ambiental, conforme estabelecido neste RIPAE.

Seção II **Do planejamento e execução tático-operacional**

Art. 13. A ação de Proteção Ambiental /Fiscalização será iniciada mediante Ordem de Fiscalização, Ordem de Operação ou Ordem de Busca de Informações.

Art. 14. As autoridades competentes para emissão de Ordem de Fiscalização ou Ordem de Operação é o Coordenador de Proteção Ambiental ou na sua ausência por delegação deste ao Gerente Operacional de Proteção Ambiental Estadual - GOPAE, e em casos especiais, os Diretores dos Escritórios Regionais da SEDAM no estado.

§ 1º. Na impossibilidade de emissão prévia da Ordem de Fiscalização ou Ordem de Operação, a autoridade competente poderá decidir pela execução da ação fiscalizatória, devendo lavrar em seguida o respectivo formulário de Ordem de Fiscalização ou Operação, com o objetivo de formalizar a decisão proferida.

§ 2º. Os Agentes de Proteção Ambiental Estadual, lotados nas demais Coordenadorias e setores da Sedam que possuam caráter finalísticos, específico e singular, que identificarem ilícitos ambientais executarão a ação fiscalizatória em conformidade com o disposto neste RIPAE.

Art. 15. No formulário de Ordem de Fiscalização ou Operação, serão consignados os elementos para o cumprimento da ação fiscalizatória, quais sejam, os Agentes de Proteção Ambiental Estadual, e outros integrantes, a meta a ser cumprida, a área de abrangência para a ação, os instrumentos e condições materiais a serem empregados, o período e demais informações necessárias, e ainda o nome do Coordenador Operacional.

Art. 16. Sempre que for necessário para o êxito da ação fiscalizatória, a autoridade competente, conforme estabelecido no Capítulo II deste RIPAE, poderá emitir Ordem de Busca de Informações designando servidor para atuar de forma não ostensiva e em caráter reservado, nas atividades de precursora para levantamento de dados e informações.

Parágrafo único. Ao Relatório Geral de Operação de Proteção Ambiental/Fiscalização resultante de operação de natureza reservada, con-

forme previsto no caput, será dado caráter de sigilo devendo a quem acessá-lo obedecer à legislação específica de sigilo de documentos oficiais.

Art. 17. Ao Gerente Operacional fica garantida a função de comando do conjunto dos Agentes Ambientais Estaduais e demais servidores da SEDAM envolvidos na ação fiscalizatória, respeitados os parâmetros estabelecidos neste RIPAE e na Ordem de Fiscalização ou Operação que o designou para a tarefa.

§ 1º. Sempre que for necessário para o êxito da ação fiscalizatória, o Gerente Operacional poderá subdividir e organizar o conjunto de integrantes da ação fiscalizatória em equipes fiscalizatórias, determinando formalmente suas diretrizes e tarefas.

§ 2º. A Equipe de proteção Ambiental designada para ação Fiscalizatória será integrada por no mínimo dois agentes públicos, sendo ao menos um destes Agentes de Proteção Ambiental Estadual.

§ 3º. Não se aplica a regra do parágrafo anterior às ações de caráter reservado.

Art. 18. O Coordenador Operacional poderá decidir pelo retardamento da intervenção ostensiva para aplicação de sanções legais ao infrator, desde que este seja mantido sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas ou fornecimento de informações, com o menor prejuízo ambiental possível;

Parágrafo único. O Coordenador Operacional deverá justificar à autoridade emitente da Ordem de Fiscalização ou Operação os fundamentos que o levaram a adotar a medida prevista no caput;

Art. 19. Na impossibilidade de consulta ao Coordenador Operacional, o Agente de Proteção Ambiental, ouvidos os membros da equipe, poderá decidir por medidas de flexibilidade tática, diante de motivo de força maior não previsto, de modo a adaptar os trabalhos executados com vistas a cumprir as diretrizes estabelecidas para sua equipe no contexto da ação fiscalizatória.

Art. 20. As ações fiscalizatórias executadas pela SEDAM que possuam grande potencial de repercussão e caráter exemplar, deverão ser concebidas incorporando-se a mídia como elemento tático necessário para se atingir o objetivo da dissuasão de potenciais infrações ambientais por intermédio da divulgação dos resultados, salvo nos casos em que sua divulgação possa comprometer planejamento superior inconcluso.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Operacional, conforme orientação da autoridade emitente da Ordem de Fiscalização ou Operação, estabelecer as diretrizes e responsáveis pelo relacionamento com a mídia no desenvolvimento da ação fiscalizatória.

Art. 21. Em situações de crise ou pressão, compete ao Coordenador Operacional, ou a quem este determinar, assumir a condição de negociador para a busca de solução equilibrada.

Art. 22. As ações Proteção Ambiental são classificadas em:

I - execução de plano de Proteção Ambiental/

fiscalização previamente estabelecido;

II - cumprimento de determinação superior;
III - cumprimento de determinação judicial ou do Ministério Público;

IV - atendimento à denúncia;
V - ação decorrente de ilegalidade, identificadas a partir de monitoramento ordinário das atividades de fiscalização e Proteção Ambiental;

VI - Iniciativa própria do Agente de Proteção Ambiental Estadual.

§ 1º A ação fiscalizatória de iniciativa do Agente de Proteção Ambiental Estadual será restrita aos casos de flagrante de infração ambiental ou risco iminente de dano ambiental que requeiram intervenção imediata, desde que não se traduza a ação em risco desmedido à integridade física do Agente e não comprometa ação fiscalizatória planejada;

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior o Agente de Proteção Ambiental Estadual, quando possível, deverá buscar auxílio junto à autoridade pública mais próxima, caso esteja desacompanhado de força policial, fundamentando seu pedido com base no estabelecido no Art. 32 da Lei Estadual 547/93;

§ 3º O Agente de Proteção Ambiental Estadual que identificar infração ambiental, não sendo situação de flagrante ou risco iminente de dano ambiental, ainda que fora de sua jornada de trabalho, deverá comunicar imediatamente a seu superior direto para que sejam tomadas as medidas adequadas dentro da capacidade operacional de sua unidade;

§ 4º Nos casos previstos neste artigo que não forem de competência direta do estado, traduzindo-se em infração de interesse local, deverá o Agente de Proteção Ambiental Estadual envolver a autoridade ambiental competente para promover sua apuração imediata mediante processo administrativo próprio;

§ 5º Entende-se por plano de fiscalização previamente estabelecido a programação elaborada em razão dos eventos e demandas conhecidas que requeiram o acompanhamento e intervenção da fiscalização.

Art. 23. A denúncia de infração ambiental, anônima ou não, será recebida pela Coordenadoria de Proteção Ambiental, pelos Escritórios Regionais ou Pela Ouvidoria da SEDAM, se o fato noticiado indicar elementos e informações suficientes que possibilitem sua apuração pela SEDAM ou pelos demais órgãos do Sisnama, quando for o caso.

Art. 24. Em caso de escassez de recursos humanos, logísticos e financeiros, o atendimento a denúncias será cumprido atribuindo-se preferência às demandas de competência do Estado, remetendo-se as de interesse local ou Interestadual aos demais órgãos integrantes do Sisnama para sua apuração mediante processo administrativo próprio.

Seção III

Do levantamento de provas e fundamentos técnicos na ação fiscalizatória.

Art. 25. As operações deverão ser concebidas de modo a se buscar o máximo de elementos probatórios necessários à sustentação dos autos de infração e demais Termos a serem lavrados pelos Agentes de Proteção Ambiental Estadual.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no caput, a autoridade emitente da Ordem de Fiscalização ou Operação, envia esforços para incorporar na equipe fiscalizatória Analista Ambiental ou Especialista, servidor ou não, de nível superior com habilitação adequada ao objeto da ação fiscalizatória.

Art. 26. As informações sobre os elementos probatórios que levaram à autuação deverão ser reunidas em relatório próprio, conforme normas vigentes para procedimento de apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e, sempre que possível, reforçadas com parecer técnico que contenha ao menos os itens a seguir:

I - número do auto de infração e demais termos;

II - fotografias, preferencialmente coloridas e datadas;

III - manifestação técnica sobre o objeto da infração e danos verificados, emitida por Analista Ambiental ou Especialista de nível superior, com habilitação adequada, e, preferencialmente, por outro integrante da equipe que não o Agente de Proteção Ambiental Estadual autuante;

IV - coordenadas geográficas, no formato grau, minuto e segundo, Datum oficial do IBGE - SAD 69 ou Sirgas 2000;

V - nos casos de infração em que o dano seja medido em unidade de área (km², hectare, alqueire e outros), deverá ser confeccionado o polígono delimitando a área de abrangência do dano;

VI - em todos os demais casos deverá ser indicado o local da infração, definido por um par de coordenadas geográficas;

VII - nos casos em que a infração puder ser verificada via sensoriamento remoto, o parecer técnico deverá conter ao menos duas imagens, ser houver, uma anterior e outra posterior ao fato, ambas datadas e com a grade de coordenadas;

VIII - quando houver indicativo de desmatamento gerado pela COGEO, deverá ser anexado ao Auto de Infração parecer técnico elaborado pela Coordenadoria;

§ 1º. Nos casos em que houver indícios ou flagrante de infrações contra a flora, fauna, pesca, mineração, qualidade ambiental, biossegurança, biopirataria ou demais casos, deverão ser reunidos o máximo de elementos, informações e registros que comprovem o fato tipificado como infração ambiental, bem como, se for o caso, o dano causado ao meio ambiente;

§ 2º. Será aprovado e disponibilizado pela COPAM, com apoio das demais áreas finalísticas da SEDAM, modelo de parecer técnico, com anexos aplicáveis para cada tipo de infração, devendo ser adotado pelo analista ambiental ou especialista para fins de instrução do processo administrativo do Órgão.

§ 3º. Nas ações supletivas executadas pela SEDAM ou em apoio à fiscalização aos demais órgãos, os critérios estabelecidos nesta seção deverão ser observados.

Seção IV**Dos demais procedimentos administrativos.**

Art. 27. A incorporação dos autos de infração e demais documentos em banco de dados da SEDAM, bem como outros procedimentos administrativos resultantes da atividade fiscalizatória, obedecerão à norma própria estabelecida pelo Órgão.

- Art. 28. Quando do planejamento tático-operacional, o Coordenador Operacional envidará esforços para aferir a condição econômica do infrator de modo a orientar a formulação da autuação;

Art. 29. A destinação dos bens apreendidos na ação fiscalizatória obedecerá ao disposto em norma legal, e deverá ser considerada, ainda que em linhas gerais, quando do planejamento tático-operacional a ser executado;

Art. 30. Nas ações fiscalizatórias realizadas com o acompanhamento de autoridade policial, uma vez registrada a ocorrência de crime em procedimento policial próprio, a comunicação ao Ministério Público não será necessária, cabendo apenas à autoridade emitente da Ordem de Fiscalização ou Fiscalização juntar ao procedimento administrativo cópia do Boletim de Ocorrência.

Seção V**Do uso progressivo da força e meios de contenção na ação fiscalizatória**

Art. 31. Em situações extraordinárias e extremas, e para o efetivo desempenho da ação fiscalizatória, é facultado aos Agentes de Proteção Ambiental Estadual, sob orientação do Coordenador Operacional, o uso progressivo da força, segundo os princípios do respeito à pessoa e da legítima defesa, com vistas a garantir a integridade física de terceiros, do próprio indivíduo contido e dos integrantes da equipe fiscalizatória.

§ 1º. É facultado aos Agentes de Proteção Ambiental Estadual, nos casos previstos no caput, procederem à revista pessoal para busca e recolhimento de armamentos de porte pessoal, observado, quando possível, as condições de gênero para sua execução;

§ 2º. Em hipótese alguma será submetido o indivíduo contido pelos Agentes de Proteção Ambiental Estadual a vexame ou constrangimento desnecessários.

§ 4º. A contenção de indivíduo prevista nos parágrafos 3º será pelo menor tempo necessário à normalização da situação, acionamento e envolvimento da autoridade policial mais próxima e de modo a não inviabilizar a ação fiscalizatória, devendo ser justificada posteriormente e por escrito à autoridade emitente da Ordem de Fiscalização ou Operação.

CAPÍTULO IV**Da Logística Geral****Seção I****Dos formulários e demais documentos**

Art. 32. São formulários utilizados pela fiscalização:

I - Auto de Infração - destinado ao enquadramento de infrações ambientais, sua descrição objetiva, qualificação do autuado e demais

informações necessárias ao pleno desenvolvimento do processo administrativo para aplicação de penalidades;

II - Auto de Apreensão - destinado a consolidar informações referentes a apreensão de produto, subprodutos, veículos, equipamentos objetos e outros que estejam sendo utilizados na prática de infração ambiental, devendo todos os itens apreendidos serem relacionados e constarem no documento, conforme preconiza a legislação ambiental em vigor;

III - Auto de Depósito - destinado a consolidar informações referentes ao depósito de produto, subprodutos, veículos, equipamentos objetos e outros que estejam sendo utilizados na prática de infração ambiental, e que constem do Auto de Apreensão, devendo todos os itens depositados serem relacionados e constarem no documento, conforme preconiza a legislação ambiental em vigor;

IV- Termo de Embargo-

V - Auto de Avaliação e Doação -

VI - Auto de Inumação Incineração Soltura-

VII - Parecer Técnico - destinado a embasar tecnicamente a opinião do Agente de Proteção Ambiental Estadual para, em cumprimento ao seu Poder de Polícia, estabelecer o devido enquadramento legal e conseqüente lavratura de Auto de Infração e demais termos, bem como a contribuir para decisão da autoridade julgadora;

VIII - Notificação - destinada a formalizar as medidas adotadas pelo Agente de Proteção Ambiental Estadual, com vistas a aprofundar o conhecimento de detalhes, obter documentos e informações acerca de circunstâncias sobre o objeto da ação fiscalizatória;

a) A notificação deve ser utilizada somente em casos específicos onde há dúvidas ou necessidade de maiores esclarecimentos, devendo ser evitado seu uso de forma indiscriminada.

IX - Ordem de Fiscalização ou Ordem de Operação - destinadas a fazer cumprir determinação formal de autoridade competente voltada para planejamento e execução de ação fiscalizatória;

X - Ordem de Busca de Dados e Informações - destinada a fazer cumprir determinação formal de autoridade competente voltada para obtenção de dados e informações, em caráter sigiloso e reservado, necessárias ao planejamento de ação fiscalizatória e geração de conhecimento;

XI - Relatório Geral de Operação de Fiscalização - destinado à utilização interna da Sedam, contendo as informações gerais, percalços identificados, desempenho da equipe e consolidação de resultados, necessárias à avaliação e controle dos procedimentos e objetivos estabelecidos, bem como ao melhoramento da capacidade de planejamento e execução do Órgão, não se incorporando ao processo administrativo de autuação;

XII - Relatório de Fiscalização ou relatório Circunstanciado - contendo a narrativa dos fatos ocorridos no contexto da ação fiscalizatória, as circunstâncias e as atividades executadas, sua

data e local, comportamento do autuado e demais envolvidos, objetos, instrumentos e petrechos encontrados, e outras informações relevantes, necessárias à elucidação do contexto que levou à lavratura do auto de infração, sendo parte integrante do processo administrativo de autuação;

§ 1º Os formulários Auto de Infração, Auto de Apreensão Auto de Depósito, Termo de Embargo, Auto de Avaliação e Doação, Auto de Inumação Incineração Soltura e Notificação somente poderão ser lavrados por Agente de Proteção Ambiental Estadual, cujas atribuições funcionais ou delegadas, assim estabeleçam;

§ 2º O preenchimento dos formulários deverá ser efetuado utilizando-se letra de forma, legível, com texto claro e objetivo ou mediante solução eletrônica própria fornecida pelo Órgão.

§ 3º A assinatura do Agente de Proteção Ambiental Estadual obrigatoriamente deverá estar acompanhada do seu nome completo e matrícula, ambos legíveis, ou carimbo contendo estas informações, ou mediante inclusão de senha em equipamento eletrônico próprio fornecido pelo Órgão;

§ 4º O Agente de Proteção Ambiental Estadual quando do preenchimento do auto de infração lançará o código do Escritório Regional em cuja jurisdição ocorreu o ilícito ambiental.

§ 5º A Gerencia Operacional estabelecerá padrão para os formulários previstos no caput, providenciando sua confecção e distribuição a todos os Agentes de Proteção Ambiental Estadual por intermédio das Gerencias de fiscalização dos Escritórios Regionais e, quando for o caso, equipamento eletrônico próprio para autuação.

§ 6º Os formulários, ou quando for o caso equipamento eletrônico próprio para autuação, mencionados neste Artigo somente serão entregues ao Agente de Proteção Ambiental Estadual mediante assinatura de comprovante de recebimento junto a Gerencia Operacional, constando os dados do receptor e os documentos ou equipamentos recebidos.

Seção II**Dos equipamentos utilizados na ação fiscalizatória.**

Art. 33. A Gerencia Operacional de Fiscalização Estadual - GOFÉ, por intermédio da Coordenadoria de Finanças, buscará garantir condições material e logística suficientes para a execução Estadual do trabalho de proteção e fiscalização ambientais, incluídas as atividades executadas pelas Gerencias de fiscalização dos Escritórios Regionais da SEDAM.

Art. 34. As Gerencias de fiscalização dos Escritórios Regionais fornecerão condições material e logística para a execução da atividade fiscalizatória na sua área de atuação.

Art. 35. Os Escritórios Regionais serão responsáveis por fornecer condições material e logística para a execução da atividade fiscalizatória em sua jurisdição.

Art. 36. Os equipamentos e materiais necessários à ação fiscalizatória, exceto os de uso coletivo, ficarão sob posse do Agente de Proteção Ambiental Estadual, que será responsável pelo seu manuseio cotidiano e

conservação, firmado Termo de Responsabilidade.

§ 1º. O controle sobre o estado de conservação e distribuição dos equipamentos e materiais previstos no caput, entregues ao Agente de Proteção Ambiental Estadual sob cautela, será efetuado pela autoridade responsável pela unidade à qual se vincule o bem.

§ 2º. A autoridade prevista no parágrafo primeiro deverá informar à Coordenadoria de Patrimônio e Finanças, no mês de julho de cada ano, por meio de formulário próprio estabelecido pela COPAF o controle previsto neste Artigo.

Art. 37. Os instrumentos de uso coletivo serão utilizados sob a orientação geral do Gerente Operacional ou Chefe da Equipe, ficando a responsabilidade pelo uso estabelecida na Ordem de Fiscalização ou Operação.

Seção III

Do porte, uso e emprego de armamentos.

Art. 38. O Agente de Proteção Ambiental Estadual, que tiver interesse em portar arma de fogo, deverá adquiri-la junto às autoridades competentes.

I – Não serão permitidos porte e manuseio de armas de fogo pelo Agente de Proteção Ambiental, e aos demais servidores sob a regência deste RIPAE, sem a devida autorização legal da autoridade competente;

II – O Agente de Proteção Ambiental ou servidor da SEDAM, que estiverem em ação de Proteção Ambiental, mesmo que possua o devido porte de arma, e durante operação não deter os devidos cuidados e zelo com armamento, ou colocar em risco a vida de terceiro pelo uso inadequado, será imediatamente retirado da ação pelo Coordenador Operacional, o qual deverá relatar por escrito o ocorrido.

§ 1º. O Uso de armamento em serviço pelos servidores indicados no Inciso I deverá estar autorizado pelo Coordenador de Proteção Ambiental, desde que:

a) seja possuidor de porte de arma válido, e emitido por Autoridade Competente;

b) apresentar a COPAM cópia autenticada de registro e porte da arma de fogo, emitido em seu nome;

c) a arma de fogo de que trata este parágrafo deverá ser conduzida com o seu respectivo Certificado de Registro.

§ 2º. A COPAM, por meio da GOPAE, cassará a autorização caso seja verificada inobservância aos preceitos estabelecidos neste RIPAE ou verificada inaptidão para uso de arma de fogo.

Art. 39. É vedado o manuseio e o disparo de armas de fogo em locais de aglomeração popular, estabelecimento ou empreendimento sob fiscalização.

§ 1º. Excepcionalmente, sob iminente ameaça ou mediante orientação expressa do Coordenador Operacional ou do Chefe da equipe, e em circunstâncias previstas em lei, não se aplicará o disposto no caput.

§ 2º. O caráter do uso das armas de fogo pelos Agentes de Proteção Ambiental Estadual, deverá ser discreto, evitando seu uso ostensivo de forma a evitar ações constrangedoras.

Art. 40. A inobservância do disposto nos artigos anteriores poderá implicar na suspensão, das atividades de Agente de Proteção Ambiental Estadual, além das demais sanções administrativas previstas em lei.

Seção IV

Da especificação, aquisição e uso do uniforme.

Art. 41. Ficam estabelecidas as prescrições sobre especificação, aquisição e uso dos uniformes de Fiscalização da Sedam, sendo aplicadas sanções por descumprimento do disposto neste RIPAE, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Portaria específica instituirá Anexo a este RIPAE estabelecendo a descrição e composição das peças integrantes dos uniformes.

Art. 42. O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes de Proteção Ambiental Estadual da SEDAM, contribuindo para o bom conceito da Instituição perante a sociedade.

§ 1º. Todo Agente de Proteção Ambiental Estadual deverá utilizar uniforme completo nas ações fiscalizatórias da SEDAM, conforme estabelecido neste RIPAE e em Ordem de Fiscalização ou Operação específica.

§ 2º A designação do uso de uniforme em solenidades ou atos sociais é da competência do Coordenador de Proteção Ambiental, ou dos Diretores dos escritórios regionais, quando lhes couberem, devendo estes fixar qual dos uniformes será adotado.

Art. 43. Constitui obrigação de todo Agente Ambiental Estadual zelar por seus uniformes e ao Coordenador de Proteção Ambiental, Gerente Operacional, Diretores de Divisão, Diretores Regionais e Coordenador Operacional, e aos Chefes de Equipe zelarem pela correta apresentação de seus subordinados.

Art. 44. O uso do uniforme de fiscalização, previstos neste RIPAE, é prerrogativa exclusiva do Agente de Proteção Ambiental Estadual da SEDAM.

§ 1º. É expressamente proibido o uso dos uniformes estabelecidos para os Agentes de Proteção Ambiental Estadual, por pessoas que não as previstas no caput, cabendo à autoridade competente fazer cumprir este dispositivo.

I- As autoridades referidas no caput são Secretário (a) de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Secretário (a) Adjunto da SEDAM, e o Coordenador de Proteção Ambiental.

§ 2º. A Gerencia Operacional conceberá uniforme padrão específico destinado aos integrantes da equipe de Proteção Ambiental cuja tarefa seja a de apoio técnico ou logístico aos Agentes de Proteção Ambiental Estadual.

Art. 45. É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor, aos mesmos, peças, insígnias ou distintivos, não previstos neste RIPAE, sendo vedada a adoção, uso, aquisição ou confecção de versão contrária à definida pela Gerencia Operacional.

Art. 46. A Gerencia Operacional é a responsável pela definição, criação, modificações e orientação para o uso dos uniformes referentes à Proteção Ambiental da SEDAM.

§ 1º. A Gerencia Operacional definirá a composição de cada tipo de uniforme para atendimento às variadas necessidades dos trabalhos executados pelos Agentes de Proteção Ambiental Estadual.

§ 2º. A Gerencia Operacional poderá aprovar a inclusão de emblema ou dístico, desde que a mensagem contida represente capacitação adquirida em curso específico e cuja singularidade justifique.

Art. 47. A aquisição de uniformes de Proteção Ambiental da SEDAM é de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Logístico e Financeiro da SEDAM- COPAF, mediante solicitação da Gerencia Operacional da Coordenadoria de Proteção Ambiental, responsável esta por sua distribuição.

§ 1º Os Escritórios Regionais da SEDAM também poderão adquirir uniformes, mediante solicitação das Gerencias de Proteção Ambiental e após aprovação por parte da Gerencia Operacional do COPAM, a qual estabelecerá quantidade e especificação dos itens.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, não poderá ser alterado qualquer item especificado no uniforme padrão, estabelecido nesta norma e nos anexos decorrentes.

§ 3º O aceite de itens adquiridos pelos Escritórios Regionais dependerão da anuência da Gerencia Operacional do COPAM, observado o disposto neste RIPAE e seus anexos.

Art. 48. A matéria-prima dos uniformes será fornecida preferencialmente por fábricas existentes no território nacional e comprovadamente capazes de atenderem às exigências e necessidades da SEDAM.

Art. 49. Todo descarte de uniformes, materiais e demais instrumentos que tragam emblema da Proteção Ambiental/Fiscalização deverá ser providenciado mediante sua descaracterização ou destruição, de modo a impedir seu uso inadequado ou ilegal por terceiros.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 50. Caso o Agente de Proteção Ambiental Estadual vier a responder a Processo Administrativo Disciplinar por sua atuação efetiva em ação fiscalizatória, determinada por autoridade competente mediante Ordem de Operação ou Ordem de Fiscalização, para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 51. O Órgão promoverá formação continuada aos Agentes de Proteção Ambiental Estadual, buscando sua atualização e aprimoramento.

Art. 52. Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Ambiental e nos casos em que couber a Gerencia Operacional, através da Coordenadoria de Proteção Ambiental – COPAM/SEDAM.

NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Estado do Desenvolvimento

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 650/SUPEL/2013**

Considerando tudo o que constam nos autos do Processo Administrativo nº 01.1811.00234-0000/2013, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, torna público aos interessados que **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 650/SUPEL/RO/2013, cujo objeto é a futura e eventual **aquisição de material gráfico**, para atender as necessidades da SEDAM, no valor total de **R\$ 94.599,60 (noventa e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, em favor das empresas: **Santos & Barreto Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.539.260/0001-07 no valor de R\$ 92.809,60 (noventa e dois mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos); e, **Chagas & Rodrigues Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.106.260/0001-07, no valor de R\$ 1.790,00 (um setecentos e noventa reais). Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 25 de junho de 2014.

NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Ambiental - SEDAM

DEPARTAMENTO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 047/2014/ ASJUR/
DEOSP-RO, FIRMADO EM 01/07/2014.**

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Prefeitura de Ariquemes/RO**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**Construção de Uma praça no Setor 10**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.086/088), Planilha Orçamentária (fls.061), Cronograma Físico (fls.062), Composição de Custos (fls. 063), Memorial de Descritivo (fls.011/013), Projeto Básico (fls.025/031), e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 631.931,14** (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos) sendo **R\$ 484.600,00** (quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais) oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**, e **R\$ 147.331,14** (cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos) de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE**, por força deste **Convênio**, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 631.931,14** (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos) correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 –

Fonte de Recurso: 0100001017 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação:Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho **2014NE00153** emitida em 25/06/2014 (fls.083).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convenio, recursos próprios no valor de **R\$ 147.331,14** (cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos) conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 01-1421.00076-0001/2014.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Lorival Ribeiro de Amorim – Prefeito Municipal de Ariquemes/RO.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 045/2014/ ASJUR/
DEOSP-RO, FIRMADO EM 27/06/2014.**

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Associação do Parque de Exposição Rancho da Amazônia/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**Construção De Copa, Cozinha e BWC’S no Rancho da Amazônia para Atender a Associação do Parque de Exposição da Linha P.40 Km 45 do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**” tudo conforme Plano de Trabalho (307/309), Planilha Orçamentária (fls.294/297), Cronograma Físico-Financeiro (fls.304/305), Memorial de Calculo (fls.301/303) Projetos (fls.143/145) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ R\$ 70.880,57 (setenta mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**, e **R\$ 5.880,57 (cinco mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)** de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE**, por força deste **Convênio**, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001012 – Elemento de Despesa: 44. 50.42, Licitação:Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho **2013NE00326** emitida em 03/12/2013 (fls.196).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convenio, recursos próprios no valor de **R\$ 5.880,57 (cinco mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)** conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 01-1421.00362-0001/2013.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Francisco Duarte – Presidente da Associação do Parque de Exposição Rancho da Amazônia.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 046/2014/ ASJUR/
DEOSP-RO, FIRMADO EM 27/06/2014.**

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Prefeitura de São Miguel do Guaporé/RO**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**Implantação de Iluminação Pública na Avenida 16 de junho Zona Urbana do Município de São Miguel do Guaporé/RO**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.287/293), Planilha Orçamentária (fls.333/334), Cronograma Físico (fls.332), Memorial de Calculo (fls.335/336), Projeto Básico (fls.349), e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) sendo **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**, e **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE**, por força deste **Convênio**, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 200.000,00(duzentos a mil reais)** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001010 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação:Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho **2014NE00152** emitida em 25/06/2014 (fls.355).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convenio, recursos próprios no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 01-1421.00020-0001/2014.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Zenildo Pereira dos Santos – Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 038/2014/ ASJUR/
DEOSP-RO, FIRMADO EM 23/06/2014.**

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e o **Associação Rural de Vale do Anari - ARVA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **CONVENIENTE**, para: a “**Infraestrutura no**

Parque de Exposição – Construção de Curral e Arena de Rodeio”, tudo conforme Plano de Trabalho (fls.06/09), Planilha Orçamentária (fls.142/143), Cronograma Físico-Financeiro (fls.144), Memorial Descritivo (fls.53/62), Projetos (fls.42//64) e demais documentos parte integrante do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte)** dias contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 269.940,36** (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), oriundos de **RECURSOS ESTADUAIS**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, através do **DEOSP-RO**, conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 269.940,36** (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 010000100 – Elemento de Despesa: 44.50.42, Licitação: Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho nº. 2014NE00122, de 29/05/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 01.1421.00069-0001/2014

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Sérgio Sussumu Sukanuma – Presidente da Associação Rural de Vale do Anari – ARVA.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 044/2014/ ASJUR/ DEOSP-RO, FIRMADO EM 26/06/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Prefeitura Municipal de Parecis/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**Construção de Muro na Câmara Municipal de Parecis, localizada na Rua Judite de Jesus de Oliveira com Rua das Laranjeiras na Zona Urbana do Município de Parecis**”, tudo conforme Plano de Trabalho (fls.146/148), Planilha Orçamentária (fls.153/157), Cronograma Físico (fls.158), Projeto Básico (fls.035/042), e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte)** dias, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ R\$ 72.271,51** (setenta e dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) sendo **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**, e **R\$ 2.271,51** (dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001023 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho **2013NE00351** emitida em 19/12/2013 (fls. 167).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, recursos próprios no valor de **R\$ 2.271,51 (dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)** conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 01-1421.00402-0001/2013.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Luiz Amaral de Brito – Prefeito Municipal de Parecis/RO.

ERRATA

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 17/09/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 01 - 1421.00135-00/2008

CONVENIENTES: Departamento de Estrada de Rodagem - DER RO e Departamento de Obras e Serviços DEOSP/RO

Onde se lê: “Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação firmado em 17 de setembro de 2014”.

Leia-se: “Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação firmado em 17 de setembro de 2013”.

Publique-se, registre-se e dê ciência às partes.

Porto Velho-RO, 30 de junho de 2014.

ENG.º MIRVALDO MORAES DE SOUZA

Diretor Técnico Executivo do DEOSP-RO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 035/2014/ ASJUR/ DEOSP-RO, FIRMADO EM 23/06/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**Construção de Capela Mortuária**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.146/148), Planilha Orçamentária (fls.149/150) Cronograma Físico-Financeiro (fls.151), Memorial de Calculo (fls. 153/156), Projeto (fls.162/163) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte)** dias, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 124.188,70** (cento e vinte quatro mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos), sendo **R\$ 100.000,00** (cem mil

reais) oriundos de **Emenda Parlamentar**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**, e **R\$ 24.188,70** (vinte e quatro mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 124.188,70 (cento e vinte quatro mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos)** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001001 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho **2013NE00299** emitida em 14/11/2013 (fls.116).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, recursos próprios no valor de **R\$ 24.188,70 (vinte quatro mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos)** conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 01-1421.00379-0001/2013.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Mario Alves da Costa – Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 040/2014/ ASJUR/ DEOSP-RO, FIRMADO EM 23/06/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**Construção do Centro de Fisioterapia no Município de Cerejeiras/RO**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.281/284), Planilha Orçamentária (fls.169/174) Cronograma Físico-Financeiro (fls.175), Memorial de Calculo (fls.176/181), Memorial Descritivo (139/168) Projeto (fls.184/188), e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **90 (noventa)** dias, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 182.183,79** (cento e oitenta e dois mil, cento e oitenta três reais e setenta e nove centavos) sendo **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) oriundos de **Emenda Parlamentar**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**, e **R\$ 47.183,79** (quarenta e sete mil cento e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** correndo a despesa

à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001021 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho 2013NE00335 emitida em 06/12/2013 (fls.212).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convenio, recursos próprios no valor de **R\$ 47.183,79 (quarenta e sete mil cento e oitenta e três reais e setenta e nove centavos)** conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 01-1421.00176-0001/2012.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Ailton Gomes – Prefeito de Cerejeiras/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 043/2014/ ASJUR/ DEOSP-RO, FIRMADO EM 26/06/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Prefeitura Municipal de Buritis/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**Aquisição de Material para Fabricar Manilhas**”, tudo conforme Plano de Trabalho (fls.006/009), Composição de Custos (10/12), Planilha Orçamentária (fls.019), Projeto Básico (fls.016/018), e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ R\$227.890,55 (duzentos e vinte sete mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**, e **R\$ 27.890,55 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)** de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE**, por força deste **Convênio**, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001020 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho 2014NE00134 emitida em 10/06/2014 (fls.218).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convenio, recursos próprios no valor de **R\$ 27.890,55 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 01-1421.00037-0001/2014.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Antonio Correa de Lima – Prefeito Municipal de Buritis/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 037/2014/ ASJUR/ DEOSP-RO, FIRMADO EM 24/06/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**Aquisição de Tubos e Conexões para Distribuições de Água**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.004/006), Planilha Orçamentária (fls.69), Cotações (fls.62/64) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 63.085,52 (sessenta e três mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** sendo **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** oriundos de **Emenda Parlamentar**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**, e **R\$ 3.085,52 (três mil oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE**, por força deste **Convênio**, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001012 – Elemento de Despesa: 33.40.42, Licitação: Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho 2014NE00141 emitida em 16/06/2014 (fls.156).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convenio, recursos próprios no valor de **R\$ 3.085,52 (três mil oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 01-1421.00071-0001/2014.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Vanderlei Palhari – Prefeito Municipal de Chupinguaia/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 041/2014/ ASJUR/ DEOSP-RO, FIRMADO EM 25/06/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**Aquisição de Materi-**

ais Elétricos para Iluminação Pública” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.271/277), Cotações de Preços (fls.219/224, Projetos (fls.225) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **90 (noventa) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ R\$ 92.004,60 (noventa e dois mil quatro reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)** oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**, e **R\$ 5.004,60 (cinco mil , quatro reais e sessenta centavos)** de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE**, por força deste **Convênio**, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001002 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho 2013NE00375 emitida em 26/12/2013 (fls.175).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convenio, recursos próprios no valor de **R\$ 5.004,60 (cinco mil , quatro reais e sessenta centavos)** conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 01-1421.00413-0001/2013.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Armando Bernardo da Silva – Prefeito Municipal de Seringueiras/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 031/2014/ ASJUR/ DEOSP-RO, FIRMADO EM 17/05/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: a “**Construção de um Barracão Pré-Moldado Medindo 12x18 M, com 4 mts de Pé direito Livre, Coberto com Telha de fibrocimento 5MM, em Terça de Ferro, Sendo Construção de 216M² e Cobertura de 268 m², Linha 144, Km 07 Lado Sul no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.67/69), Planilha Orçamentária (fls.010), Projeto (fls.18), e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 39.627,37 (trinta e**

nove mil seiscentos e vinte sete reais e trinta e sete centavos) sendo **R\$ 37.749,88** (trinta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**; e **R\$ 1.877,49** (hum mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) de contra-partida do proponente, tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 37.749,88** (trinta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001022 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho **2013NE00132** emitida em 09.06.2014 (fls.232).

E A **CONVENIENTE** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, recursos próprios no valor total de **R\$ 1.877,49** (hum mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) conforme descrito no cronograma de desembolso observado o disposto na Lei de diretrizes orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. **01-1421.00387-0001/2013**.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Varley Gonçalves Ferreira – Prefeito de Novo Horizonte do Oeste/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 030/2014/ ASJUR/ DEOSP-RO, FIRMADO EM 23/06/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia** – DEOSP/RO, e o **Centro de Tradições Gauchas Querência Nova**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**2ª Etapa Reforma do Telhado do Centro de Tradições Gaúchas Querência, localizado na Rua Rio Pardo, em Ariquemes-RO**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.155/158), Cronograma Físico-Financeiro (fls.159), Planilha Orçamentária (fls.138/139), Projeto Básico (fls.95/96), parte integrante do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte) dias** contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 199.986,10 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos)**, oriundos de Emenda Parlamentar a serem repassados 01 (uma) única parcela, liberada, após a publicação do presente **CONVÊNIO** através do DEOSP/RO, conforme cronograma de desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 199.986,10 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos)** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001008 – Elemento de Despesa: 44.50.42 Licitação: Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho nº. 2013NE00324 emitida em 29.11.2013.

Houve anulação parcial no valor de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos), conforme Despacho nº 277/2014, da Coordenação de Planejamento, Administração e Finanças – CPAF (fls..175)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. **01.1421.00373-001/2013**

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; - Ojanir Gilberto Bortolamedi – Presidente – Centro de Tradições Gauchas Querência Nova

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 033/2014/ ASJUR/ DEOSP-RO, FIRMADO EM 23/06/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia** – DEOSP/RO, e a **Prefeitura Municipal de Nova União/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**Construção de Capela Mortuária, Para Atender toda População**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.168/171), Planilha Orçamentária (fls.174) Cronograma Físico-Financeiro (fls.175), Memorial Descritivo (fls.099/118), Projeto (fls.119/124), e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 161.471,89** (cento e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), sendo **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) oriundos

de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**, e **R\$ 11.741,89** (onze mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001002 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho **2014NE00124** emitida em 29/05/2014 (fls.180).

E A **CONVENIENTE** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convenio, recursos próprios no valor de **R\$ 11.741,89 (onze mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)** conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. **01-1421.00065-0001/2014**.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; José Silva Pereira – Prefeito Municipal de Nova União/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 029/2014/ ASJUR/ DEOSP-RO, FIRMADO EM 16/05/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia** – DEOSP/RO, e a **Prefeitura Municipal de Urupá/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: a “**Iluminação de Campo de Futebol, localizado na Linha C-04, Lote 63, Gleba 12 no Município de Urupá/RO**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.555/557), Cronograma Físico-Financeiro (fls.534), Planilha Orçamentária (fls.532/533), Composição de Custos (fls.535/543), Projeto Básico (fls.279/280), e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **90 (noventa) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 111.409,58** (cento e onze mil quatrocentos e nove reais cinquenta e oito centavos), **R\$ 100.000,00** (cem mil reais)

oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**; e **R\$ 11.409,58** (onze mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) de contra-partida do proponente, tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001002 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Inegixível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho **2013NE00066** emitida em 21.03.2014 (fls.292).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, recursos próprios no valor total de **R\$ 11.409,58** (onze mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) conforme descrito no cronograma de desembolso observado o disposto na Lei de diretrizes orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. **01-1421.00349-0001/2013**.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Sérgio dos Santos – Prefeito de Urupá/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 036/2014/ ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 23/06/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**Iluminação Pública do canteiro Central da Avenida Paraná no Município de Vale do paraíso**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.370/377), Planilha Orçamentária (fls.56/57) Cronograma Físico-Financeiro (fls.55), Memorial de Calculo (fls.58/59), Projeto (fls.70) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 165.500,00** (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) oriundos de **Emenda Parlamentar**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**, e **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais) de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001002 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Inexigível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho **2014NE00123** emitida em 29/05/2014 (fls.367).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convenio, recursos próprios no valor de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)** conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. **01-1421.00048-0001/2014**.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º

Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Luiz Pereira de Souza – Prefeito Municipal de Vale do Paraíso/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 042/2014/ ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 26/05/2014.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**, e a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/RO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: a “**Aquisição de Manilhas de Concreto (tubos de concretos armados 0,60x1,00MFCA-I ESP 8)”HORIZONTE DO OESTE/RO**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.005/008), Citações de Preços (fls.009/011), Projeto Básico (fls.013), Projeto de Mapeamento das áreas (fls.054/057) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 39.114,00 (trinta e nove cento e quatorze reais)** sendo **R\$ 37.249,20** (trinta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**; e **R\$ 1.864,80** (hum mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) de contra-partida do proponente, tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 37.249,20** (trinta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001022 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Inegixível, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho **2013NE00140** emitida em 16.06.2014 (fls.086).

E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, recursos próprios no valor total de **R\$ 1.864,80** (hum mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) conforme descrito no cronograma de desembolso observado o disposto na Lei de diretrizes orçamentárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. **01-1421.00043-0001/2014**.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo DEOSP/RO; Varley Gonçalves Ferreira– Prefeito de Novo Horizonte do Oeste/RO.

OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº. 012/2012/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 02/05/2012.

ADITANTES: O Estado de Rondônia, com a interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO e o Município de Ariquemes/RO.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO nº 012/2012/ASJUR/DEOSP-RO**, por mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00226-00/2011.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Mirvaldo Moraes de Souza - Diretor Técnico Executivo/DEOSP-RO. Lorival Ribeiro de Amorim – Prefeito de Ariquemes

Prefeitura Municipal da Capital**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CPL GERAL, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 0474/SPA/PGM/2014, torna público que encontra-se autorizada a realização do certame, na modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2014/CPL-GERAL/CML/SEMAD. PROCESSO Nº 11.0040/2014. TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Obra de Drenagem Urbana nas Ruas do Bairro Caladinho, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras- SEMOB. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL GERAL/CML/SEMAD/PVH, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações às **08h30minutos (horário Local)** no dia **05 de agosto de 2014**, no endereço abaixo mencionado. INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Coordenadoria Municipal de Licitações sito a Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, CEP 76.801-006, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 5ª feira, das 8:00 às 12:00 horas ; 14:00 às 18:00 horas, 6ª feira das 08:00 às 14:00 horas, Telefones: (69) 3901-3065/3901-3066 ou pelo e-mail: cml.semad@gmail.com. VALOR ESTIMADO: R\$537.150,27 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2014.

Katiane do N. Obata Prado
Secretária

Prefeituras Municipais do Interior
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 049-2014

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipais 079/07, 052/11, 031/13, 072/14 e LC 123/06, Pregão Eletrônico nº 049/2014, com objetivo de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE HORA/MAQUINA, PARA LOCAR MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**. Solicitação: SEMAP. Proc. 084/2014. Recurso: **Próprio, convênios a serem firmados com o Estado de Rondônia**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **21/07/2014 às 10h00min** (horário de Brasília). Os valores estimados para Contratação são: **R\$ 894.512,20 (oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e doze reais e vinte centavos)** com BDI; **R\$ 715.610,00 (setecentos e quinze mil e seiscentos e dez reais) sem BDI**. O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.bll.org.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413 2460, pregoeirourupa@hotmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 03 de julho de 2014.

Enir Egert Mota
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2014

Processo: 335/SEMAGRI/2014
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/CPL/2014.
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES CAÇAMBA 0 KM
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
Contratada: BURITI CAMINHOS LTDA
CNPJ nº: 84.652.296/0001-15
Período: 24/06/2014 a 23/06/2015
Valor do Contrato: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
Recurso: CONTRATO DE REPASSE Nº 788488/2013/MAPA/CAIXA
Empenho: nº 904/2014
Valor do Empenho: R\$ 550.000,00
Assinatura do contrato: 24/06/2014

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2014

Processo: nº335/SEMAGRI/2014
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/CPL/2014
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTO NIVELADORA.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
Contratada: FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº: 14.594.006/0003-00
Período : 24/06/2014 a 23/06/2015
Valor do Contrato: R\$ 504.890,00 (quinhentos e quatro mil oitocentos e noventa reais)
Recurso: CONTRATO DE REPASSE Nº 788488/2013/MAPA/CAIXA
Empenho: Nº 905/2014
Valor do Empenho: R\$ 504.890,00
Assinatura do contrato: 24/06/2014

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
DOS PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº. 99/GP/2014.
26 de Junho de 2014.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO VIII CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **OBADIAS BRAZ ODORICO**, no uso de suas atribuições legais, especial o artigo 6º da Instrução Normativa n.º 12/TCER/2004.

DECRETA

Art. 1º. - Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecer para tomar posse apresentando-se com toda a documentação exigida no presente decreto.

Art.2º. - Os candidatos ora convocados terão 30 (trinta) dias para se apresentar e tomar posse.

Art.3º. - Relação dos nome dos convocados:

VII - CONCURSO PÚBLICO
PROFESSOR CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS 40H
SIRLENE EVANGELISTADOS ANJOS

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

OBADIAS BRAZ ODORICO
Prefeito Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2014 PROCESSO Nº 2626/ GLOBAL/2014 O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR VALOR julgado por LOTE, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. O Valor prévio é de R\$309.264,24. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 22/07/2014 às 09h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.comprasnet.gov.br>. Obtenção gratuita do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/> e <http://www.comprasnet.gov.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4090. Horário: 07h30 às 13h30.
Cacoal – RO, 04 de julho de 2014.

Carlos Antônio do Amaral
Pregoeiro
Port. 810/GAB/2013

Ineditoriais
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014
CONVÊNIO ASJUR/DEOSP N. 009/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Conjunto de Abrigo para Moto Taxista com 10 e 15 lugares com material e mão de obra incluída. A Associação Beneficente dos Moto Taxistas Deus é a Verdade-União da Vitória, através de seu Presidente torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais, licitação Tomada de Preço, tipo menor preço global, conforme edital e anexos, atendendo as necessidades do Convênio DEOPS. A sessão realizar-se-á em 23/07/2014 às 10:00 horas (horário local) na sala de reunião da Entidade localizada na Rua Michelle, 7255, bairro União da Vitória, Porto Velho-RO. A retirada do edital e anexos estão disponíveis na sede da Associação no mesmo endereço acima indicado e para maiores informações no e-mail: associacaomtx@gmail.com em dias úteis, no horário das 8:00 às 17:00 horas, fone (69) 9291.6274. Porto Velho/RO, 04 de julho de 2014.
SILVIO LEAL DOS SANTOS – Presidente.